



Ano CVI da IOE
107ª da República
Nº 28.586

Biblioteca Pública "Arthur Wianna" I

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

0089

Belém, Quinta-feira,
06 de novembro de 1997

NESTA EDIÇÃO

04 cadernos / 32 páginas
16 páginas eletrônicas
16 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO

Sead divulga normas para municipalização

Decreto estabelece isenção de ICMS para táxis novos

S O Governador do Estado, através do Decreto 2.466, de 5 de novembro de 1997, isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as saídas internas de automóveis de passageiros para utilização como táxi. O Decreto 2.466 concede o benefício a veículos novos com motor de até 127 HP de potência bruta.

(Caderno 2. Pág. 8)

Convênio para educação ambiental em Itaituba

A Prefeitura de Itaituba receberá R\$ 20 mil para montagem de infraestrutura para o desenvolvimento de ações de educação ambiental, voltadas para a defesa do ambiente no território sob jurisdição do mu-

nicipio. O repasse está previsto no Termo Aditivo do Convênio de Cooperação Financeira entre a Prefeitura de Itaituba e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

(Caderno 1. Pág. 8)

Seminário de Ecoturismo

A realização do I Seminário Internacional de Ecoturismo na Amazônia receberá incentivo da Sectam. Está garantido, através de Convênio, o repasse de R\$ 25 mil para a Associação Brasileira de Ecoturismo.

(Caderno 1. Pág. 8)

Sindicato em Placas

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Placas avisa, através de Edital, que no dia 22 de novembro haverá assembleia de fundação do Sindicato. Na pauta da reunião será lido e aprovado o Estatuto, haverá eleição e posse da nova diretoria.

(Anexo 1. Pág. 1)

A Secretaria de Administração, através da Instrução Normativa nº 003, normatiza os procedimentos relativos à situação funcional dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, que passarão à administração das Prefeituras Municipais, através do Convênio de Cooperação Técnica, dentro do processo de municipalização. Os servidores da Secretaria de Saúde continuarão a receber do Tesouro Estadual. O Estado não se responsabilizará pelo afastamento de servidores estaduais a serviço dos municípios, nem pelo pagamento de serviços extraordinários, plantões e sobreavisos. O processo de municipalização do ensino infantil e fundamental seguirá por três fases: de Transição, Pós-Transição e Final. Na primeira etapa, que soma 90 dias, a Seduc se responsabilizará pelo pagamento dos servidores estaduais que atuam no ensino fundamental e no pré-escolar municipalizados. Na fase final, os professores de cargos de provimento, serão os primeiros a serem lotados com a carga máxima disponível na grade curricular, enquanto perdurar o processo de municipalização.

(Caderno 1. Pág. 6)



IMPORTANTE

Licitação

A Prefeitura de Tucumã comunica a realização da Tomada de Preços nº 006/97 para os serviços de pavimentação urbana de duas avenidas da cidade. A obra inclui faixa de rolamento nos dois sentidos, recomposição do revestimento primário, sarjeta e meio fio do tipo bloket, dentro das especificações de projeto com as normas da ABNT. A abertura das propostas será no dia 20 de novembro, no município de Tucumã.

(Anexo 1. Pág. 1)

TRT

A Justiça do Trabalho - 8ª Região - divulga os despachos referentes a 56 processos. Também estão sendo divulgados 42 Acórdãos listados na Relação nº 044/97, da 4ª Turma do TRT.

(Anexo 1. Págs. 1 a 8)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/ioe>

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HELIO GUEIROS JUNIOR

Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOSPresidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOEDO NETTOProcurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIORProcurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHOConsultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTEProcurador Geral da Defensoria Pública
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR**SECRETARIADO**Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITASJustiça
CLDOMIR ASSIS ARAÚJOFazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIROObras Públicas
HAROLD COSTA BEZERRASaúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUSEducação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIROAgricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNESSegurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARAPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENEDesenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSOCultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDESIndústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATHTrabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIELTransportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAUCiência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRACasa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓSCasa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRAComandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**GABINETE DO GOVERNADOR**

LEI Nº 5.980, DE 19 DE JULHO DE 1996 *

Dispõe sobre as entidades qualificadas como Organizações Sociais. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à prestação de serviços sociais, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. São requisitos específicos para que a entidade privada se habilite à qualificação como Organização Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos na respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) obrigatoriedade de, em caso de extinção, o seu patrimônio, legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos desta Lei;
- e) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

II - ter como órgãos de deliberação superior e de direção, respectivamente:

a) o Conselho de Administração ou Curador;

b) a Diretoria;

III - apresentar plano operacional da prestação de serviços públicos que se propõe assumir, discriminando especificamente seus objetivos e metas, bem como os meios necessários para alcançá-los, o qual será objeto de avaliação e constará do Contrato de Gestão a ser firmado com o Governo do Estado;

IV - ter recebido parecer favorável do Secretário de Estado da área de atividade correspondente ao seu objeto social, do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e do Secretário de Estado de Administração, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, tendo por base a avaliação do plano operacional aludido no inciso anterior, referente à prestação dos serviços em análise. Art. 3º. O Conselho de que trata a alínea "a" do inciso II do artigo anterior, será estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados os seguintes critérios:

I - ser composto de:

- a) 20% de representantes do Poder Público, na qualidade de membros natos;
- b) 30% de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;
- c) 20% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;
- d) 30% de membros eleitos pelos demais membros do Conselho, dentre pessoas com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração ou Curador, sem direito a voto;

V - VETADO;

VI - os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Organização Social.

Art. 4º. Compete ao Conselho de Administração ou ao Conselho Curador:

I - definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto da entidade;

VI - aprovar o Regimento Interno da entidade, que disporá sobre a estrutura, gerenciamento, cargos e competências;

VII - aprovar o manual de qualidade, o regulamento próprio de contratação de bens, obras ou serviços e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX - fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade.

Art 5º. A Diretoria terá sua composição e atribuições definidas no Estatuto da entidade.

Art.6º. A qualificação da entidade como Organização Social será feita por ato do Governador do Estado.

Art. 7º. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam, desde logo, declaradas de interesse social e de utilidade pública para todos os efeitos legais, inclusive tributários.

Art. 8º. As Organizações Sociais, qualificadas na forma da Lei, poderão assumir a execução de serviços sociais em substituição aos oferecidos por órgãos públicos, sendo assegurada com essa finalidade a reprogramação dos recursos orçamentários, proporcionalmente aos serviços que assumirem.

Art. 9º. O Contrato de Gestão é o instrumento que discrimina as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social, no desempenho das ações e serviços a cargo desta. Parágrafo único. Os Contratos de Gestão serão firmados pelo Secretário de Estado da área correspondente à atividade desenvolvida e pelo representante legal da Organização Social, após aprovação pelo Conselho da entidade.

Art. 10. Na elaboração do Contrato de Gestão observar-se-ão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - o Contrato de Gestão deve especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - o Contrato de Gestão poderá estipular limites e critérios para os gastos com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - VETADO.

Parágrafo único. Os Secretários de Estado, observadas as peculiaridades de suas áreas de atuação, definirão os demais termos dos Contratos de Gestão a serem firmados no âmbito das respectivas áreas de atuação.

Art. 11. A execução do Contrato de Gestão será supervisionada pelo Secretário de Estado signatário, Secretário de Estado de Administração e Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 1º É obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º A execução do Contrato de Gestão será fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, que verificará, especialmente, a legalidade, legitimidade, operacionalidade e economicidade no desenvolvimento das atividades e a consequente aplicação dos recursos repassados à Organização Social, nos termos do respectivo Contrato de Gestão.

Art. 12. As Organizações Sociais que celebrarem Contrato de Gestão poderão ser destinados recursos humanos, orçamentários e materiais e bens públicos, necessários ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º. Fica assegurada a liberação orçamentária integral e o respectivo desembolso financeiro em favor da Organização Social, de acordo com o cronograma aprovado para cada exercício, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com o Poder Público ou descumprimento das cláusulas do Contrato de Gestão.

§ 2º. Os bens de que trata este artigo serão destinados à Organização

Imprensa Oficial do Estado
loe@prodepa.gov.br**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
Belém - Pará
PABX: 246-7888 FAX: 226-0078 e 226-0556Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETADiretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROSDiretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIORDiretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**TABELA****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****ASSINATURA TRIMESTRAL**Na capital- R\$ 25,00
Outros Estados
e municípios- R\$ 78,00**PUBLICAÇÕES**Centímetro- R\$ 14,00
Preço por página:
R\$ 2.772,00**COMPOSIÇÃO**

(centímetro)- R\$ 2,00

FOTOLITO

(centímetro)- R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES24 horas após a circulação
do Diário e 8 dias nos
Municípios e outros Estados.**OFÍCIOS ou MEMORANDOS**Devem acompanhar as
publicações.**PAGAMENTOS**Em Cheque Nominal à
IMPrensa Oficial do
ESTADO.**OBSERVAÇÃO**As assinaturas do
DIÁRIO OFICIAL
não dão direito ao
recebimento de
CADERNOS ESPECIAIS,
elaborados exclusivamente
para distribuição aos órgãos
interessados.As matérias para publicação
serão recebidas, no máximo,
até as 16 horas.O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/loe/>

Social mediante permissão, concessão ou cessão de uso, independentemente de licitação.

§ 3º. O Governo do Estado é autorizado a conceder a servidores estaduais licença especial pelo prazo limite de 5 (cinco) anos, ou, em caráter excepcional e por interesse da Administração, promover a sua cessão, com a finalidade de prestarem serviços às Organizações Sociais, vedada a acumulação de remuneração, à qualquer título, cessando automaticamente seus efeitos nas hipóteses de suspensão do Contrato de Gestão ou de interrupção do vínculo do servidor com a Organização Social.

Art. 13. São recursos financeiros das entidades de que trata esta Lei:

I - os recursos que lhes desinam o Poder Público, na forma do respectivo Contrato de Gestão;

II - as receitas originárias do exercício de suas atividades;

III - doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - outros recursos que venham a lhes ser destinados.

Art. 14. O Poder Executivo poderá intervir nos contratos sociais mantidos com as Organizações Sociais, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

Art. 15. As diretrizes e os critérios para a formulação dos Contratos de Gestão e para a qualificação de entidades como Organizações Sociais serão objeto de regulamento.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

* Republicada com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.079, de 16 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.572, de 17 de outubro de 1997.

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 1.601/97-SESPA;

Considerando ainda, os termos do Parecer nº 440/97 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar, "ex-officio", os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública:

- ARLY PAIXÃO CRUZ NUNES DE MORAES, Odontólogo, Código GERANSO-614.1, Classe "A", Matrícula nº 3155021-028, a contar de outubro de 1991;

- CARMEM DO SOCORRO LEÃO COSTA, Auxiliar de Informática, Código GERANM-814.1, Classe "A", Matrícula nº 5154782-013, a contar de julho de 1991;

- COSME DE SOUZA CARDOSO, Agente de Portaria, Código GERTP-1.102.2, Classe "B", Matrícula nº 0085766-010, a contar de outubro de 1991;

- DILVAN MARTINS LEITE, Auxiliar de Informática, Código GERANM-

-814.1, Classe "A", Matrícula nº 5147263-010, a contar de dezembro de 1991;

- ELIANA MARIA DE SOUSA E SILVA, Administrador, Código GERANSAD-617.1, Classe "A", Matrícula nº 5144892-011, a contar de junho de 1991;

- IZABEL VIEIRA DA SILVA, Auxiliar de Saúde, Código GERANM-802.1, Classe "A", Matrícula nº 0097365-014, a contar de junho de 1990;

- LEIA SOLANGE DE LIMA FONSECA, Auxiliar de Saúde, Código GERANM-802.1, Classe "A", Matrícula nº 5149886-017, a contar de maio de 1991;

- LEDA MARIA VIEGAS FERREIRA, Auxiliar de Informática, Código GERANM-814.1, Classe "A", Matrícula nº 5141885-013, a contar de maio de 1991;

- MANOEL LUÍS DE MATOS RICARDINO, Agente Administrativo, Código GEPSA-901.1, Classe "A", Matrícula nº 5077184-018, a contar de maio de 1990;

- MARIA DOS ANJOS CABEÇA DE SOUZA, Enfermeira, Código GERANSENF-607.1, Classe "A", Matrícula nº 0729787-014, a contar de junho de 1991;

- MARIA DAS DORES BEZERRA GONÇALVES, Auxiliar de Saúde, Código GERANM-802.1, Classe "A", Matrícula nº 5082200-014, a contar de maio de 1990;

- MARIA ELIZABETH SILVA, Auxiliar de Informática, Código GERANM-

-814.1, Classe "A", Matrícula nº 5113113-014, a contar de novembro de 1991;

- MARIA DO SOCORRO DIAS DE MIRANDA, Auxiliar de Saúde, Código GERANM-802.1, Classe "A", Matrícula nº 5082153-012, a contar de maio de 1990;

- MOACIR GALVÃO DE LIMA, Agente de Portaria, Código GERTP-102.3, Classe "C", Matrícula nº 0100870-015, a contar de abril de 1990;

- OZIEL SOUZA LIMA, Agente de Portaria, Código GERTP-1.102.1, Classe "A", Matrícula nº 4002954-025, a contar de novembro de 1991;

- RAIMUNDA DORALICE DE MELO CALDAS, Agente de Saúde, Código GERANM-803.2, Classe "B", Matrícula nº 0079243-013, a contar de outubro de 1991;

- RAIMUNDA MOREIRA DA ROCHA, Auxiliadora de Saúde, Código GERANM-802.1, Classe "A", Matrícula nº 5053714-029, a contar de maio de 1991;

- ROSANA CRISTINA PEIXOTO OLIVEIRA, Agente Administrativo, Código GEPSA-901.1, Classe "A", Matrícula nº 5077087-014, a contar de maio de 1990;

- SANDRA MARIA BARROS FONSECA, Agente de Portaria, Código GERTP-1.102.1, Classe "A", Matrícula nº 5077028-013, a contar de maio de 1991;

- VERA LÚCIA RODRIGUES GARCIA, Datilógrafa, Código GEPSA-902.1, Classe "A", Matrícula nº 5094054-017, a contar de abril de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de novembro de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 2.463, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997.

Retifica, em parte, o Decreto nº 3.164, de 28 de dezembro de 1994, que "Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Santarém, Estado do Pará, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislações subsequentes, e

Considerando que é dever do Estado patrocinar projetos que tenham por escopo o desenvolvimento da região;

Considerando que aprofundado estudo realizado por técnicos da Centrais Elétricas do Pará S/A., relativamente à área necessária à implantação de usina termoeletrica no Município de Santarém, indica que apenas parte da área declarada de utilidade pública se apresenta como necessária à concretização desse mister,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 3.164, de 28 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado, em 29 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras, sem benfeitorias, situada na margem esquerda da Rodovia BR-163 (Cuiabá - Santarém), quilômetro 07, Bairro do Cambuquira, parte sul da Cidade de Santarém, Estado do Pará, com área de 23.475 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco) metros quadrados."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de novembro de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO Nº 2.465, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos do art. 2º, inciso I da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente; e

Considerando que o déficit habitacional da Região Metropolitana de Belém, deixa sem atendimento de moradia digna uma grande parcela da população, obrigando-a a morar em subabitações;

Considerando a programação de trabalho da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA de produzir lotes urbanizados para a população de renda abaixo de 3 (três) salários mínimos;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, a área denominada "UIRAPURU", localizada no Município de Ananindeua, Estado do Pará, com 356.733,65 metros quadrados, perímetro de 2.634,03 metros lineares, delimitada por um polígono saindo de E01, nas coordenadas 9995.7440 N e 20000.2866 E, segue até o ponto M10, com a distância de 80.1361 metros e ângulo de 89º42'38". Saindo do M10, nas coordenadas 9915.4644 N e 20000.0723 E, segue até o ponto M09, com a distância de 78.2113 metros e ângulo de 90º06'28". Saindo do M09, nas coordenadas 9915.6796 N e 19921.9076 E, segue até o ponto M08, com a distância de 178.4055 metros e ângulo de 283º37'39". Saindo do M08, nas coordenadas 9742.1992 N e 19963.7561 E, segue até o ponto M07, com a distância de 61.0375 metros e ângulo de 83º07'16". Saindo do M07, nas coordenadas 9735.1269 N e 19903.2375 E, segue até o ponto M06, com a distância de 51.9410 metros e ângulo de 268º10'03". Saindo do M06, nas coordenadas 9683.3516 N e 19907.3028 E, segue até o ponto M05, com a distância de 104.5036 metros e ângulo de 86º23'35". Saindo do M05, nas coordenadas 9680.9952 N e 19802.9746 E, segue até o ponto M04, com a distância de 348.5716 metros e ângulo de 265º18'08". Saindo do M04, nas coordenadas 9332.7253 N e 19787.9974 E, segue até o ponto M03, com a distância de 212.4978 metros e ângulo de 94º49'43". Saindo do M03, nas coordenadas 9324.3664 N e 19575.7722 E, segue até o ponto P05, com a distância de 28.3022 metros e ângulo de 179º24'53". Saindo do P05, nas coordenadas 9323.2951 N e 19531.7665 E, segue até o ponto P04, com a distância de 49.4600 metros e ângulo de 164º22'40". Saindo do

P04, nas coordenadas 9338.7262 N e 19485.1726 E, segue até o ponto P03, com a distância de 172.5700 metros e ângulo de 146º21'16". Saindo do P03, nas coordenadas 9470.9676 N e 19373.9314 E, segue até o ponto M02, com a distância de 190.7600 metros e ângulo de 167º42'23". Saindo do M02, nas coordenadas 9678.1603 N e 19299.0334 E, segue até o ponto P02, com a distância de 174.5772 metros e ângulo de 172º39'48". Saindo do P02, nas coordenadas 9851.3006 N e 19277.7687 E, segue até o ponto P01, com a distância de 130.3223 metros e ângulo de 176º20'50". Saindo do P01, nas coordenadas 9981.6535 N e 19273.9169 E, segue até o ponto P00, com a distância de 38.2234 metros e ângulo de 165º25'46". Finalmente, saindo do P00, nas coordenadas 9991.9415 N e 19311.3655 E, segue até o ponto inicial E01, com a distância de 689.5343 metros e ângulo de 165º25'46"; fecha-se, desta forma, a poligonal.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º A discriminação e avaliação da área objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º É outorgada à COHAB/PA competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infraestrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando à adequada e correta utilização da área expropriada.

Art. 6º Para os fins de que trata este Decreto, a COHAB/PA compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º O programa de assentamento na área ora descrita e caracterizada se destina, exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia, financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de novembro de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 058/97-GG - Belém, 4 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor

Deputado LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local:

Senhor Presidente,

Senhores Deputados:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, § 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 109/96, de 13 de outubro de 1997, que "Altera disposições da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 e dá outras providências."

Com efeito, o projeto aprovado ofende a Constituição do Estado, tanto em seu artigo 105, inciso II, alínea b, como no que respeita ao artigo 135, inciso IV, pois legisla sobre matéria de reserva privativa da iniciativa do Governador do Estado (alteração de norma contida no regime jurídico inerente aos servidores públicos militares do Estado). Isto porque não foi o Chefe do Poder Executivo que deu início a tal proposta legislativa, mas sim o Deputado Zé Carlos, membro do Poder Legislativo Estadual, ao qual falece competência para iniciar o processo legislativo concernente à matéria alhures mencionada, conforme as normas constitucionais retro citadas. Essas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 059/97-GG - Belém, 4 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor

Deputado LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local:

Senhor Presidente,

Senhores Deputados:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, § 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 29/97, de 13 de outubro de 1997, que "Institui a semana estadual de combate ao câncer de estômago e dá outras providências". Com efeito, a saúde pública é dever do Estado (em sentido lato), consoante normas agasalhadas tanto na Constituição Federal como na do Estado do Pará. Logo, não há sentido na edição de uma lei para se dar combate a tão grave patologia. Deve-se agir de imediato, como rotineiramente faz o Poder Público quando das campanhas de vacinação em massa de crianças e adultos, seja por rotina ou em razão de surtos epidêmicos de dengue, sarampo, febre amarela, etc. Ou, como vem ocorrendo com a recente campanha nacional de prevenção e combate ao câncer de mama, quanto a mulheres.

Portanto, estando compreendido o assunto enfocado no Projeto no âmbito das atribuições destinadas ao Poder Público, através dos seus órgãos de saúde, por força de normas constitucionais que não carecem de regulamentação, resolvi vetar integralmente tal Projeto de

Lei, por contrariedade ao interesse público, uma vez que sobrecarrega o arcabouço jurídico estadual com mais uma norma, desnecessária em razão da sua finalidade estar dentre aquelas exercidas pela Administração Pública Estadual.

Dado ao exposto, não há como sancionar a lei proposta.

Essas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 060/97-GG - Belém, 4 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhores Deputados:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108 e seu § 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 94/96, que "Torna obrigatório a instalação de Rádio Transmissor-Receptor (Fonia) nos ônibus de circulação intermunicipal no Estado do Pará e dá outras providências", de autoria do Deputado Gedeão Chaves.

O Projeto de Lei em questão possui, inegavelmente, caráter meritório. No entanto, em que pese a relevância do mesmo, sinto-me no dever de vetá-lo, porque invade a competência privativa da União Federal para legislar sobre trânsito e transporte, nos exatos termos do art. 22, inciso XI da Constituição Federal.

A matéria é regulada pela Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito, que em seu art. 37 confere atribuição ao Conselho Nacional de Trânsito para definir os equipamentos obrigatórios nos veículos.

Por seu turno, o Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1981, que regulamenta a Lei nº 5.108/66 (Código Nacional de Trânsito), em seu art. 92, inciso I, especifica os equipamentos obrigatórios nos veículos automotores, não fazendo menção ao equipamento proposto no Projeto de Lei sob comento, bem como delega ao Conselho Nacional de Trânsito a fixação dos equipamentos de uso obrigatório nos veículos.

O Projeto em questão também se reveste de flagrante inconstitucionalidade, por inexistir Lei Complementar autorizando os Estados a legislar sobre trânsito, conforme expressa exigência do parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal, o que seria imprescindível por se tratar de matéria de competência exclusiva da União. Por outro lado, a fixação de atribuições à Secretaria de Estado de Transportes, prevista no art. 2º do Projeto de Lei sob análise, invade competência privativa do Governador do Estado, nos exatos termos do art. 105, inciso II, alínea "d" da Constituição Estadual.

Observa-se ainda que, entre a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN e o Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Pará - SETIPEP, já existe um Termo de Compromisso que contempla o equipamento de monitoração automatizado, merecendo destaque a mensagem especial e o botão de pânico.

Referido Sistema de Gerenciamento de frota e monitoramento de veículos por satélite selecionado pela SETRAN, conhecido pelo nome de OmniSat, já implantado em diversos países, substitui o Rádio Transmissor-Receptor (Fonia), oferecendo mais opções de informações dos veículos em trânsito, cujo projeto piloto de experimentação desses equipamentos está previsto para o mês de maio do próximo ano.

Portanto, além de inconstitucional, pois invade competência exclusiva da União Federal para legislar sobre trânsito e transporte, referida proposição, com tecnologia mais avançada, já está sendo objeto de implementação pela Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, em parceria com o Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Pará - SETIPEP.

Essas, Senhor Presidente e Senhores Deputados, as razões pelas quais me vejo obrigado a vetar integralmente o Projeto em causa, que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.464 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 da Constituição Estadual, e, Considerando o Decreto nº 165/97, de 29 de outubro de 1997, editado pelo Prefeito Municipal de Cametá, que declarou a existência de Situação de Emergência naquele Município, em virtude do agravamento da crise que afeta o sistema de energia elétrica mantido pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, comprometendo a segurança da população e a economia local; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Decreto nº 165/97, de 29 de outubro de 1997, editado pelo Prefeito Municipal de Cametá, que declarou a existência de Situação de Emergência naquele Município.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de novembro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 165/97, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997.

Declara "Situação de Emergência" na Zona Urbana do Município de Cametá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXIII do art. 18, art. 33, art. 34, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando as graves consequências econômico-sociais e quanto a segurança, que vem afetando profundamente a população da zona urbana deste Município em decorrência do agravamento da crise que atinge o sistema de abastecimento de energia elétrica mantido pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA.

Considerando que, apesar das reivindicações feitas ao Governo do Estado e à CELPA, até o momento não há perspectivas de solução concreta e imediata para o problema.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona urbana deste Município, em virtude do agravamento da crise que atinge o sistema de abastecimento de energia elétrica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá, em 29 de outubro de 1997.

EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data

BENEDITO FERNANDO PEREIRA CAMARINHA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar o Dr. MÁRCIO AUGUSTO DE FREITAS MEIRA, Diretor do Arquivo Público do Estado, a viajar para Lisboa, sem ônus para o Estado, no período de 10 a 23 de novembro do corrente, a fim de acompanhar o Projeto Resgate - manuscritos do século XVII, referentes à Capitania do Grão-Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar o TEN CEL PM MARCUS PAULO RUFFEIL RODRIGUES, da Polícia Militar do Pará, a viajar para os Estados Unidos da América, no período de 19 de novembro a 08 de dezembro do corrente, em viagem de estudo do Curso Superior de Polícia (CSP).

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o CAP QOSPM RG-17930 ANTONIO RICARDO FRAZÃO PEREIRA, da Polícia Militar do Pará, a viajar para os Estados Unidos da América do Norte, no período de 09 a 21 de outubro do corrente, em gozo de férias regulamentares, sem ônus para o Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar o servidor DIVALDO MARTINS DE SOUZA, Professor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, a viajar para Portugal, no período de 20 a 30 de novembro do corrente, com ônus para o Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com a Lei nº 5.939, de 15.01.96, OTAVIO SALOMÃO HABIB DANTAS, de Membro Suplente do Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes, a contar de 01.10.97.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com a Lei nº 5.939, de 15.01.96, no período de 01.10.1997 a 02.04.2000, OTAVIO SALOMÃO HABIB DANTAS, como Membro Efetivo do Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes,

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com a Lei nº 5.939, de 15.01.96, PAULO

BERNARDO KEUFFER DE LIMA, de Membro Efetivo do Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes, a contar de 01.10.97.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o Decreto nº 7.344, de 09.11.90, o Ten. Cel. ROBERVAL ROCHA MATOS, de Membro do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, na qualidade de representante do Comando do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o Decreto nº 7.344, de 09.11.90, o Ten. Cel. EVANDRO BORGES MARTINS NETO, para Membro do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, na qualidade de representante do Comando do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 91.640/97-SEDUC;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 447, de 17 de outubro de 1997, da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex-officio", a servidora NEUSA ANTÔNIA XAVIER MORAES, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com efeito retroativo a 1º de novembro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 21.650/97-SEAD;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 448, de 17 de outubro de 1997, da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex-officio", a servidora MARIA FERREIRA DE MIRANDA, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP.1.102.2, Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com efeito retroativo a 1º de outubro de 1984.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 43.220/97; Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 439, de 14 de outubro de 1997, da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, "ex-officio" a servidora MARIA DE FÁTIMA SANTIAGO BRAGA, do cargo de PROFESSOR, Código EP-3, Nível 3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com efeito retroativo a 01.05.75.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 66.434/97-SEDUC;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 434, de 09 de outubro de 1997, da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex-officio", a servidora LIA MARA SANTANA CARNEIRO, do cargo de Professor de 3ª Egrância, nível 6, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com efeito retroativo a 29 de dezembro de 1975.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

QUINTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 1997

DIÁRIO OFICIAL

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 181/CCG, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.121/97-GS/SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 01.10.97, SELMA SUELY DE OLIVEIRA SARMENTO do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-0122, e nomear JULIETE MARIA ROSA DE SOUZA para o referido cargo, a contar de 01.11.97, com lotação na Secretaria de Estado de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE NOVEMBRO DE 1997.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 182/CCG, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 102/97-GS/SEDE,

RESOLVE:

Autorizar o Eng. JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO, Secretário Especial de Desenvolvimento Estratégico, a viajar para São Paulo-SP, no período de 23 de outubro a 02 de novembro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE NOVEMBRO DE 1997.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 184/CCG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 876/97-GS/SETEPS,

RESOLVE:

Nomear ANTONIO ALVES DA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Organização e Legalização de Entidades Coletivas, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01/10/97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 183/CCG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 876/97-GS/SETEPS,

RESOLVE:

Nomear LUIS MARIO CONTENTE FARIAS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Negociação Coletiva, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01/09/97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0307/97-SCCG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando o Processo nº 1997/151548-PG, datado de 30 de outubro do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 07 (sete) diárias ao servidor RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, a fim de viajar para Teresinha/PI, a serviço do Governo do Estado, no período de 04 a 10/11/97.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 05 de novembro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0308/97-SCCG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando o Memorando nº 164/97-ACS, datado de 04 de novembro do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias a servidora FÁTIMA SUELY NUNES MACIEL, por ter viajado para São Paulo/SP, a serviço do Governo do Estado, nos dias 17, 18 e 19/10/97.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 05 de novembro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0309/97-SCCG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando o Memorando nº 288/97-Cerimonial, constante no Processo nº 1997/153632-PG, datado de 03 de novembro do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias a servidora TELMA GUERREIRO ANUNCIACÃO, a fim de viajar para Brasília/DF, a serviço do Governo do Estado, nos dias 04, 05 e 06/11/97.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 05 de novembro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0310/97-SCCG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando o Processo nº 1997/149926-PG, datado de 23 de outubro do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 23 (vinte e três) diárias aos servidores JOÃO MANOEL DA COSTA ALVES e VICENTE DE PAULA OZEIRAS FERREIRA, a fim de viajarem para os Estados do Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Brasília/DF, a serviço do Governo do Estado, no período de 23/10 a 14/11/97.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 05 de novembro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0224/97-CMG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Parte nº 121/97-CMG/TES, datada de 03 de novembro do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 16 (dezesseis) diárias ao 1º TEN QOPM RG 18067 ROBSON WILSON DOS SANTOS, a fim de viajar para São Paulo/SP, a serviço do Governo do Estado, no período de 01 a 16/11/97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de novembro de 1997.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - CEL. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0225/97-CMG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Parte nº 120/97-CMG/TES, datada de 03 de novembro do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 25 (vinte e cinco) diárias ao CAP QOPM RG 10447 AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA e ao CAP QOPM RG 12373 MOISÉ CARDOSO LEITÃO, a fim de viajarem para a Cidade de Brasília/DF, a serviço do Governo do Estado, no período de 10/11 a 05/12/97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de novembro de 1997.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - CEL. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Lima de Freitas
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA Nº 2789 DE 21 DE JULHO DE 1997

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 114, §§ 1º e 2º da Lei nº 5810/94, arts. 135, Parágrafo Único, alínea "d" e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, GERSON DA SILVA RODRIGUES, Mat.º 3269272-010, na função de Assistente de Administração, Nível 15, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de julho de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.549 de 21.10.97.

PORTARIA Nº 3035 DE 13 DE AGOSTO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 114, § 2º, 140, inciso III e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, NEI GONÇALVES DE MENDONÇA, Mat.º 0395765-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERC "Santo Afonso".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de agosto de 1997.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.552 de 21.10.97.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a municipalização da saúde e do ensino fundamental no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos referentes a cessão dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, as determinações contidas no art. 2º do Decreto nº 2424 de 16 de outubro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - A cessão de uso dos bens móveis e imóveis do Estado aos municípios por força da municipalização das ações, obedecerá aos procedimentos abaixo.

DOS IMÓVEIS

Art. 2º - Os bens imóveis serão cedidos aos municípios através de emissão do "Termo de Cessão de Uso", obedecendo o disposto na presente Instrução Normativa.

§ 1º Para efeito da emissão do "Termo de Cessão de Uso", o órgão envolvido na municipalização adotará os seguintes procedimentos:

I - Relaciona os imóveis a serem cedidos;

II - Elabora "Termo de Cessão de Uso", em três vias;

III - Encaminha ao titular do órgão cedente e do órgão cessionário, para assinatura;

IV - Distribui as vias do "Termo de Cessão de Uso", da seguinte forma: 1ª via - órgão cedente, 2ª via - órgão cessionário e 3ª via - Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP;

§ 2º Para eficácia do ato, o resumo do "Termo de Cessão de Uso" deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - O órgão cessionário obriga-se a manter o imóvel em perfeito estado de conservação, bem como, usá-lo, exclusivamente, para os fins estabelecidos no "Termo de Cessão de Uso".

§ 1º Quaisquer benfeitorias e adaptações no imóvel, só poderão ser realizadas pelo órgão cessionário, mediante autorização do órgão cedente, por escrito, ficando as mesmas incorporadas ao imóvel, findo o "Termo de Cessão de Uso";

§ 2º A Cessão de Uso tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito ao órgão cessionário a qualquer indenização, até mesmo por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada destinação diversa daquela para a qual foi cedido.

Art. 4º - As despesas concernentes ao uso e conservação do imóvel, taxas de quaisquer natureza que sobre ele incidam, pagamento de prêmios de seguros contra incêndio ou similar, bem como a administração do imóvel, correrão por conta do órgão cessionário.

Art. 5º - Encerrada a cessão de uso, o órgão cessionário compromete-se a restituir o imóvel em estado normal de uso, responsabilizando-se por todos os danos sofridos ao mesmo.

Art. 6º - A cessão terá vigência pelo prazo determinado no "Termo de Cessão de Uso", podendo, entretanto, ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou por interesse entre as partes.

DOS MOVEIS

Art. 7º - Os bens móveis serão cedidos, aos municípios através de "Termo de Cessão de Uso", obedecendo o disposto na presente Instrução Normativa.

§ 1º - Os bens patrimoniais existentes, em cada unidade a ser municipalizada, serão inventariados através de uma comissão composta por servidores dos órgãos envolvidos na municipalização;

§ 2º A comissão de que trata o parágrafo anterior, poderá ser formada por servidores lotados nas regionais dos órgãos envolvidos na municipalização;

§ 3º O uso e a conservação dos bens móveis existentes, em cada unidade a ser municipalizada, será de responsabilidade do município;

§ 4º A Secretaria Municipal deverá, ao final de cada exercício, elaborar o inventário físico dos bens cedidos e, encaminhá-lo à Regional a qual as unidades municipalizadas estejam vinculadas;

§ 5º A movimentação de bens patrimoniais cedidos, só será permitida no âmbito do município cessionário, entre unidades municipalizadas e com autorização do Gestor Municipal e da Regional do Estado ao qual encontra-se jurisdicionado, sendo vedada sua movimentação entre municípios;

§ 6º Ocorrendo a movimentação entre unidades municipalizadas no âmbito do município cessionário, obrigatoriamente, a Regional do Estado providenciará o Termo Aditivo de alteração do "Termo de Cessão de Uso", que será devidamente assinado pelo chefe da Regional e o Gestor Municipal;

§ 7º Quando ocorrer extravio, acidente, sinistro, roubo ou furto do bem patrimonial cedido, cabe ao Gestor Municipal efetuar o registro de ocorrência na polícia, instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar ou inquérito policial;

§ 8º Concluída a Sindicância, o processo administrativo disciplinar ou o inquérito policial, e o bem não for recuperado, o Gestor Municipal deverá comunicar, oficialmente, à Regional do Estado, anexando cópia do documento conclusivo, para que possa ser providenciada a baixa do bem;

§ 9º A Regional, de posse da comunicação oficial e do documento conclusivo, de que trata o parágrafo anterior, deverá encaminhá-los à sede do órgão, para:

I - Autodização, pelo titular do órgão, da baixa do bem;

II - Elaboração de Termo Aditivo ao "Termo de Cessão de Uso".

§ 10º Cabe ao Gestor Municipal solicitar, a qualquer tempo, à Regional do Estado, a baixa física por inservibilidade, quando o bem patrimonial apresentar-se sem condições de uso por desgaste natural, para posterior adoção dos procedimentos previstos nos itens I e II do parágrafo anterior;

§ 11º Não será de responsabilidade do Estado a reposição dos bens móveis

que forem baixados do acervo patrimonial localizados nas unidades municipalizadas, ficando, entretanto, recomendado às Prefeituras Municipais zelar pela continuidade e eficácia dos serviços prestados à comunidade;

§ 12.º Quando o bem encontrar-se ocioso, na unidade municipalizada, deverá o Gestor Municipal comunicar à Regional do Estado, para providenciar o remanejamento e emissão do Termo Aditivo.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2424 de 16 de outubro de 1997, que trata do processo de municipalização da saúde, do ensino infantil e fundamental no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e fazer cumprir uniformemente o disposto na legislação vigente;

CONSIDERANDO que caberá a Secretaria de Estado de Administração expedir instrução de caráter normativo (art. 6 do Decreto nº 2424/97), quanto à administração de pessoal,

RESOLVE:

1- Normatizar os procedimentos administrativos a serem adotados quanto a situação funcional dos servidores, integrantes do Quadro de Pessoal das Secretarias de Estado de Educação e de Saúde Pública, lotados nas Unidades de Saúde e Escolas Públicas do Estado, que passarão à administração das Prefeituras Municipais através do Convênio de Cooperação Técnica.

1.1- Ficam assegurados aos servidores ocupantes de cargo efetivo e função permanente, que se encontram sob a gestão dos Municípios, em decorrência do Convênio de Cooperação Técnica, os direitos e deveres previstos das Leis Estaduais nºs. 5810/94 e 5351/86.

1.2- Os servidores estaduais contratados sob a égide da Lei nº 5389/87 e Lei Complementar nº 007/91, lotados nas unidades da área de saúde pública e de educação, envolvidos no processo de municipalização, mediante Convênio de Cooperação Técnica, terão seus respectivos vínculos contratuais transferidos às Prefeituras Municipais conveniadas.

1.3- Os servidores da Secretaria de Estado de Saúde Pública, abrangidos pela municipalização, continuarão a ser remunerados pelo Tesouro Estadual, pelo exercício de suas atividades funcionais às Prefeituras Municipais.

1.3.1- O Estado não se responsabilizará pelo ônus decorrente do afastamento de servidor estadual a serviço do Município, bem como pelo pagamento de serviços extraordinários, plantões e sobreaviso.

1.4- O processo de municipalização do Ensino Infantil e do Fundamental da Secretaria de Estado de Educação, obedecerá as seguintes fases:

1.4.1- Fase de Transição: constitui-se no período de 90 dias, a contar da data de celebração do Convênio de Cooperação Técnica, competindo à Secretaria de Estado de Educação efetuar o pagamento dos servidores estaduais que atuam no ensino fundamental e no pré-escolar municipalizados.

1.4.1.1- O total da folha de pagamento dos servidores estaduais, que atuam no ensino fundamental, será deduzido do montante dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, a ser transferido, pelo Estado aos Municípios, após a celebração do Convênio de Cooperação Técnica.

1.4.2- Fase Pós-Transição: período em que os alunos repassados ao Município ainda continuarão a ser computados na rede estadual pelo Censo Educacional, cabendo à Secretaria de Estado de Educação manter o pagamento dos servidores estaduais, nas condições descritas nos itens 1.4.1 e 1.4.1.1, desta Instrução Normativa.

1.4.3- Fase Final: constitui o período em que os alunos repassados pelo Estado foram computados na rede municipal, pelo Censo Educacional, passando a responsabilidade do pagamento da remuneração dos servidores estaduais, que estão sob a gestão dos Municípios, às respectivas Prefeituras Municipais.

1.5- Os professores ocupantes de cargos de provimento efetivo e função permanente serão os primeiros a serem lotados, com a carga horária máxima disponível na grade curricular prevista na Lei nº 5351/86, permanecendo nessa condição enquanto perdurar o processo de municipalização.

1.6- As Regionais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública passarão o controle da entrega de contracheques e vales-transportes dos servidores estaduais, envolvidos na municipalização, à Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá proceder, posteriormente, a devida prestação de contas.

1.7- As Secretarias de Estado de Saúde Pública e de Educação serão responsáveis pelo encaminhamento, às Prefeituras Municipais, através de ofício, dos servidores estaduais relacionados no Convênio de Cooperação Técnica.

1.8- As Secretarias de Estado de Saúde Pública e de Educação deverão manter o controle dos dados funcionais dos servidores estaduais que estejam exercendo suas funções nas Prefeituras Municipais, com a finalidade de assegurar o cumprimento dos direitos e deveres de que tratam as normas estaduais.

1.9- Os servidores estaduais das Secretarias de Estado de Saúde Pública e de Educação, municipalizados, somente poderão ser lotados em Unidades Municipais de Saúde Pública, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e em Escolas Públicas Municipais, respectivamente.

1.10- Constitui prerrogativa do Gestor Municipal a movimentação do servidor estadual, no âmbito do Município, cabendo o procedimento ser notificado às Regionais de Saúde e de Educação, as quais o Município encontra-se jurisdicionado.

1.11- A remoção para outro Município, dos servidores estaduais das

Secretarias de Saúde Pública e de Educação, somente ocorrerá quando houver manifestação formalizada entre as Prefeituras, e devem ser observados, além do Regime Jurídico Único, os seguintes critérios:

- a) que as Prefeituras estejam com o ensino fundamental e a saúde, no âmbito de cada área, municipalizados;
- b) anuência expressa do servidor;
- c) parecer técnico das Secretarias de Estado de Saúde Pública e de Educação, recomendando a movimentação e, autorização do Gestor Estadual de Saúde e de Educação;
- d) alteração do Convênio de Cooperação Técnica (aditivo).

1.12- A frequência diária dos servidores estaduais que estão sob a gestão das Prefeituras Municipais, através do Convênio de Cooperação Técnica, será apurada pelo Município, que deverá encaminhá-la até o vigésimo (20º) dia do mês anterior, às Regionais de Saúde e Educação, as quais o Município encontra-se jurisdicionado.

1.13- É de competência das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação a programação de férias do servidor estadual, as quais encaminharão a escala de férias, até o mês de setembro do exercício anterior, às Regionais de Saúde e de Educação.

1.14- A concessão de licença a servidor estadual obedecerá ao disposto na Lei nº 5810/94, excetuando-se as licenças com prazo de até 60 dias, as quais serão concedidas pelas Prefeituras Municipais.

1.15- Fica vedado o retorno do servidor estadual, cujas atividades forem transferidas aos Municípios pelo processo de municipalização, extinguindo-se a atividade somente com a aposentadoria, a exoneração, demissão, dispensa e morte.

1.16- O servidor da Secretaria de Estado de Educação afastado de suas atividades, nos termos previstos no art. 112, §4º da Lei nº 5810/94, será remunerado pelo Estado.

1.17- No caso de indeferimento do pedido de aposentadoria, deverá o servidor retornar ao Município, em que exercia suas atividades profissionais, devendo ser relatado observando-se o disposto no item 1.5 desta Instrução Normativa.

1.18- Aos titulares das Secretarias de Estado de Educação e de Saúde Pública caberão a aplicação das penalidades disciplinares previstas nos incisos I, II e III do art. 183 da Lei nº 5810/94, a servidor estadual das respectivas Secretarias envolvidas na municipalização, que tenha cometido irregularidade devidamente apurada pelas Prefeituras Municipais, através de sindicância ou processo administrativo, com ampla defesa garantida.

2- A gestão dos Sistemas de Educação e de Saúde, municipalizados, passará a ser de competência do Gestor Municipal, a partir da celebração do Convênio de Cooperação Técnica.

2.1- O provimento de cargo ou função de confiança de servidor estadual, envolvido na municipalização, obedecerá a estrutura de cargos e funções de confiança das Prefeituras Municipais.

3- Os servidores de outras Esferas de Governo, bem como de Órgãos da Administração Pública Estadual que se encontram à disposição das Secretarias de Estado de Educação e de Saúde Pública, exceto os servidores do ex-INAMPS, lotados em Unidades de Saúde e de Escolas Públicas repassados aos Municípios, deverão retornar aos seus Órgãos de origem após a celebração do Convênio de Cooperação Técnica.

4- A autorização para consignação em folha de pagamento dos servidores estaduais, municipalizados, ficará sob a responsabilidade das respectivas Prefeituras Municipais, que a encaminhará, ao órgão, para que proceda a respectiva averbação e manutenção em folha de pagamento, enquanto o Estado continuar processando a mesma.

5- As Secretarias de Estado de Saúde Pública e de Educação, poderão expedir atos necessários a execução desta Instrução Normativa.

6- Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em 31 de outubro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

TERMO DE DISTRATO

Partes: Secretaria de Estado de Administração
Amilton Souto dos Reis

Objeto: distratar o contrato administrativo de servidor temporário.

Data da assinatura: 29.10.97.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA

Com relação ao edital da TOMADA DE PREÇO Nº 037/97, cuja abertura será dia 12.11.97 às 10:00 horas, objeto: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E DE TRANSPORTE DE OBJETOS DE VALOR, no item 11 onde se lê: O pagamento será realizado na proporção da pronta entrega dos veículos. Leia-se: Item 11 - O pagamento será realizado na proporção da prestação dos serviços.

Belém, 05 de novembro de 1997.
A Comissão.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/97

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia

Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Locação do imóvel, situado na travessa Rui Barbosa, Nº 1082, Município de Mãe do Rio - Pará, referente ao processo Nº 126.490/97, com fundamento no art. 24, inciso X da lei nº 8.666/93.

Belém, 04 de novembro de 1997.

Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretária de Estado de Educação, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/97-CPL/SEDUC, por atender aos requisitos legais.

Belém, 04 de novembro de 1997.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 049/97

ABERTURA: 21.11.97 HORA: 10:00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ALFABETO CURSIVO, CONJUNTO FANTOCHES, CONJUNTO QUEBRA-CABEÇA, SLIDES EDUCATIVOS, ETC.)

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: PAULO DA SILVA SANTOS

Belém, 06 de novembro de 1997.

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE: 216/97

OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL)

ABERTURA: 21.11.97 - 09:30

OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estão disponíveis de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 06 de novembro de 1997.

A Comissão.

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inabilitadas no CONVITE Nº 195/97-CPL/SEDUC.

FIRMAS HABILITADAS

- CORINGA PNEUS E PEÇAS;
- COMERCIAL RIO TEJO LTDA.

FIRMA INABILITADA

- NB PNEUS SANDES E PEDREIRA LTDA.

Belém, 05 de novembro de 1997.

A Comissão.

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inabilitadas no CONVITE Nº 196/97-CPL/SEDUC.

FIRMAS HABILITADAS

- SOCIUBA;
- PROMÁQUINAS LTDA.;
- IRMÃOS ARAÚJO & REIS LTDA.;
- J MAIA COMÉRCIO LTDA.;
- ALMEIDA & NUNES LTDA.;
- DISTRIBUIDORA ALTERNATIVA LTDA.

FIRMAS INABILITADAS

- BALFAR S/A;
- METALFUZZO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.;
- MULTINORTE COMERCIAL LTDA.

Belém, 05 de novembro de 1997.

A Comissão.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 11933/97 DE 03.11.97

NOME: CLEIDE ROSÁRIO JARDIM DOS SANTOS

MATRÍCULA: 5756014/013

CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESC/EE EUNICE WEAVER/

ICOARACI

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

DURANTE O IMPEDIMENTO DO TITULAR

PORTARIA Nº 11953/97 DE 04.11.97

NOME: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

MATRÍCULA: 0730971/010

CARGO/LOTAÇÃO: ASSISTTEC/DESP/BELÉM

NÍVEL: COD GEP-DAS 011.5, PARA RESPONDER PELA FUN-

ÇÃO DE DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
PERÍODO: DE 04.11.97 A 07.11.97

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 0421-B/97 DE 04.11.97
NOME: CARMEN SUZIR DE SOUZA KIRIAKOU
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GONÇALO DUARTE/BELÉM
T/S/EFETO A PORTARIA COLETIVA Nº 2306/76 DE 15.06.76,
QUE REVOGOU A PORTARIA COLETIVA Nº 1124/73 DE 20.06.73.

LICENÇA P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIA Nº 11860/97 DE 31.10.97
NOME: MARIA DE LARA REIS E SILVA
MATRÍCULA: 5377609/015
CARGO/LOTAÇÃO: DAT/DEPTº DE ADMINIST./BELÉM
PERÍODO: 01.04.97 A 01.04.99 (02 ANOS)

PORTARIA Nº 11888/97 DE 03.11.97
NOME: SELMA VASCONCELOS BARBOSA
MATRÍCULA: 5067065/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE E. FIGUEIREDO/PARAUPEBAS
PERÍODO: 30.10.97 A 30.10.99 (02 ANOS)

DISPENSAR

PORTARIA Nº 11857/97 DE 31.10.97
NOME: FRANCISCO LUIS LOPES DE MATOS
MATRÍCULA: 5260094/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SATELITE GIL V NOVA/ CON-
CEIÇÃO DO ARAGUAIA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.97

CANCELAR

PORTARIA Nº 408-B/97 DE 30.10.97
NOME: JOSÉ MARIA FERREIRA GONDIM
MATRÍCULA: 5346800/023
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AGOSTINHO MONTEIRO/
ANANINDEUA
CANCELAR A CONTAR DE 01.10.97 A LICENÇA P/TRATAR DE
INTERESSE PARTICULAR, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTA-
RIA Nº 4069/96 DE 10.10.96

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 11955/97 DE 04.11.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: JACIRA BRASIL DA SILVA
MATRÍCULA: 0275913/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTº DE ENS. 1º GRAU/BELÉM
PERÍODO: 24.11.97 A 22.01.98
TRIÊNIO: 16.03.78 A 15.03.81

PORTARIA Nº 11934/97 DE 04.11.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ILDA ASSUNÇÃO MELO CORREIA
MATRÍCULA: 0319309/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ VERISSIMO/BELÉM
PERÍODO: 03.11.97 A 01.01.98
TRIÊNIO: 02.04.84 A 01.04.87

PORTARIA Nº 11905/97 DE 04.11.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ESTELITA PEREIRA MONTEIRO
MATRÍCULA: 0751863/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE JOSÉ OLIV/ANANINDEUA
PERÍODO: 04.11.97 A 02.01.98
TRIÊNIO: 23.05.86 A 22.05.89

RETIFICAR

PORTARIA Nº 11972/97 DE 04.11.97
NOME: EDNA JORDÃO DA SILVA
MATR: 0423270/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DMARIO DEM VILAS BOAS/ BUJARU
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 5740/96 DE 26.04.96, QUE CON-
CEDEU 180 DIAS DE L/ESPECIAL, O PERÍODO DE 02.05.96 A
28.10.96 PARA 01.08.97 A 27.01.98, REF. AOS TRIENIOS DE 28.07.84
A 27.07.87 / 01.01.90 A 31.12.92 / 01.01.93 A 31.12.95.

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 11871/97 DE 31.10.97
NOME: IVANA CLAUDIA ARAGÃO ARAUJO
MATRÍCULA: 5394554/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNID.TEC.ASTERIO CAMPOS/BELÉM
PERÍODO: 01.10.97 A 14.11.97

PORTARIA Nº 11867/97 DE 31.10.97
NOME: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CELESTINO LIS-
BOA
MATRÍCULA: 5074916/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC LOURENÇO FILHO/BELÉM
PERÍODO: 01.10.97 A 10.10.97

PORTARIA Nº 11868/97 DE 31.10.97
NOME: NORMA SUELY LIMA MOREIRA

MATRÍCULA: 5214777/025
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM
PERÍODO: 05.08.97 A 19.08.97

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 11873/97 DE 31.10.97
NOME: MARIA DE NAZARÉ LINS GOMES
MATRÍCULA: 0761311/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/DIRETORIA DE SUP.ADM./
BELÉM
PERÍODO: 21.09.97 A 10.10.97

PORTARIA Nº 11872/97 DE 31.10.97
NOME: ELIANA LUCIA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5498112/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE AVALIAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 12.09.97 A 26.09.97

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 11865/97 DE 31.10.97
Nº DE DIAS: 015
NOME: RUTH MARIA NASCIMENTO DA SILVA
MATRÍCULA: 5554853/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNID.TEC.F. SMALDONE/BELÉM
PERÍODO: 29.09.97 A 13.10.97

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 11968/97 DE 04.11.97
PERÍODO: 03.11.97 A 17.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº 552/97 DE 28.08.97
PERÍODO: 01.09.97 A 30.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ESTER NUNES BIBAS/VIGIA

RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
MUNICÍPIO: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CAUBI DA SILVA MORAIS
CARGO: PROFESSOR - ANA
CARGA HORÁRIA: 210 H
VIGÊNCIA: 30.10.97 A 28.04.98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 369/97-B/GS

MUNICÍPIO: ITUPIRANGA
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR - ANA
CARGA HORÁRIA: 280 H
VIGÊNCIA: 30.10.97 A 28.04.98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 369/97-B/GS

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
PARTES:
- CONTRATANTE: SEDUC
- CONTRATADO: RICARDO NAZARÉ SOUZA ALMADA
DATA: A PARTIR DE 04.11.97
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AUD/EE EURICO VALE/
RURÓPOLIS
PÚBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL: 28.493 DE 27.06.97

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E
EMPRÉSTIMO.
OBJETO: O bem do objeto desta locação é o imóvel constituído pelo
prédio coletado sob o nº 1470, situado na Rua Siqueira Mendes, no
Município de Abaetetuba no Estado do Pará, medindo 264,96 m2, com
título aquisitivo registrado no Registro de Imóveis da Comarca de
Abaetetuba, para funcionamento da 3ª URE -ABAETETUBA.
VIGÊNCIA: 01.11.97 até 31.10.98.

VALOR: O valor mensal do aluguel importa em R\$-1.451,00 (Um Mil,
Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO ESTADO/97.
(007). Meta: 01. Ação: 03. Códigos: 16.101.008.007.021.2.037.3490.39.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 30.10.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 013/96-SEDUC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/96-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/Sr. JÚLIO BIENTO MARTINS.
OBJETO: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito

resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com o objetivo de prorro-
gar por mais 01 (um) ano o Contrato original, bem como reajustá-lo
com base no IPC-A, acumulado de 01 (um) ano 5,59%.
VIGÊNCIA: 01.11.97 até 31.10.98.
VALOR: O valor mensal do presente Termo Aditivo será R\$-500,49
(Quinhentos Reais e Quarenta e Nove Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO ESTADO/97.
(007). Meta: 01. Ação: 03. Códigos: 16.101.008.007.021.2.037.3490.36.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumen-
to original que não colidirem com o presente aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 31.10.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 001/97-SEDUC.
CARTA CONVITE Nº 071/96-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA SÓLIDA PROJETOS, CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Considerando o conteúdo do Ofício nº 207/97-ASSERF
de 31.10.97, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito
resolvem alterar a cláusula décima-quinta do contrato original, visando
prorrogar o prazo de vigência do mesmo por mais 20 (VINTE) dias
corridos a contar de 04.11.97, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA: 04.11 até 24.11.97.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumen-
to original que não colidirem com o presente aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 04.11.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 200/96-SEDUC.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/96-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/BANCO DO ESTADO DO PARÁ.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a incluir ao Contrato
original o Município de Pacajá.
VIGÊNCIA: 30.10 até 31.12.97.
VALOR: O valor estimado mensal do presente Termo Aditivo será de
R\$-707,68 (Setecentos e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO ESTADO/97.
(007). Meta: 01. Ação: 03. Códigos: 16.101.008.007.021.2.037.3490.39.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato
original, que não colidirem com o presente aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 30.10.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 228/97-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 026/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA GRÁFICA E EDITORA LEONORA
LTDA.
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de :
ITEM 1- 11.000 (onze mil) Unid. de Envelope branco, tam. memoran-
do. Marca : MATRA.
ITEM 2- 16.000 (dezesseis mil) Unid. de Envelope branco, tam. ofício.
Marca : MATRA.
ITEM 3- 6.150 (seis mil, cento e cinquenta) Unid. de Estrator de grampo
tipo ratinho. Marca : NORMA.
ITEM 4- 236.400 (duzentos e trinta e seis mil e quatrocentas) Unid. de
Lápis comum preto nº 02. Marca : FABER.
VIGÊNCIA: 03.11 até 12.11.97.
VALOR: O valor Global importa em R\$-16.122,00 (Dezesseis Mil,
Cento e Vinte e Dois Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/97. (004). Meta: 01. Ação:
01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.024.4590.30.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 03.11.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO
Nº 239/97-SEDUC.
CARTA CONVITE Nº 164/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA ARTES GRÁFICAS PERPÉTUO SO-
CORRO LTDA.
OBJETO: Tem por finalidade a contratação de serviços de confecção
de :
ITEM 1- 70.000 (setenta mil) Unid. de Ficha individual em papel 40
Kg. Marca : A.G.P.S.
ITEM 2- 60.000 (sessenta mil) Unid. de Histórico Escolar impressos
em Off-Set. Marca : A.G.P.S.
ITEM 3- 9.500 (nove mil e quinhentas) Unid. de Diário de Classe para
o Sistema de Organização Modular de Ensino-SOME. Marca : A.G.P.S.
VIGÊNCIA: 30.10 até 14.11.97.
VALOR: O valor Global importa em R\$-7.965,00 (Sete Mil, Novecen-
tos e Sessenta e Cinco Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-O.E/97. (043). FUNDEF. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101. 008. 045. 0213. 2.033. 3490.39. Itens 1 e 2-Valor de R\$-3.880,00 (Três Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).
-O.E/97. (007). Meta: 01. Ação: 03. Códigos: 16.101. 008. 007. 021. 2.037. 3490.39. Item 3-Valor de R\$-4.085,00 (Quatro Mil e Oitenta e Cinco Reais).
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 30.10.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO
Nº 241/97-SEDUC.
CARTA CONVITE Nº 181/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA CARTOPACK INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
OBJETO: Tem por finalidade a contratação de serviços de confecção de 5.000 (cinco mil) Unid. de Exemplares Manual de Aplicação de Recursos na Forma de Adiantamentos -Suprimento de Fundos -Manual nº 12 Série; Normas. Marca: CARTOPACK.
VIGÊNCIA: 30.10 até 14.11.97.
VALOR: O valor Global importa em R\$-1.900,00 (Um Mil e Novecentos Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/97. (004). Meta: 12. Ação: 02. Códigos: 16.101. 008. 042. 0188. 2.027. 3490.39.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 30.10.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 237/97-SEDUC.
CARTA CONVITE Nº 188/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA CORINGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
OBJETO: Destina-se à contratação de serviços de recuperação do Veículo TOYOTA HILUX de placa JTZ 7340 compreendendo os serviços de: 1.Mecânica. 2.Eletricidade. 3.Funilaria. 4.Pintura. GARANTIA DE SERVIÇO: 06 (seis) meses.
VIGÊNCIA: 05.11 até 25.11.97.
VALOR: O valor Global importa em R\$-9.400,00 (Nove Mil e Quatrocentos Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/97. (007). Meta: 01. Ação: 03. Códigos: 16.101. 008. 007. 021. 2.037. 3490.39.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 05.11.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 226/97-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 026/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA MULTINORTE COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de:
ITEM 1- 300 (trezentas) Unid. de Capa para trabalho em cartolina, cor azul. Marca: B.R.S.
ITEM 2- 300 (trezentas) Unid. de Capa para trabalho em cartolina, cor amarela. Marca: B.R.S.
ITEM 3- 300 (trezentas) Unid. de Capa para trabalho em cartolina, cor branca. Marca: B.R.S.
ITEM 4- 500 (quinhentas) Fls. de Cartolina 40 Kg., cor amarela. Marca: V.C.P.
ITEM 5- 500 (quinhentas) Fls. de Cartolina 40 Kg., cor verde. Marca: V.C.P.
ITEM 6- 500 (quinhentas) Fls. de Cartolina 40 Kg., cor branca. Marca: V.C.P.
ITEM 7- 500 (quinhentas) Fls. de Cartolina 40 Kg., cor azul. Marca: V.C.P.
ITEM 8- 10 (dez) Unid. de Esfera para máquina elétrica, tipo Prestige-Elite, Mod. 71/72/82/82C. Marca: IBM.
ITEM 9- 10 (dez) Unid. de Esfera para máquina elétrica, tipo Advocate, Mod. 71/72/82/82C. Marca: IBM.
ITEM 10- 10 (dez) Unid. de Esfera para máquina elétrica, tipo Courier, Mod. 71/72/82/82C. Marca: IBM.
ITEM 11- 10 (dez) Unid. de Esfera para máquina elétrica, tipo Prestige-Elite, Mod. 196/196C. Marca: IBM.
ITEM 12- 15 (quinze) Unid. de Esfera para máquina eletrônica, tipo Margarida Artesan, Mod. 6746/6743. Marca: IBM.
ITEM 13- 15 (quinze) Unid. de Esfera para máquina eletrônica, tipo Margarida Prestige, Mod. 6746/6783.
ITEM 14- 15 (quinze) Unid. de Esfera para máquina eletrônica, tipo Margarida Victoria I, ET 112, ET 2.000. Marca: Olivetti.
ITEM 15- 50 (cinquenta) Unid. de Fita para máquina de escrever eletrônica corrigível, Olivetti ET 2.000/2.500. Marca: PCI.
ITEM 16- 50 (cinquenta) Unid. de Fita para máquina de escrever eletrônica corrigível, Olivetti ET 121. Marca: PCI.
ITEM 17- 000 (três mil) Rsm. de Papel para cópia xerográfica 24 Kg. Marca: C. MAX.

TOTAL DA SD 310.0978/97.....R\$-16.170,00
(Dezesseis Mil, Cento e Setenta Reais).
ITEM 01- 14.000 (quatorze mil) Unid. de Capa para trabalho em cartolina, cor azul. Marca: B.R.S.
ITEM 02- 14.000 (quatorze mil) Unid. de Capa para trabalho em cartolina, cor amarela. Marca: B.R.S.
ITEM 03- 14.000 (quatorze mil) Unid. de Capa para trabalho em cartolina, cor branca. Marca: B.R.S.
ITEM 04- 268.000 (duzentos e sessenta e oito mil) Fls. de Cartolina 40 Kg., cor amarela. Marca: V.C.P.
ITEM 05- 268.000 (duzentos e sessenta e oito mil) Fls. de Cartolina 40 Kg., cor verde. Marca: V.C.P.
ITEM 06- 270.000 (duzentos e setenta mil) Fls. de Cartolina 40 Kg., cor branca. Marca: V.C.P.
ITEM 07- 270.000 (duzentos e setenta mil) Fls. de Cartolina 40 Kg., cor azul. Marca: V.C.P.
TOTAL DA SD 310.0972/97.....R\$-89.046,00 (Oitenta e Nove Mil e Quarenta e Seis Reais).
VIGÊNCIA: 31.10 até 10.11.97.
VALOR: O valor Global importa em R\$-105.216,00 (Cento e Cinco Mil, Duzentos e Dezesseis Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
-SE/QE. (004). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101. 008. 042. 0188. 2.024. 3490.39. Valor de: R\$-16.170,00 (Dezesseis Mil, Cento e Setenta Reais).
-SE/QF. (028). Aplicação do Convênio FNDE/SEDUC-4803/96. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101. 008. 042. 0188. 2.024. 3490.39. Valor de: R\$-89.046,00 (Oitenta e Nove Mil e Quarenta e Seis Reais).
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 31.10.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 230/97-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 026/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA COM. PEREIRA GONÇALVES LTDA.
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de:
ITEM 1- 158.600 (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos) Unid. de Caneta esferográfica, escrita grossa, cor azul. Marca: KILOMÉTRICA.
ITEM 2- 158.600 (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos) Unid. de Caneta esferográfica, escrita grossa, cor preta. Marca: KILOMÉTRICA.
ITEM 3- 100 (cem) Jg. de Caneta para transferência, jogo com 06 cores. Marca: FABER.
ITEM 4- 11.500 (onze mil e quinhentas) Unid. de Envelope tipo saco. Marca: FARONI.
ITEM 5- 45.000 (quarenta e cinco mil) Unid. de Pasta suspensa em cartão com ferragem. Marca: METALCLIP.
ITEM 6- 3.000 (três mil) Unid. de Tesoura para uso diversos (21 cm.). Marca: SERTIC.
ITEM 7- 3.100 (três mil e cem) Unid. de Tinta para carimbo sem óleo, cor preta, frasco com 40 ml. Marca: JAPAN.
VIGÊNCIA: 04.11 até 13.11.97.
VALOR: O valor Global importa em R\$-58.908,50 (Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Oito Reais e Cinquenta Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/97. (004). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101. 008. 042. 0188. 2.024. 4590.30.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 04.11.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 232/97-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 026/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA POLYCART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANUF. DE PAPEIS LTDA.
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de:
ITEM 1- 28.000 (vinte e oito mil) Unid. de Classificador simples com ferragens, plastificado. Marca: POLYCART. Ref. 1005.
ITEM 2- 12.500 (doze mil e quinhentas) Unid. de Pasta em cartão, plastificada. Marca: POLYCART. Ref. 2004.
ITEM 3- 15.300 (quinze mil e trezentas) Unid. de Registrador lombro largo AZ, tam. ofício. Marca: POLYCART. Ref. 900.
ITEM 4- 6.080 (seis mil e oitenta) Unid. de Registrador lombro largo AZ, tam. memorando. Marca: POLYCART. Ref. 9006.
VIGÊNCIA: 04.11 até 13.11.97.
VALOR: O valor Global importa em R\$-38.914,40 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Quatorze Reais e Quarenta Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/97. (004). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101. 008. 042. 0188. 2.024. 4590.30.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 04.11.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 012/96-SEDUC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/96-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/SP. LÉLIS DA SILVA GONZAGA.
OBJETO: Considerando que no prazo de 30 (trinta) dias, a SEDUC desocupará o imóvel, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com o objetivo de prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o Contrato original, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, acumulado de 01 (um) ano 5,59%.
VIGÊNCIA: 01.11 até 30.11.97.
VALOR: O valor mensal do presente Termo Aditivo será de R\$-383,39 (Trezentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO ESTADO/97. (007). Meta: 01. Ação: 03. Códigos: 16.101. 008. 007. 021. 2.037. 3490.36. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 31.10.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Educação.



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Nilson Pinto de Oliveira
Trav. Padre Eutíquio, 1730 - (091) 223-9166

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM e Prefeitura Municipal de Itaituba.
OBJETO: Cooperação financeira objetivando a montagem de infraestrutura para o desenvolvimento de ações de educação ambiental, voltadas a defesa do meio ambiente, no território sobre a jurisdição de Itaituba.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a partir da data da publicação no DOE.
VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 1997.

Nilson Pinto de Oliveira
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Edilson Dias Botelho
Prefeito Municipal de Itaituba

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM e a Associação Brasileira de Ecoturismo - ECOBRASIL.
OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira para a realização do I Seminário Internacional de Ecoturismo na Amazônia.
VIGÊNCIA: 01 (um) mês, a partir da data da publicação no D.O.E.
VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 42.101.03.010.0103.1019 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - 3490.39 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.
DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 1997.

Nilson Pinto de Oliveira
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM
ROBERTO MATOS DE FREITAS MOURÃO
Presidente da ECOBRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

PORTARIA Nº 091/97-GAB/SEC DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997
CONSIDERANDO: a necessidade do Sistema de Segurança Pública equipar suas unidades supervisionadas, com aquisição de veículos e equipamentos.

CONSIDERANDO: a indicação de servidores pela Polícia Civil e Militar e Corpo de Bombeiros, na realização de Processo Licitatório para tal objetivo.

RESOLVE: Designar os servidores LAUDELINA SANTOS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Administradora, RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Ten. Cel. PM JOÃO FRANCISCO DA SILVA e Maj. QOBM EMANUEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO, respectivamente, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de Licitação nos termos previsto na Lei nº 8.666/93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cel. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício

Assinatura Pública "Arthur Vianna"



Ano CVI da IOE
107ª da República
Nº 28.586

DIÁRIO OFICIAL

0097
CADERNO 2

Quinta-feira,
06 de novembro de 1997

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS RESUMO DE PORTARIAS

* LICENÇA GALA:

LINDACY SERRÃO TAVARES = 5115256-016, Agente de Saúde, UM Mocajuba, Certidão de Casamento n.º 16/28.06.97, que concede licença no período de 28.06.97 a 05.07.97 (08) dias.

DIONIZIO ALCÂNTARA DOS SANTOS = 5092833-011, Agente de Saneamento, UM Barcarena, Certidão de Casamento n.º 490/26.07.97, que concede licença no período de 26.07.97 a 02.08.97 (08) dias.

NORMA LÚCIA DE LIMA FERNANDES = 0109444-014, Auxiliar de Saúde, CS Castanhal, Certidão de Casamento n.º 1177/01.09.97, que concede licença no período de 01.09.97 a 08.09.97 (08) dias.

* LICENÇA NOJO:

MARIA CELESTE ALVES DIAS = 5095085-018, Agente de Saúde, CS S. Francisco do Pará, Certidão de Óbito n.º 652/30.06.97, concede licença no período de 25.06.97 a 02.07.97 (08) dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

MARIA EUNICE PIMENTEL DA COSTA = 5082382-015, Agente de Artes Práticas, HCGV, Certidão de Óbito n.º 45880/25.07.97, concede licença no período de 23.07.97 a 30.07.97 (08) dias, em virtude do falecimento de seu irmão.

ENEDINA RUTH TRINDADE CAMPOS = 5035031-023, Assistente Social, HCGV, Certidão de Óbito n.º 22515/22.07.97, concede licença no período de 19.07.97 a 26.07.97 (08) dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

LÚCIA TEREZINHA DE SOUSA DOS SANTOS = 3230015-029, Auxiliar de Saúde, HCGV, Certidão de Óbito n.º 44629/09.04.97, concede licença no período de 07.04.97 a 14.04.97 (08) dias, em virtude do falecimento de seu companheiro.

MARIA ERCI PASTANA DA SILVA = 0089834-010, Auxiliar de Saúde, HCGV, Certidão de Óbito n.º 56483/16.07.97, concede licença no período de 16.07.97 a 23.07.97 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

MARIA EDUARDA DA CONCEIÇÃO FURTADO = 5181305-010, Agente Administrativo, CS Jaderlândia, Certidão de Óbito n.º 46156/21.08.97, concede licença no período de 15.08.97 a 22.08.97 (08) dias, em virtude do falecimento de sua irmã.

RAIMUNDA DE ASSIS FARIAS LEMOS = 0102903-017, Agente de Saúde, HAS, Certidão de Óbito n.º 46.093/13.08.97, concede licença no período de 11.08.97 a 18.08.97 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

MARIA IZABEL RAYOL BARATA = 5136989-017, Agente de Portaria, HCGV, Certidão de Óbito n.º 5123/28.07.97, concede licença no período de 21.07.97 a 28.07.97 (08) dias, em virtude do falecimento de seu irmão.

MARIA DAS GRAÇAS MATOS COSTA = 0721352-010, Técnico de Laboratório, CS Apeú, Certidão de Óbito n.º 11797/01.09.97, concede licença no período de 29.08.97 a 05.09.97 (08) dias, em virtude do falecimento de sua irmã.

HELENA ALVES DA COSTA E COSTA = 0088188-019, Agente de Saúde, UUE Cidade Nova VI, Certidão de Óbito n.º 11794/29.08.97, concede licença no período de 29.08.97 a 05.09.97 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

HELENA MARIA COSTA OLIVEIRA PEREIRA = 5081432-022,

Agente de Saúde, CS Liberdade, Certidão de Óbito n.º 57102/22.09.97, concede licença no período de 21.09.97 a 28.09.97 (08) dias, em virtude do falecimento de seu esposo.

RAIMUNDA MARGARETH VILHENA = 0729957-016, Auxiliar de Saúde, HCGV, Certidão de Óbito n.º 46221/27.08.97, concede licença no período de 20.08.97 a 27.08.97 (08) dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

ROSICLEIDE TEODOZIO DE LIMA = 5304431-016, Assistente Social, 2º CRS, Certidão de Óbito n.º 46528/19.09.97, concede licença no período de 17.09.97 a 24.09.97 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

* LICENÇA PATERNIDADE:

OSMAR MORAES DE OLIVEIRA = 5372984-013, Auxiliar de Saúde, 8º CRS, Certidão de Nascimento n.º 31834/07.07.97, concede licença no período de 05.07.97 a 14.07.97 (10) dias.

ELIEZER PEREIRA DE QUEIROZ JUNIOR = 5398932-011, Motorista, 12º CRS, Certidão de Nascimento n.º 53597/16.09.97, concede licença no período de 11.09.97 a 20.09.97 (10) dias.

CLÁUDIO NUNES DA SILVA = 5307333-019, Ag. Artes Práticas, AJP II, Certidão de Nascimento n.º 18212/17.07.97, concede licença no período de 13.07.97 a 22.07.97 (10) dias.

LUIS CARLOS CORDOVIL DA SILVA = 5220475-011, Ag. Operações Gráficas, SEJUR, Certidão de Nascimento n.º 27333/16.10.97, concede licença no período de 02.10.97 a 11.10.97 (10) dias.

* PENALIDADES:

Port. 001/29.07.97 = APLICAR, ao servidor OSVALDO ANTONIO LEMES = 0112739-012, Ag. Portaria, 12º CRS, a penalidade de REPREENSÃO, de acordo com o art. 188 da Lei 5810/94 - RJU.

Port. 073/12.08.97 = APLICAR, a servidora BETÂNIA DE ARAÚJO QUEIROZ = 5149150-016, Auxiliar de Saúde, HCGV, a penalidade de REPREENSÃO, de acordo com o art. 188 da Lei 5810/94 - RJU.

Port. 003/22.07.97 = APLICAR, ao servidor BELMIRO PANTOJA DUTRA = 0103446-011, Ag. Portaria, 7º CRS, a penalidade de SUSPENSÃO, de acordo com o art. 189, parágrafo 1º da Lei 5810/94 - RJU, no período de 22.07.97 a 05.08.97 (15) dias.

Port. 005/24.07.97 = APLICAR, a servidora INÊS IRENE PAMPLONA MOREIRA = 5139414-012, Auxiliar de Saúde, UM Santa Cruz Arari, a penalidade de SUSPENSÃO, de acordo com o art. 189, parágrafo 1º da Lei 5810/94 - RJU, no período de 24.07.97 a 07.08.97 (15) dias.

Port. 071/12.08.97 = APLICAR, a servidora LÊA SERIO LARROCA = 5077818-010, Auxiliar de Saúde, HCGV, a penalidade de SUSPENSÃO, de acordo com o art. 189, parágrafo 3º da Lei 5810/94 - RJU, no período de 01.08.97 a 03.08.97 (03) dias.

Port. 072/12.08.97 = APLICAR, a servidora NEI BOTELHO BARBOSA = 0101176-015, Auxiliar de Saúde, HCGV, a penalidade de SUSPENSÃO, de acordo com o art. 189, parágrafo 3º da Lei 5810/94 - RJU, no período de 01.08.97 a 03.08.97 (03) dias.

* REPUBLICAÇÃO:

* LICENÇA SAÚDE

L.M. 30/19.06.97 = MARIA DE LOURDES JUSTINO = 0090840-010, Auxiliar de Saúde, CS Capitão Poço, no período de 14.06.97 a 28.06.97 (15) dias.

Obs: Republicado por ter saído incorreto no DOE 28515/28.07.97.

* LICENÇA PRORROGAÇÃO

L.M. 2981/19.06.97 = JACILENE ADELAIDE PIRES DO AMARAL = 5094089-012, Enfermeira, DVS, no período de 01.06.97 a 30.07.97 (60) dias.

Obs: Republicado por ter saído incorreto no DOE 28518/01.08.97.

* LICENÇA REPOUSO

L.M. 2873/11.06.97 = REGIANE VALERIA MOREIRA MONTEIRO = 5561825-015, Auxiliar de Informática, DASE, no período de 27.05.97

a 23.09.97 (120) dias.

Obs: Republicado por ter saído incorreto no DOE 28517/31.07.97.

L.M. 012/20.06.97 = MARIA DA CONCEIÇÃO HIPOLITO SOUZA = 5563879-015, Auxiliar de Saúde, Dom Eliseu, no período de 13.06.97 a 10.10.97 (120) dias.

Obs: Republicado por ter saído incorreto no DOE 28518/01.08.97.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA
DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 03.11.1997.

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE LICENÇA PRÊMIO

PORT.Nº 1137/10.09.97 (DETERMINAR)
NOME : JORGE DE SOUZA ESTRELA
MATRICULA : 5162778-012
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : UM. ITUPIRANGA
TRIENIO : 01.03.91 A 01.03.94
PERÍODO : 01.06.96 A 30.06.96 (30) DIAS.

PORT.Nº 007/25.09.97 (CONCEDER)
NOME : MARIA LUCIA ALVES
MATRICULA : 5105153-015
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : UM. ITUPIRANGA
TRIENIO : 02.10.89 A 02.10.92
PERÍODO : 01.09.97 A 30.10.97 (60) DIAS.

PORT.Nº 008/25.09.97
NOME : TEREZINHA DE JESUS CABRAL SOUZA
MATRICULA : 0112194-038
CARGO : AUXILIAR DE SAUDE
LOTAÇÃO : CS.SÃO JOAO DO ARAGUAIA
TRIENIO : 08.05.87 A 08.05.90
PERÍODO : 01.08.97 A 29.09.97 (60) DIAS.

PORT.Nº 009/25.09.97 (CONCEDER)
NOME : ROSA MARIA MELO RODRIGUES
MATRICULA : 5096146-010
CARGO : AGENTE DE SAUDE
LOTAÇÃO : UM. ITUPIRANGA
TRIENIO : 05.07.92 A 05.07.95
PERÍODO : 03.11.97 A 01.01.98 (60) DIAS.

PORT.Nº 010/25.09.97 (CONCEDER)
NOME : ANTONIO DOS SANTOS LIMA
MATRICULA : 0104647-014
CARGO : AGENTE DE SAUDE
LOTAÇÃO : UM. SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
TRIENIO : 01.02.90 A 01.02.93
PERÍODO : 01.09.97 A 30.10.97 (60) DIAS.

PORT.Nº 011/25.09.97 (CONCEDER)
NOME : WILSON MUTRAN SOARES
MATRICULA : 0365610-025
CARGO : FARMACEUTICO BIOQUÍMICO
LOTAÇÃO : CS. LARANJEIRAS
TRIENIO : 18.07.93 A 18.07.96
PERÍODO : 01.08.97 A 29.09.97 (60) DIAS.

PORT.Nº 012/25.09.97 (CONCEDER)
NOME : CARLOS ROBERTO LIMA
MATRICULA : 5110734-013
CARGO : TEC. EM RADIOTERAPIA
LOTAÇÃO : UM. ITUPIRANGA
TRIENIO : 05.07.92 A 05.07.95
PERÍODO : 01.10.97 A 29.11.97 (60) DIAS.

PORT.Nº 013/25.09.97 (CONCEDER)
NOME : MARIA DO CARMO PAULINO
MATRICULA : 5156297-018
CARGO : AGENTE DE ARTES PRATICAS
LOTAÇÃO : UM. SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

TRIENIO : 02.07.90 A 02.07.93
PERIODO : 01.09.97 A 30.10.97 (60) DIAS.

PORT.Nº 014/25.09.97 (CONCEDER)
NOME : LUIS FROILAN SOUZA FERREIRA
MATRICULA : 0085707-010
CARGO : ODONTOLOGO
LOTAÇÃO : CS. LARANJEIRAS
TRIENIO : 02.05.90 A 02.05.93
PERIODO : 01.07.97 A 30.07.97 (30) DIAS.

PORT.Nº 015/25.09.97 (CONCEDER)
NOME : MARIA DAS NEVES PEREIRA LOPES
MATRICULA : 5072905-023
CARGO : AUXILIAR DE INFORMATICA
LOTAÇÃO : 11º CRS
TRIENIO : 24.08.93 A 24.08.96
PERIODO : 01.08.97 A 30.08.97 (30) DIAS.

PORT.Nº 016/25.09.97 (CONCEDER)
NOME : DELCINA GOMES PEREIRA
MATRICULA : 5118166-010
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : UM. JACUNDA
TRIENIO : 01.03.90 A 01.03.93
PERIODO : 01.08.94 A 30.09.94 (60) DIAS.

PORT.Nº 017/26.09.97 (CONCEDER)
NOME : DELCINA GOMES PEREIRA
MATRICULA : 5118166-010
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : UM. JACUNDA
TRIENIO : 01.03.93 A 01.03.96
PERIODO : 01.09.97 A 30.09.97 (30) DIAS.

PORT.Nº 018/25.09.97 (CONCEDER)
NOME : IVANILDES DIAS FREITAS
MATRICULA : 0112186-010
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : CS. SÃO JOAO DO ARAGUAIA
TRIENIO : 23.06.88 A 23.06.91
PERIODO : 01.06.97 A 30.07.97 (60) DIAS.

PORT.Nº 020/25.09.97 (CONCEDER)
NOME : MARIA GORETE XAVIER DA SILVA
MATRICULA : 0727164-018
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : UM. GOIANESIA
TRIENIO : 12.11.91 A 12.11.94
PERIODO : 01.08.97 A 29.09.97 (60) DIAS.

PORT.Nº 021/25.09.97 (CONCEDER)
NOME : RAIMUNDO ALVES DA SILVA
MATRICULA : 5157048-017
CARGO : AGENTE DE ARTES PRATICAS
LOTAÇÃO : UM. SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
TRIENIO : 02.07.93 A 02.07.96
PERIODO : 01.08.97 A 29.09.97 (60) DIAS.

PORT.Nº 022/25.09.97 (CONCEDER)
NOME : MARIA DO CARMO DA COSTA MOURA
MATRICULA : 0104604-017
CARGO : AGENTE DE SAUDE
LOTAÇÃO : UM. SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
TRIENIO : 01.04.90 A 01.04.93
PERIODO : 01.09.97 A 30.10.97 (60) DIAS.

PORT.Nº 023/25.09.97 (CONCEDER)
NOME : GETULIO ELIAS BARBOSA
MATRICULA : 5156270-014
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : UM. SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
TRIENIO : 02.07.90 A 02.07.93
PERIODO : 01.09.97 A 30.10.97 (60) DIAS.

PORT.Nº 024/25.09.97 (CONCEDER)
NOME : MARIA DALVA SANTOS
MATRICULA : 0726990-017
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : UM. GOIANESIA
TRIENIO : 12.11.86 A 12.11.89
PERIODO : 01.10.97 A 29.11.97 (60) DIAS.

PORT.Nº 025/25.09.97 (DETERMINAR)
NOME : RUTH ABREU DE SOUZA
MATRICULA : 5118182-030
CARGO : AUXILIAR DE SAUDE
LOTAÇÃO : UM. JACUNDA
TRIENIO : 01.03.93 A 01.03.96
PERIODO : 01.08.97 A 30.08.97 (30) DIAS.

PORT.Nº 026/25.09.97 (CONCEDER)

NOME : NILSON DE MORAES FRANCISCO
MATRICULA : 5155797-010
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : UM. SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
TRIENIO : 02.07.90 A 02.07.93
PERIODO : 01.08.97 A 29.09.97 (60) DIAS.

PORT.Nº 017/29.08.97 (CONCEDER)
NOME : DARSONE MARIA FERREIRA DA SILVA
MATRICULA : 0111821-019
CARGO : AGENTE DE SAUDE
LOTAÇÃO : UM. FARO
TRIENIO : 13.08.88 A 13.08.91
PERIODO : 01.09.97 A 30.10.97 (60) DIAS.

PORT.Nº 018/29.08.97 (CONCEDER)
NOME : MARCILIO COSTA PICAÑO
MATRICULA : 5181895-014
CARGO : TEC. EM RADIOTERAPIA
LOTAÇÃO : CS. TERRA SANTA
TRIENIO : 01.03.94 A 01.03.97
PERIODO : 01.09.97 A 30.10.97 (60) DIAS.

PORT.Nº 019/08.10.97 (CONCEDER)
NOME : WALDEMARINA GONÇALVES BARROSO
MATRICULA : 5160987-016
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : UM. JURUTI
TRIENIO : 02.07.93 A 02.07.96
PERIODO : 01.10.97 A 29.11.97 (60) DIAS.

PORT.Nº 026/19.09.97 (CONCEDER)
NOME : MARIA DE SOUZA SANTOS
MATRICULA : 0124206-017
CARGO : TEC. DE LABORATORIO
LOTAÇÃO : HR. DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
TRIENIO : 01.03.94 A 01.03.97
PERIODO : 16.10.97 A 15.11.97 (30) DIAS.

PORT.Nº 009/08.05.97 (CONCEDER)
NOME : RAIMUNDO NERIS DE OLIVEIRA
MATRICULA : 0107514-011
CARGO : AGENTE DE SAUDE
LOTAÇÃO : CS. SÃO FRANCISCO DO PARA
TRIENIO : 27.10.92 A 27.10.95
PERIODO : 02.05.97 A 01.06.97 (30) DIAS.

PORT.Nº 028/30.09.97 (CONCEDER)
NOME : FORACILDA LOPES DA SILVA
MATRICULA : 0112879-013
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : HR. DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
TRIENIO : 01.09.85 A 01.09.88
PERIODO : 01.10.97 A 29.11.97 (60) DIAS.

PORT.Nº 029/02.10.97 (CONCEDER)
NOME : LEONARDA DIAS CUNHA
MATRICULA : 5147247-010
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : UM. XINGUARA
TRIENIO : 02.07.90 A 02.07.93
PERIODO : 01.11.97 A 30.12.97 (60) DIAS.

PORT.Nº 025/08.09.97 (CONCEDER)
NOME : WILMA OLIVEIRA DE SOUZA
MATRICULA : 0113930-012
CARGO : MEDICA
LOTAÇÃO : UM. SÃO FELIX DO XINGU
TRIENIO : 02.05.84 A 02.05.87
PERIODO : 01.10.97 A 29.11.97 (60) DIAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA
DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 05.11.1997.

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Convocamos o servidor OLENO DE ALMEIDA PEREIRA = 0099198-013, Ag. Portaria, UM Portel, a comparecer a Divisão de Direitos e Vantagens, sito a Rua Presidente Pernambuco n.º 489, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste edital em Diário Oficial do Estado. Apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram abandono de cargo, sob finto de prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não alegue ignorância este edital será publicado em forma de Lei. Belém, 05 de Novembro de 1997.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV/DRH/SESPA

RESUMO DE LICENÇAS

* LICENÇA SAÚDE:

L.M. 209/14.08.97 = MARIA DE NZARÉ RIBEIRO DA SILVA = 0087149-016, Ag. Saúde, URI Reduto, no período de 01.08.97 a 15.08.97 (15) dias.

L.M. 111/30.07.97 = ROSALINA GONÇALVES SOTTO = 5095280-012, Ag. Portaria, URI Reduto, no período de 21.07.97 a 25.07.97 (05) dias.

L.M. 176/08.08.97 = FRANCISCA GOMES SIQUEIRA = 5265223-011, Ag. Portaria, CS Aristides Lobo, no período de 07.08.97 a 14.07.97 (08) dias.

L.M. 194/12.08.97 = MARIA NATALINA VERBICARO SOARES = 0725010-017, Psicólogo, CS Aristides Lobo, no período de 04.08.97 a 14.08.97 (11) dias.

L.M. 163/06.08.97 = ANA FLÁVIA DA SILVA LIMA = 5178169-022, Auxiliar de Informática, CS Aristides Lobo, no período de 01.08.97 a 15.08.97 (15) dias.

L.M. 150/05.08.97 = ANTÔNIO CARLOS DA ROSA SOUZA = 0728993-018, Datilógrafo, CS Ananindeua, no período de 04.08.97 a 10.08.97 (07) dias.

L.M. 217/18.08.97 = EDILZABETH ALMEIDA DE JESUS = 5085250-010, Ag. Portaria, CS Ananindeua, no período de 12.08.97 a 19.08.97 (08) dias.

L.M. 134/31.07.97 = ANA MARIA DA SILVA LOPES = 0121223-014, Ag. Saúde, CS Benevides, no período de 22.07.97 a 28.07.97 (07) dias.

L.M. 127/31.07.97 = JOSÉ DA SILVA FELIZARDO = 0109584-015, Ag. Portaria, CS Benevides, no período de 17.06.97 a 28.07.97 (42) dias.

L.M. 173/07.08.97 = ANA MARIA DO COUTO PINTO = 0120146-019, Ag. Saúde, CS Benguí, no período de 04.08.97 a 23.08.97 (20) dias.

L.M. 198/12.08.97 = ELIZABETH SILVA DA COSTA = 0120103-011, Ag. Portaria, CS Benguí, no período de 05.08.97 a 19.08.97 (15) dias.

L.M. 3889/13.08.97 = OSMARINA LEMOS ALENCAR = 0119822-012, Ag. Saúde, CS Benguí, no período de 09.06.97 a 06.09.97 (90) dias.

L.M. 206/14.08.97 = MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO CARNEIRO = 0119946-010, Ag. Portaria, CS Benguí, no período de 13.08.97 a 25.08.97 (13) dias.

L.M. 138/01.08.97 = SANDRA MARIA VILHENA SOUZA = 0119652-010, Ag. Administrativo, CS Benguí, no período de 22.07.97 a 31.07.97 (10) dias.

L.M. 169/07.08.97 = MARIA DA PAZ CARDOSO ALHO = 0728942-019, Técnico de Laboratório, CS CN IV, no período de 04.08.97 a 13.08.97 (10) dias.

L.M. 211/14.08.97 = JOSELITA FRANCO MAIA = 5150469-017, Auxiliar de Saúde, CS CN IV, no período de 13.08.97 a 20.08.97 (08) dias.

L.M. 157/06.08.97 = ELIZABETH DE SOUZA E SILVA = 0726729-017, Ag. Portaria, CS CN IV, no período de 04.08.97 a 18.08.97 (15) dias.

L.M. 148/04.08.97 = JOSÉ CARLOS RIBEIRO DIAS = 5274427-010, Ag. Portaria, CS CN IV, no período de 30.07.97 a 04.08.97 (06) dias.

L.M. 220/18.08.97 = JOSÉ BARATINHA PINHEIRO = 0098663-010, Ag. Portaria, UUE CN VI, no período de 13.07.97 a 27.07.97 (15) dias.

L.M. 155/05.08.97 = LUIZ ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA = 5304024-010, Ag. Portaria, à disposição do Pavilhão São José, no período de 04.08.97 a 05.08.97 (02) dias.

L.M. 162/06.08.97 = EDSON DO AMARAL RODRIGUES = 5325854-014, Auxiliar de Informática, Central de Consultas, no período de 05.08.97 a 12.08.97 (08) dias.

L.M. 141/01.08.97 = MERY SANDES COLARES LIMA = 5562970-010, Ag. Administrativo, Central de Leitos, no período de 21.07.97 a 01.08.97 (12) dias.

L.M. 177/08.08.97 = SEBASTIANA EDILZA MELO DE ATHAYDE = 0122530-010, Odontologa, à disposição do Instituto Bom Pastor, no período de 06.08.97 a 05.09.97 (31) dias.

L.M. 3890/12.08.97 = EMILIA ROCHA DIAS = 0113760-010, Ag. Saúde, UM Xinguara, no período de 29.06.97 a 30.08.97 (63) dias.

L.M. 204/13.08.97 = LAURA DUTRA DA SILVA = 5466512-015, Enfermeira, CS N. Sr.ª da Paz, no período de 11.07.97 a 17.07.97 (07) dias.

L.M. 045/03.09.97 = BENEDITA RAIMUNDA CORRÊA PEREIRA = 5089182-016, Ag. Portaria, Um Mocajuba, no período de 03.09.97 a 02.10.97 (30) dias.

* LICENÇA PRORROGAÇÃO

L.M. 222/18.08.97 = ADALGISA DE OLIVEIRA MODESTO =

5322014-011, Auxiliar de Saúde, CS CN VIII, no período de 15.08.97 a 19.08.97 (05) dias.

L.M. 402/21.08.97 = CARMEM FAILACHE GUEDES = 0076139-011, Ag. Saúde, HAS, no período de 21.08.97 a 30.08.97 (10) dias.

* **LICENÇA P/ACOMPANHAR P. FAMÍLIA**
L.M. 120/30.07.97 = SANDRA GORETE CARDIAS ASSIS = 5350735-011, Ag. Administrativo, CS CN VIII, no período de 28.07.97 a 01.08.97 (05) dias

L.M. 119/30.07.97 = MARIA HELENA DA SILVA MANSUR = 0110337-017, Ag. Saúde, CS CN VIII, no período de 29.07.97 a 12.08.97 (15) dias.

L.M. 125/30.07.97 = JERUZA BATISTA DE SOUZA PORTELLA = 5563186-011, Assistente Social, CS CN IV, no período de 23.07.97 a 28.07.97 (06) dias.

L.M. 140/01.08.97 = ORLANDO FERREIRA DA SILVA FILHO = 5052998-025, Enfermeiro, 1º CRS, no período de 21.07.97 a 31.07.97 (11) dias.

* **LICENÇA REPOUSO**
L.M. 001/01.08.97 = NATALINA ABREU CORRÊA = 5521432-013, Ag. Administrativo, UM Acará, no período de 01.08.97 a 28.11.97 (120) dias.

L.M. 011/01.08.97 = MARIA LÚCIA LIMA RODRIGUES = 5094348-016, Ag. Saúde, UM Ourilândia do Norte, no período de 01.08.97 a 28.11.97 (120) dias.

L.M. 06/01.08.97 = DIONE MONTEIRO TEIXEIRA = 5533317-014, Auxiliar de Saúde, UM Barcatená, no período de 01.08.97 a 28.11.97 (120) dias.

L.M. 044/08.09.97 = MARIA LÚCIA PEREIRA DE MORAES = 5118581-035, Datilógrafo, UM Mocajuba, no período de 01.10.97 a 28.01.98 (120) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 05.11.1997.

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA.

RESUMO DA LICITAÇÃO

Modalidade: CONVITE Nº 095/97

Objeto: Aquisição de material permanente (Transdutor Transvegeinal), destinado ao Hospital de Tucuruí.

FIRMAS VENCEDORAS

03 - A firma de nº 03 (HIGIMEDE COM. E REPRESENT. LTDA), foi a vencedora dos itens nº 01 e 02, pelo critério de menor preço. Num total de R\$ 33.800,00.

TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 095/97

R\$ 33.800,00 (Trinta e três mil e oitocentos reais)

Belém, 30 de Outubro de 1997

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública
A Comissão:

RESUMO DA LICITAÇÃO

Modalidade: CONVITE Nº 089/97

Objeto da Licitação: Aquisição de material de Consumo odontológico, destinado à prefeitura de Ourém.

FIRMAS VENCEDORAS:

01 - A firma CREDIAL, venceu o item 01 pelo critério de menor preço. No valor de R\$ 2.016,00.

02 - A firma DIST. ALTERNATIVA, venceu o item 02 pelo critério de menor preço. No valor de R\$ 3.050,00.

VALOR TOTAL DO CONVITE Nº 089/97:

R\$ 5.066,00 (Cinco mil e sessenta e seis reais).

Belém, 31 de Outubro de 1997

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública
A Comissão:

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/CPL, comunica aos interessados o RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS referente ao CONVITE Nº 094/97.

FIRMAS VENCEDORAS:

01 - OFICINA BELA CRUZ (J. J. DE SOUZA & CIA. LTDA), venceu o item nº 01, pelo critério de menor preço.

Belém, 31 de Outubro de 1997

A Comissão:

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da SESP, leva ao conhecimento dos interessados o resultado da análise das propostas da Tomada de Preços nº 010/97.

01 - DENTARIA DIST. - Venceu os itens 03, 11, 40, 63, 66, 88 e 89.

02 - ASTRA QUÍMICA - Venceu os itens 04 e 06.

03 - MEDICAL MERCANTIL - Venceu os itens 64, 108 e 112.

04 - BRASFARMA - Venceu os itens 13, 14, 42, 61, 96 e 97.

05 - RECON COMERCIAL - Venceu os itens 27, 46, 59, 77, 100, 104, 106, 110, 111 e 114.

06 - PONTES HOSPITALAR - Venceu os itens 07, 08, 32, 35, 36, 44,

53, 67, 84, 85, 98 e 102.

07 - COM. DOM BOSCO - Venceu os itens 38, 84, 51, 56, 58 e 105.

08 - CIRÚRGICA NORTE - Venceu os itens 01, 02, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 41, 45, 49, 52, 57, 60, 61, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 83, 86, 87, 91, 94, 99, 101, 103 e 107.

09 - HIGIMED LTDA - Venceu os itens 54 e 55.

10 - BIOEQUIPO - Venceu os itens 43, 47, 82, 92 e 109.

11 - LABODENTAL - Venceu os itens 09, 10, 12, 37, 39, 50, 65, 68, 71, 90, 93 e 113.

Belém, 04 de Novembro de 1997.

A Comissão.



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 040/97-SAGRI

Ficam os interessados intimados da abertura das propostas referente a Carta Convite nº 040/97-SAGRI, que ocorrerá no dia 07/11/97 às 12:00 horas na Sala de Reunião da Comissão sito a Tv. do Chaco, nº 2232.

A Comissão



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD ADIC. POR TEMPO DE SERVIÇO

Portaria nº 1162 de 30.10.97.

AUTORIZAR, de acordo com o Art. 131, Parágrafo 1º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores desta Secretaria de Estado da Fazenda, referente ao mês de novembro/97.

SALÁRIO FAMÍLIA

Portaria nº 1174 de 03.11.97 - Proc. nº 5888/97/SEFA.

Nome: Diana de Oliveira Ramos

Cargo: Agente de Portaria

Matrícula: 5138558-018

Lotação: 12º R.F.

Nº de Dependentes: 02 (Isadora Ramos Silva e Isabela Ramos da Silva)

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 1173 de 03.11.97 - Proc. nº 9001/97/SEFA.

Nome: Maria Rosa Oliveira Barros

Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização

Matrícula: 0046426-019

Lotação: 3º R.F.

Nº de dias de Licença: 60

Período: 01.11 a 30.12.97

Triênio: 26.06.80 a 25.06.83

DIÁRIAS

Portaria nº 1163 de 30.10.97 - P.V. S/Nº-97/13º R.F.

Nome: Carmen Dilce Pereira Furtado

Nº de Diárias: 04

Período: 21 a 24.10.97

Objetivo: Participar do Curso Capacitação para a Qualidade

Local: Belém

Portaria nº 1164 de 03.11.97 - P.V. Nº 078-97/DAIF.

Nome: Luis Carlos Cruz Bezerra

Nº de Diárias: 05

Período: 01 a 05.11.97

Objetivo: Busca de Notas Fiscais solicitadas pelas Delegacias para atender ao Programa de Atendimento ao Contribuinte - PAC

Local: Itinga

Portaria nº 1165 de 03.11.97 - P.V. S/Nº-97/CJ

Nome: José Maria Freitas Viana

Nº de Diárias: 06

Período: 01 a 06.11.97

Objetivo: Participar do Seminário de atualização "A Globalização e o Século XXI, além da Economia", promovido pela Embaixada dos Estados Unidos da América e Comissão Funbriggth - Visita à SEFA /S/P para tratar de assuntos referente a Corregedoria Fazendária.

Local: São Paulo

Portaria nº 1166 de 03.11.97 - P.V. Nº 08-97 / INSPETORIA

FAZENDÁRIA DO ITINGA

Nome: Clóvis Pereira Bandeira

Nº de Diárias: 03

Período: 10 a 12.11.97

Objetivo: Convocado para prestar declarações referente ao Processo nº 4660/95 instaurado na 4ª Região Fiscal

Local: Santarém

Portaria nº 1167 de 03.11.97 - P.V. Nº 006-97 / CCIN

Nome: Marina de Souza Oliveira, Tânia Graça Reis Barros e Maria Amélia Gomes Pinho

Nº de Diárias: 12 para cada participante

Período: 03 a 14.11.97

Objetivo: Levantamentos na Delegacia Regional - Pessoal, Suprimento de Fundos e Receita (IPVA e Controle de Documentário Fiscal)

Local: 8º R.F.

Portaria nº 1168 de 03.11.97 - P.V. Nº 007-97 / CCIN

Nome: Rosângela Socorro Peixoto Jucá, Claudia Sebastiana Nobre Carvalho e Ione do Socorro Gonçalves Silva da Silva

Nº de Diárias: 12 para cada participante

Período: 03 a 14.11.97

Objetivo: Levantamentos na Delegacia Regional - Pessoal, Patrimônio, Suprimento de Fundos e Receita (IPVA e Controle de Documentário Fiscal)

Local: 12º R.F.

Portaria nº 1169 de 03.11.97 - P.V. Nº 23-97/17º R.F.

Nome: Francisco das Chagas Fontenelle Feijó Júnior e Wladimir Nogueira Júnior

Nº de Diárias: 05 para cada participante

Período: 03 a 07.11.97

Objetivo: Verificarem junto a Receita Federal e Estadual do Maranhão, dos valores recolhidos e informações de volumes descarregados no Maranhão junto a Companhia das Docas e PETROBRAS

Local: São Luiz

Portaria nº 1170 de 03.11.97 - P.V. Nº 036-97/DFI

Nome: Ana Lafayett Pinto Franco

Nº de Diárias: 04

Período: 05 a 08.11.97

Objetivo: Participar da reunião do Grupo Gestor do SINTEGRA/ICMS

Local: Brasília

Portaria nº 1171 de 03.11.97 - P.V. Nº 037-97/DFI

Nome: Walcir Marçal Nogueira

Nº de Diárias: 03

Período: 02 a 04.11.97

Objetivo: Participar da reunião do Grupo de Trabalho - Compartilhamento de Postos Fiscais

Local: Brasília

Portaria nº 1172 de 03.11.97-P.V. Nº 035-97/DPF-UCE

Nome: Hana Ghassan Dalla-Bernardina

Nº de Diárias: 03

Período: 02 a 04.11.97

Objetivo: Participar da reunião dos representantes dos Estados no Grupo de Compartilhamento de Postos Fiscais de Fronteira

Local: Brasília

Portaria nº 1175 de 03.11.97-P.V. Nº 079-97/DAIF

Nome: Marcelino Ferreira Brito

Nº de Diárias: 04

Período: 05 a 08.11.97

Objetivo: Participar da reunião Ordinária do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, objetivando a Unificação da Tabela de Atividades Econômicas

Local: Fortaleza

Portaria nº 1176 de 03.11.97-P.V. Nº 080-97/DAIF

Nome: Tereza Cleonice dos Santos Carneiro

Nº de Diárias: 04

Período: 05 a 08.11.97

Objetivo: Participar da reunião Ordinária do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, objetivando a Unificação da Tabela de Atividades Econômicas

Local: Fortaleza



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Simão Robison de Oliveira Jatene
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Prazo: 06 (seis) meses a partir do vencimento do contrato original (04.11.97 a 01.05.98)

Demais Condições: Permanecem as mesmas

Contratado: ISAAC DE SOUZA NEVES; Cargo: Auxiliar de Operações e Segurança

ERRATA: Portaria nº 1213, de 16 de outubro de 1997, publicado no DOE nº 28.583, de 03.11.97.

ONDE SE LÊ: Nome: Ismael Nazareno Monteiro do Amaral; P. Aquisitivo: 96/97; P. Gozo: 18.11 a 17.12.97.

LEIA-SE: Nome: Ismael Nazareno Monteiro do Amaral; P. Aquisitivo: 96/97; P. Gozo: 02.10 a 31.10.97.



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

DESPACHO DE DISPENSA

Com base no contido em parecer da Assejur, autorizo a Contratação com Dispensa de Licitação, observando-se os prazos legais de publicação.

Em, 04/11/97

ENGº JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA
Secretário Adjunto da SETRAN

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Partes: SETRAN / PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
Processo n.º 1997/59053
Dispensa de Licitação fundamentada no Inciso IV e V do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.
Objeto: Fornecimento de combustíveis e lubrificantes.
Valor: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)
Dotação Orçamentária: 29.101.16.007.0021.2180.3490.30.00.001.
Data da Dispensa de Licitação: 04/11/97

ENGº JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA
Secretário Adjunto da SETRAN



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Secretário: Clodimir Assis Araújo
Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507

EXTRATOS DE PORTARIAS DIÁRIAS

PORTARIA Nº 329, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997
NOMES DOS SERVIDORES:

- PEDRO PAULO OLIVEIRA VASCONCELOS
- FRANCISCO BENEDITO TORRES
- MARIA DO CARMO SILVA
- MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Nº DE DIÁRIAS: 05 (cinco) para cada servidor
PERÍODO: DE 05 a 09.11.97

MOTIVO: Ministrar cursos de Capacitação para Professores no Município de Mãe do Rio, sobre o Uso de Drogas.

* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.584, de 04 de novembro de 1997.

TORNA SEM EFEITO

PORTARIA Nº 335, de 05 DE NOVEMBRO DE 1997
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 332, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997, que concedeu 05 (cinco) diárias aos servidores RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PERES E ANA PAULA BRITO CUNHA, para participar do I congresso Sul Mato-grossense de Defesa do Consumidor na Cidade de Campo Grande/MS. Publicada no Diário Oficial nº 28.583, de 03.11.1997.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 334, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997
NOME DO SERVIDOR: TITO JOSÉ VIANA DA SILVA
VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 - MATERIAL DE CONSUMO
VALOR: R\$ 312,90 (trezentos e doze reais e noventa centavos)
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - Pessoa Física.
VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 349039 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - Pessoa Jurídica



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

RESUMO DE PORTARIAS FÉRIAS

PORTARIA Nº 417, DE 03.11.97.
NOMES: - Edwaldo Cardoso Von Grapp - Mat. 5718236-016 - Cargo: Assessor - Exer. 1997 - Período de Gozo: 03/11 a 02/12/97 - Carlos Filomeno Soares Rufino - Mat. 0005223-025 - Cargo: Engº Civil - Exer. 1997 - Período de Gozo: 03/11 a 02/12/97 - Emília de Nazaré Cardoso Alves - Mat. 2017504-023 - Cargo: Contador - Exer. 1997 - Período de Gozo: 03/11 a 02/12/97 - Regina Elizabeth Mendes de Abreu - Mat. 533393-010 - Cargo: Digitador - Exer. 1997 - Período de Gozo: 03/11 a 02/12/97 - Antonio Benício Lima da Rocha - Mat. 0016543-022 - Cargo: Serv. Prestados - Exer. 1997 - Período de Gozo: 01 a 30/11/97 - Marcelo Chaves Malaquias - Mat. 0024910-010 - Car-

go: Aux. Técnico - Exer. 1997 - Período de Gozo: 17/11 a 16/12/97.

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 418, DE 05.11.97
NOME: ABNER JOSÉ DA CONCEIÇÃO CUNHA
MATRÍCULA: 0005010-018 - Código GEP-SA-901.1 CLASSE "A"
CARGO: Agente Administrativo
PERÍODO AQUISITIVO: 01/09/86 a 01/09/89
PERÍODO DE GOZO: 23/10/97 a 21/11/97
IVANILDO SOARES BARATA
Diretor de Administração e Finanças

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 002
ÓRGÃO CEDENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP
Nome do Titular: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
ÓRGÃO RECEBEDOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP
Nome do Titular: BELARMIRA FÁTIMA DE SOUZA PANTOJA
Nº DE ORDEM: 001

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

- Vedemecum de Legislação Pátria

QUANTIDADE: 01

EST. CONSERV.: Novo

VALOR - R\$ 220,00

Nº DE ORDEM: 002

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

- Extintor de gás carbônico de 6kg

QUANTIDADE: 03

EST. CONSERV.: Novo

VALOR - R\$ 495,00

Nº DE ORDEM: 003

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

- Extintor de pó químico

QUANTIDADE: 01

EST. CONSERV.: Novo

VALOR - R\$ 65,00

Nº DE ORDEM: 004

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

- Livro Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar

QUANTIDADE: 04

EST. CONSERV.: Novo

VALOR - R\$ 196,00

Nº DE ORDEM: 005

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

- Central telefônica

QUANTIDADE: 01

EST. CONSERV.: Novo

VALOR - R\$ 8.425,00

Nº DE ORDEM: 006

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

- Poltrona tipo Presidente em palhinha, cerejeira

QUANTIDADE: 01

EST. CONSERV.: Novo

VALOR - R\$ 147,00

Nº DE ORDEM: 007

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

- Bandeira do Brasil, tipo Oficial em tecido de um pano e meio

QUANTIDADE: 01

EST. CONSERV.: Novo

VALOR - R\$ 28,00

Nº DE ORDEM: 008

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

- Bandeira do Pará, tipo Oficial em tecido de um pano e meio

QUANTIDADE: 01

EST. CONSERV.: Novo

VALOR - R\$ 28,00

Nº DE ORDEM: 009

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

- Identificador de chamadas telefônicas (IDC - MULTI)

QUANTIDADE: 02

EST. CONSERV.: Novo

VALOR - R\$ 700,00

Nº DE ORDEM: 010

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

- kit multimídia creative 12 x s / controle remoto

QUANTIDADE: 01

EST. CONSERV.: Novo

VALOR - R\$ 490,00

Nº DE ORDEM: 011

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

- Placa Fax Modem USRobotics 33,600 c / voice

QUANTIDADE: 02

EST. CONSERV.: Novo

VALOR - R\$ 560,00

Nº DE ORDEM: 012

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

- HD 1.7 Gb IDE

QUANTIDADE: 03

EST. CONSERV.: Novo

VALOR - R\$ 96,00

Nº DE ORDEM: 013

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

- veículo tipo VAN BLAZER EXECUTIVA, equipada c/ motor a gasolina de 4.3 litros, 06 cilindros, potência de 180 CV, sistema de injeção eletrônica de combustível MPFI, direção hidráulica, câmbio de 05 marchas, sincronizadas a frente e uma ré ou automática, ar condicionado integral, vidros, travas e retrovisores elétricos, bancos revestidos em couro, revestimento em madeira no console central, coluna de direção regulável, sistema de alarme anti-furto, console no teto, rodas esculpidas, rádio AM/FM c/ CD player, tanque de combustível de 72 litros

QUANTIDADE: 01

EST. CONSERV.: Novo

VALOR - R\$ 53.800,00

Nº DE ORDEM: 014

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

- Máquinas de calcular de 12 dígitos c/ visor e bobina p/ impressão, marca TCE

QUANTIDADE: 03

EST. CONSERV.: Novo

VALOR - R\$ 300,00

Nº DE ORDEM: 015

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

- HD IDE de no mínimo 1.7 Gb

QUANTIDADE: 01

EST. CONSERV.: Novo

VALOR - R\$ 375,00

Nº DE ORDEM: 016

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

- Módulos de memória RAM de 8 Mb

QUANTIDADE: 02

EST. CONSERV.: Novo

VALOR - R\$ 156,00

TOTAL GERAL: R\$ 77.739,00

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO-Concorrência Pública nº 003/97

A COHAB-PA, torna público que realizará em sua Sede, sito à Avenida Primeiro de Dezembro, 4237 (entre as Alamedas Gama Malcher e Mary Lucy), licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/97 do tipo Técnica e Preço em Regime de Empreitada Global, cujo objeto é a prestação de serviços de processamento de dados, em equipamentos de grande porte do Sistema de Administração de Crédito Imobiliário da COHAB/PA, nas instalações da licitante, vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, com um cadastro atual superior a 30.000 (trinta mil) créditos em todas as modalidades previstas no SFH e outros financiamentos a serem definidos pela Licitadora, fundamentada na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 5.416 e Decreto nº 1.070/94, conforme especificações do Edital e seus anexos. Data e hora da abertura: 22.12.97 - às 10:00h.

Local: Sala de Treinamento.
Os interessados poderão adquirir o Edital, na Sede da COHAB, na sala 40, no endereço acima, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Belém, 05 de novembro de 1997.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a licença de empreendimentos discriminados abaixo da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, C.G.C.: 04.887.055/0001-16, INSC. ESTADUAL: ISENTA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N.º 0026/97

VALIDADE: 25/07/1998

ENDEREÇO: RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, S/N.º

MUNICÍPIO: BELÉM

ATIVIDADE: Loteamento Residencial Unifamiliar "Bolonha"

PORTE: C-II

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N.º 035/97

VALIDADE: 15/09/1998

ENDEREÇO: RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, COM

ACESSO PELA ESTRADA DOTENONÊ, 6ª LINHA

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

ATIVIDADE: Loteamento Residencial Unifamiliar "Tenonê"

PORTE: B-II

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N.º 034/97

VALIDADE: 15/09/1998

QUINTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 1997

DIÁRIO OFICIAL

ENDEREÇO: RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, S/N.º - C/
ACESSO PELA RUA PANTANAL
MUNICÍPIO: ANANINDEUA
ATIVIDADE: Loteamento Residencial Unifamiliar "Nova Jerusalém"
PORTE: B-II

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N.º 028/97

VALIDADE: 25/07/1998

ENDEREÇO: ESTRADA DO CURUÇAMBÁ, S/N.º

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

ATIVIDADE: Loteamento Residencial Unifamiliar "Roraima-Amapá"

PORTE: D-II

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N.º 027/97

VALIDADE: 25/07/1998

ENDEREÇO: RUA 8 DE MAIO, S/N.º - ICOARÁCI

MUNICÍPIO: BELÉM

ATIVIDADE: Loteamento Residencial Unifamiliar "Paracuri II"

PORTE: B-II

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N.º 036/97

VALIDADE: 15/09/1998

ENDEREÇO: RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, ACESSO

PELA RUA SIDERAL, S/N.º

MUNICÍPIO: BELÉM

ATIVIDADE: Loteamento Residencial Unifamiliar "Carneirinho"

PORTE: B-II

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N.º 033/97

VALIDADE: 15/09/1998

ENDEREÇO: RUA ALFREDO CALADO, S/N.º (RUA DA SERRARIA)

MUNICÍPIO: MARITUBA

ATIVIDADE: Loteamento Residencial Unifamiliar "Marituba"

PORTE: B-II

Belém, 05 de novembro de 1997.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Vianna

MODALIDADE: Carta Convite nº 007/97

OBJETO: Aquisição de um veículo tipo passeio 04 (quatro) portas, ar condicionado de fábrica, motor 1.0, gasolina, cor branca sólido, câmbio de 06 (seis) marchas, destinado ao HCGV.

ABERTURA: No auditório do HCGV, sito à trav. Alferes Costa S/N.º, Bairro do marco, Belém-Pará, às 10:00h do dia 13/11/97.

OBS: No ato do protocolo do Convite 007/97, no HCGV, os convidados interessados deverão estar munidos do carimbo da firma ou do representante legal

Belém, 04 de novembro de 1997.

Celimar do Socorro Ferreira da Silva

Presidente da CPL / HCGV

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, referente a Carta Convite nº 20/97

PARTES: Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP e RONALDO PEREIRA DE SOUZA-ME

PRAZO: Prorrogar em mais 30 (trinta) dias o Contrato assinado em 31/10/97

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

Portaria nº 405/97, de 05/11/97-CONCEDER a servidora JACITARA SILVA DA CONCEIÇÃO, Matrícula Funcional nº 3255069-011, Licença Maternidade no período de 20/10/97 a 24/02/98.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE CARTA-CONVITE

EDITAL DE CARTA-CONVITE Nº 045/97-UEPA

Objeto: Aquisição de Material Permanente - Informática

Abertura: 14 de novembro de 1997

Local: Prédio da Reitoria, Rua do Una, 156-Telêgrafo

Fone/Fax: (091) 244-5936

Hora: 10:00 horas

Os interessados deverão trazer o carimbo da firma ou representante legal.

POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 04 / 97 - PCE

Origem: Dispensa de Licitação nº 001/97

Partes: Polícia Civil do Estado e Maria Celcilina Gomes Garcia.

Objeto: Locação de um imóvel onde funciona a Delegacia do Bengui.

Vigência: (Início e Término) 10.10.97 a 10.02.98

Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: 06.007.212073 - Gestão Administrativa - 349036

Data da assinatura: 10.10.97

Ordenador Responsável: GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO.

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/97- GAB/DG/PCE.

ONDE SE LÊ: à 26.09.98

LEIA-SE: à 26.09.99

Belém, 05 de novembro de 1997

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

Delegado Geral de Polícia Civil/Ordenador de Despesas

ERRATA DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE DE CONVITE Nº 013/97-PCE.

ONDE SE LÊ:

RECON COMERCIAL LTDA. ÍTENS: 11.....

LEIA-SE:

C.J.A PARENTE LTDA. ÍTENS: 11.....

Belém, 05 de novembro de 1997.

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

Delegado Geral de Polícia Civil / Ordenador de Despesas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 925 de 29.10.97, EXONERAR, a servidora WANDERLEIA NAZARÉ BANDEIRA FERREIRA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3158195-012, lotada no Grupo de Ações Sociais, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 03.11.97.

PORTARIA Nº 926 de 29.10.97, CONCEDER, a servidora WANDERLEIA NAZARÉ BANDEIRA FERREIRA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3158195-012, lotada no Grupo de Ações Sociais, 01 (UM) Ano de Licença Sem Vencimento, no período de 03.11.97 a 03.11.98, devendo retornar ao serviço no dia 04.11.98, de acordo com o Art. 93 da Lei nº 5.810/94 (R.J.U.). A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.11.97.

PORTARIA Nº 927 de 29.10.97, COLOCAR, à disposição da Prefeitura Municipal de Santarém, a servidora MARISA SANTOS AGUIAR, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 6120407-010, lotada na Coordenadoria Regional (Santarém), com ônus para este Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.11.97.

PORTARIA Nº 928 de 30.10.97, CONCEDER, a servidora IVANETE AMARAL SILVA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3154076-013, lotada na Coordenadoria Regional e JUAREZ SILVA DE ABREU, Motorista, Matrícula Nº 3153550-010, lotado no Departamento de Administração, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Barcarena, no período de 22 a 25.10.97, a serviço deste Instituto, para complementação do Trabalho Técnico. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.10.97.

PORTARIA Nº 929 de 30.10.97, CONCEDER, ao servidor EDSON SANTOS FILHO, ocupante do Cargo em Comissão de Representante Municipal deste Instituto no Município de Bujará, Matrícula Nº 0785121-030, lotado na Coordenadoria Regional, código DAS-01.1, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, nos Municípios de São Domingos do Capim, Concórdia do Pará e Acará, no período de 14 a 17.10.97, a serviço deste Instituto, objetivando promover cadastramentos e orientações diversas a população desses Municípios, bem como manter conversações com entidades públicas locais, com vistas a possíveis convênios de parceria para implantação de Unidades do IPASER. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.10.97.

PORTARIA Nº 931 de 30.10.97, CONCEDER, a servidora MARIA BENEDITA FERREIRA LOPES, Matrícula Nº 5238048-012, Supri-

mento de Fundos no valor de R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS). A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

PORTARIA Nº 932 de 30.10.97, CONCEDER, ao servidor RAIMUNDO QUINTINO LISBOA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 5154203-018, lotado no Departamento de Administração, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO), sobre o vencimento do Cargo. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.11.97.

PORTARIA Nº 538 de 16.10.97, APOSENTAR, o servidor MIGUEL FERREIRA DE SOUZA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Nível A, Ref. I, Matrícula Nº 6120091-012, lotado no Departamento de Contabilidade, do Quadro de Pessoal deste Instituto, de acordo com o Art. 40, III, Alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o Art. 33, III, Alínea "a" da Constituição do Estado do Pará, e Art. 131 § 1º, III da Lei Nº 5.810/94. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 028/97 - DAP - HEMOPA 05 DE NOVEMBRO DE 1997

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, A SERVIDORA IERECÉ SOUZA SANTOS, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, MATRÍCULA Nº 7000049-010, LOTADA NA DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL, DESTA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, DE ACORDO COM QUE DISPÕE O ARTIGO 88, DA LEI 5.810/94, DE 24 DE JANEIRO DE 1994, A CONTAR DE 04 DE AGOSTO DE 1997 A 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 DE NOVEMBRO DE 1997

DRª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO HEMOPA.

RELAÇÃO DE FÉRIAS NOVEMBRO/97

ANTÔNIO MESSIAS DE MORAES

DEUZELINA FREIRE ALVES - SANTARÉM

JALMA LIMA DA CRUZ

KELLY DE MENEZES SARMANHO

LIANE CECÍLIA DE SOUZA ROCHA

LUCIMAR SANTOS MARQUES

MARIA DO SOCORRO SILVA DE JESUS

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA LEITE

MARGARETH RÉGIA FREITAS SILVA - MARABÁ

MARCOS DE SOUZA MANCIO

NAZILDE PEREIRA DA PAIXÃO - MARABÁ

ROSALINA FERREIRA ALVES

RELIANE PINHO DE OLIVEIRA

RELINALDO PINHO DE OLIVEIRA

ROSEANE DO CARMO MONTEIRO

SÔNIA MARIA RODRIGUES MONTEIRO - CASTANHAL

TEONICE JOAQUINA DE LIMA VALE

VÂNIA LIMA DOS SANTOS

VIRGINIA ELANE SEMBLANO DE BARROS

ZHORAYA DE JESUS ALMEIDA

ZULEIDE SILVA MAIA - CASTANHAL

LICENÇA PRÊMIO NOVEMBRO/97

LUCILA FIGUEIREDO CARDOSO

MARIA DE FÁTIMA MAIA DUARTE - SANTARÉM

TATIANA ROCHA MORBACH - MARABÁ

IRAN DOS SANTOS SÁ

JOMIATAS DIAS RIBEIRO CUNHA

ELCY SIQUEIRA SANTIAGO

ROSANGELA MARIA QUEIROZ BRAGA COSTA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

CONVITE Nº 006/97

A comissão permanente de licitação designada pela portaria nº 038/97 de 21.03.97, responsável pelo Convite nº 006/97, cujo objeto é a contratação de apólice de seguro, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados nos termos da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o resultado do julgamento do certame, nos seguintes termos:

-Empresa Brasilseg Seguradora do Brasil S/A, vencedora pelo critério de menor preço global, no valor de R\$ 5.944,68 (Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos), fracionados em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 990,78 (Novecentos e Noventa Reais e Setenta e Oito Reais).

O prazo para interposição de eventuais recursos passa a fluir da data

desta publicação. Os autos do processo administrativo nº 0521/97, encontram-se à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento dos termos da supra citada decisão.

Belém, 05 de novembro de 1997

Hélder Luis Silva Pantoja

Presidente da CPL/HEMOPA

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 012/97.

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - Pa

Objeto: Criação da Escola de Música em Castanhal.

Período: 02 (dois) anos - 31.10.97 a 30.10.99.

Assinaturas: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente
PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Fundação Carlos Gomes, através de seu titular professor PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO, resolve contratar para apresentação única no Theatro da Paz e a realização de um Master Class de Trompete para os alunos do IECG, o professor Massimo Alfredo Giuseppe Spiga. A referida contratação baseia-se no Artigo 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

Paulo José Campos de Melo

- Superintendente -

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo exarado no Processo nº 1997/97-EPOL, decidiu acolher Parecer Jurídico que opinou pela Inexigibilidade de Licitação para a aquisição de 30 (trinta) exemplares da obra "Doenças Infecciosas e Parasitárias - Enfoque Amazônico", com a Editora Cejup Ltda, com base no "caput" e Par. 1º do art. 25 da Lei 8.666/93.

Belém, 05 de novembro de 1997.

OTON GARCIA DAMASCENO

Diretor Administrativo

O Presidente da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do Processo nº 1997/97-EPOL, resolve ratificar o Ato de Inexigibilidade. Belém, 05 de novembro de 1997.

JOSÉ PIQUEIRA DA NÓBREGA RIBEIRO

Presidente/EPOL, em exercício

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/ 97-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Firmas Vencedoras:	Itens:	Menor Preço:
Briot Com. Rep. Ltda.	02-03-04-05-06-11-12-13-14-15-18-19-25-29-36-40-57-62-63-72-75-82	"
	83-84-89-90-96-97-102-104-109	"
	122-127-128-129-132-153-158-166	"
	170-172-173-179-182-187	"
Brasfarma Com. de Medicamentos Ltda.	08-21-23-28-38-41-44-52-54-59-60	"
	81-117-118-123-124-143-144-148-154-185-190-191	"
União Com. Ltda.	17-22-30-33-37-45-46-47-55-73-87	"
	98-100-101-136-145-146-160-189	"
M.W. Costa Maciel & Cia Ltda	20-24-26-27-31-49-53-78-79-88	"
	103-105-107-108-112-115-116	"
Medicenter Com. Rep. Ltda	09-69-70-77-93-95-155	"
Eurofarma Lab. Ltda	32-35-43-68-156	"
Eli Lilly do Brasil Ltda	34-119-120-130-131-180-183	"
Cirúrgica Imperatriz Ltda	39-48-85-178	"
Distribuidora	149-150	"
Intercontinental Ltda		"
ArtFio Com. & Rep. Ltda	76-80	"
Dipromam Dist. de	07	"
P. M. da A Ltda.		"
Cirúrgica Norte Com. Rep. Ltda	167	"
Endomed Lab. Fam. Ltda	99-137	"
Takeda Belém Com. Ltda	74	"

OBSERVAÇÕES:

1) Os itens de "segundo" menor Preço foram atribuídos as firmas men-

cionadas conforme julgamento constante às fls. do processo;
2) Os itens 66-67-71-91-92-106-113-135-139-140-147-163-169-174-184 não receberam cotação dos licitantes;
3) Quanto aos itens 01-10-16-42-50-51-56-58-61-64-65-86-110-111-114-121-125-126-133-134-138-141-142-151-152-157-159-161-162-164-165-168-171-175-176-177-181-186-188 a CPL sugere o cancelamento pelas razões constantes às fls. do processo;
4) Os itens 39-40-90-104, submetidos a sorteio em decorrência de empate encontram-se inseridos nos itens das firmas vencedoras.
Assim, esta publicação reflete o Resultado da Adjudicação.
Belém, 05 de novembro de 1997.
A COMISSÃO.

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 116.548/97

CARTA CONVITE Nº 052/97

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

VENCEDOR: INFTRONIC SERVIÇOS LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.040,00

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO

PROCESSO: Nº 98.047/97

CARTA CONVITE Nº 060/97

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

VENCEDOR: N T S TELECOMUNICAÇÕES & INFORMÁTICA

VALOR GLOBAL: R\$ 15.120,00

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO

PROCESSO: Nº 112.144/97

CARTA CONVITE Nº 056/97

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

VENCEDOR: N T S TELECOMUNICAÇÕES & INFORMÁTICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.120,00

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO

PROCESSO: Nº 113.937/97

CARTA CONVITE Nº 057/97

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

VENCEDOR: VALLE INFORMÁTICA LTDA - ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.480,00

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (Empenho)

TOMADA DE PREÇO Nº 005/97 - SUSIPE

Nº 97NE02323 - R\$ 6.229,50 (SEIS MIL DUZENTOS E VINTE E

NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2004002430100000

MODALIDADE: 03 - LICITAÇÃO: 03 - TOMADA DE PREÇO

DATA DE EMISSÃO: 31.10.97

CREDOR: C.W. SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

RESUMO DE PORTARIA

PORT. Nº 1125/97, de 31.10.97

APLICAR pena de suspensão de 02 (dois) dias, convertida em multa, na forma que dispõe o Art. 189 § 3º da Lei 5.810/94 aos servidores FRANCIVALDO JOSÉ CAMARÃO CARDOSO e JOSÉ HENRIQUE PEREIRA COELHO, por terem desobedecido ao disposto no Art. 177 VI da mencionada Lei.

PORT. Nº 1126/97, de 03.11.97

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo da Sindicância instaurada através da portaria nº 1010/97, de 07.10.97 para apurar os fatos narrados no Relatório de Atividades executado pela Corregedoria Geral Penitenciária acerca da visita realizada no Presídio de Santarém no período de 27 a 29.08.1997.

PORT. Nº 1127/97, de 03.11.97

DESIGNAR os servidores RUBENVAL CORREA PARAENSE, assistente e JAIR SANTANA DE ANDRADE, Psicólogo para compor a Comissão Técnica de Classificação da Penitenciária de Americana, em substituição aos servidores CARLOS ALBERTO DO CARMO, Assistente e SILVIA CRISTINA SOUZA LIMA, psicóloga.

PORT. Nº 1130/97, de 05.11.97

DESIGNAR os servidores SILVESTRE DE JESUS FERREIRA, Corregedor Geral Penitenciário, ANDRÉ SILVA OLIVEIRA, Consultor Jurídico e ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Chefe da Divisão de Assistência Judiciária, para sob a presidência do primeiro constituírem comissão de sindicância para apurar as responsabilidades do fato acima mencionado.

PORT. Nº 1134/97, de 05.11.97

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo da Sindicância instaurada através da Portaria nº 1038/97-Gab.SUSIPE, de 29.09.97, a fim de apurar a fuga dos internos AMARILDO ROCHA ALMEIDA e IVALDO RAIMUNDO RAMOS PINHEIRO da Penitenciária Agrícola "Silvino Hall de Moura".

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-175/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO, Ex-Prefeito, de que no dia 13.11.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 97/50883-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, em face do Convênio SEPLAN nº 9/96, assinado em 20.01.96.

Belém, 04 de novembro de 1997

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-176/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. WAGNER OLIVEIRA FONTES, Ex-Prefeito, de que no dia 13.11.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/58837-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, em face do Convênio SETRAN nº 13/95, assinado em 09.03.95.

Belém, 04 de novembro de 1997

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-178/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. EMIVAL ALVES DA CRUZ, Ex-Prefeito, de que no dia 13.11.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 97/50287-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, em face do Convênio SEDUC nº 09/96 e seu Termo Aditivo, assinado em 22.05.96.

Belém, 04 de novembro de 1997

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-179/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. REINALDO ALVES DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 13.11.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 97/50492-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, em face do Convênio SEDUC nº 25/96 e seus Termos Aditivos, assinado em 22.05.95.

Belém, 04 de novembro de 1997

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CITAÇÃO - 95/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, Ex-Delegado Geral, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/50466-3, que trata da Prestação de Contas da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO, referente ao Exercício Financeiro de 1996.

Belém, 04 de novembro de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

CITAÇÃO - 115/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ LIMA DA SILVA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 96/53668-7, que trata da Prestação de Contas da

Recorrido : Juiz Eleitoral da 30ª Zona, Dr. Ricardo Ferreira Nunes
Relator : Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
EMENTA: Recurso Eleitoral - Prestação de Contas - Vislumbrando-se mera nulidade sanável, dá-se provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento para reformar a decisão recorrida com a baixa dos autos ao juízo a quo para exame do mérito, nos termos do voto do Relator. Absteve-se de votar o Juiz Paulo Frota.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de outubro de 1997.
 @ @ Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, em exercício, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral, em exercício

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DETCAS-207/97 - Aquisição de pneus e câmaras, recomendou a Adjudicação à Firma R. R. PNEUS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 Belém, 06 de novembro de 1997

Departamento de Suprimento
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DETOC-205/97 - Aquisição de Filtro Combustível e Lubrificante, recomendou a Adjudicação à Firma MARCOS MARCELINO E CIA LTDA.
 Belém, 06 de novembro de 1997

Departamento de Suprimento
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 138/97.
 Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação com base no inciso VII do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Partes: CELPA X ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Aquisição de Condutores de Alumínio com isolamento.

Vigência: Início: 28/10/97

Término: 27/03/98

Valor: R\$-182.092,08

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-682

Foro: Belém

Data de Assinatura: 28/10/97

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 06 de novembro de 1997

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Nº 089/97

Contrato Originário: Nº 229/96

Partes: CELPA X EXTINSERVICE - EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Prorrogação o prazo por mais 12 (doze) meses.

Vigência: Início: 29/10/97

Término: 28/10/98

Valor: R\$-12.457,90

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-662

Foro: Belém

Data de Assinatura: 28/10/97

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 06 de novembro de 1997

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.461, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1997.

Estabelece forma de pagamento, prazos especiais de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica facultado aos contribuintes do Estado parcelar o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo aos fatos geradores ocorridos nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1997, na forma prevista neste Decreto.

Parágrafo único. Excetuam-se do estabelecido neste artigo os contribuintes enquadrados no regime de substituição tributária nas operações interestaduais, assim como as operações de entrada de mercadorias no território do Estado com antecipação do pagamento do imposto, as sujeitas ao recolhimento da diferença de alíquotas e a prazos especiais fixados em decretos e convênios aprovados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º O saldo devedor do imposto mencionado no art. 1º será recolhido:

I - relativo ao mês de outubro/97:

a) até o dia 5 de novembro de 1997, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do imposto devido;

b) até o dia 20 de novembro de 1997, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do imposto devido;

II - relativo ao mês de novembro/97:

a) até o dia 5 de dezembro de 1997, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do imposto devido;

b) até o dia 22 de dezembro de 1997, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do imposto devido;

III - relativo ao mês de dezembro/97:

a) até o dia 5 de janeiro de 1998, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do imposto devido;

b) até o dia 20 de janeiro de 1998, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do imposto devido.

Art. 3º O imposto não recolhido nos respectivos prazos será exigido com base na Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou outra unidade que venha a ser adotada pela União para pagamento de débitos tributários, acrescido das demais cominações legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de novembro de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2.466, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para automóveis de passageiros, para utilização como táxi, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no Convênio ICMS 83/97, de 23 de setembro de

1997, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ,

que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do Imposto

sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de

Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -

ICMS às operações internas com automóveis de passageiros, para utilização

como táxi,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as saídas internas de automóveis de passageiros do estabelecimento concessionário, com motor de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando destinados a motoristas profissionais, desde que, cumulativa e comprovadamente:

I - o adquirente:

a) exerça, na data da publicação deste Decreto, a atividade de condutor

autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua

propriedade;

b) utilize o veículo na atividade de condutor autônomo de passageiros, na

categoria de aluguel (táxi);

c) não tenha adquirido, nos últimos 3 (três) anos, veículo com isenção ou

redução da base de cálculo do ICMS outorgada à categoria;

II - o benefício correspondente seja transferido para o adquirente do veículo,

mediante redução no seu preço;

III - o veículo seja novo e esteja beneficiado com isenção ou alíquota reduzida

a zero do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra destruição

completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício previsto neste artigo

somente poderá ser utilizado uma única vez.

Art. 2º O imposto incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais

que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 3º A alienação do veículo adquirido com a isenção a pessoa que não

satisfaça os requisitos e as condições estabelecidas no art. 1º sujeitará o alienante

ao pagamento do tributo dispensado, monetariamente corrigido.

Art. 4º Na hipótese de fraude, considerando-se como tal, também, a

não-observância do disposto no inciso I do art. 1º, o tributo, corrigido

monetariamente, será integralmente exigido com multa e juros moratórios

previstos na legislação própria.

Art. 5º Para aquisição de veículos com o benefício previsto neste Decreto,

deverá, ainda, o interessado:

I - obter declaração, em 3 (três) vias, probatória de que exerce atividade de

condutor autônomo de passageiros e já a exercia na data da publicação deste

Decreto, na categoria de automóvel de aluguel (táxi);

II - entregar as 3 (três) vias da declaração ao concessionário autorizado,

juntamente com o pedido do veículo.

Art. 6º As concessionárias autorizadas, além do cumprimento das demais

obrigações previstas na legislação, deverão:

I - mencionar, na nota fiscal emitida para entrega do veículo ao adquirente,

que a operação é beneficiada com isenção do ICMS, nos termos deste Decreto,

e que, nos primeiros 3 (três) anos, o veículo não poderá ser alienado sem

autorização do Fisco;

II - encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Estado da Fazenda/Diretoria

de Fiscalização, juntamente com a primeira via da declaração referida no artigo

anterior, informações relativas a:

a) domicílio do adquirente e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas

Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

b) número, série e data da nota fiscal emitida e dos dados identificadores do

veículo vendido;

III - conservar em seu poder a segunda via da declaração e encaminhar a

terceira ao Departamento Estadual de Trânsito, para que se proceda à

matrícula do veículo, nos prazos estabelecidos na legislação respectiva.

Art. 7º A obtenção do benefício previsto neste Decreto poderá, ainda, ser

condicionada a outras regras de controle estabelecidas em Instrução Normativa

baixada pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 8º Aplicam-se as disposições deste Decreto às operações com veículos

fabricados nos países integrantes do tratado do MERCOSUL.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário

Oficial do Estado, produzindo efeitos até 31 de maio de 1998.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de novembro de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS
 Nº JCJ-TU-3823/97

PROCESSO:JCJ-TU-244/97

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica CITADO, nos termos do Art. 231 - II, do Código do Processo Civil, FRANCISCO CARLOS SAMPAIO SÁ, executada nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente: JOÃO RODRIGUES MOTA, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o integral pagamento da dívida, a quantia de R\$-2.511,04 (DOIS MIL QUINHENTOS E ONZE REAIS E QUATRO CENTAVOS), do principal e R\$-50,22 (CINQUENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), de custas, conforme sentença transitada em julgado.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de setembro do ano de 1997, eu, MARCO AUGUSTO BARRO BARROSO, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu JOÃO BATISTA SILVA NEERAD, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

O JUÍZ:

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
 Juiz do Trabalho, Substituto
 na Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí

(G. Reg. 526)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS/PA

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de PARAGOMINAS, DR. ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de NOVEMBRO de 1997, às 13: horas, na sede desta Junta, à BERNARDO SAYÃO, 301, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance SOBRE os bens penhorados na execução movida por PEDRO DE BARROS E JOSÉ H. S. BARROS, contra MIRONGA MADEIREIRA LTDA. bens esses encontrados à RODOVIA BR-010, KM 1601 - PARAGOMINAS - PA. e que são os seguintes:

01 (UMA) LIXAIDEIRA INVICTA, MODELO DX-25, COM DATA DE FABRICAÇÃO DE ABRIL/95, Nº 843, EQUIPADA COM TRÊS MOTORES WEG Nºs. 0495, 0195 e 0395, COMPLETA, FUNCIONANDO NO ESTADO, AVALIADA EM R\$6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

* BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCJ-P-734/95.

* O EDITAL SERÁ PUBLICADO NO PERÍODO DE 06 A 25.11.97.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. PARAGOMINAS, 21 DE OUTUBRO DE 1997. Eu Elayne Chaves Macêdo, Supervisora de Execução, datilografei. E eu JOSÉ RAIMUNDO DIAS LIMA Diretor da Secretaria subscrevi.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS

Juiz Presidente

JCJ - PARAGOMINAS

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de PARAGOMINAS, DR. ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de NOVEMBRO de 1997, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à BERNARDO SAYÃO, 301, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance SOBRE os bens penhorados na execução movida por FRANCISCO AIRTON FREIRE E OUTRO, contra MIRONGA MADEIREIRA LTDA. bens esses encontrados à RODOVIA BR-010, KM 1601 - PARAGOMINAS - PA. e que são os seguintes:

01 (UMA) LIXAIDEIRA INVICTA, MODELO DX-25, COM DATA DE FABRICAÇÃO DE ABRIL/95, Nº 843, EQUIPADA COM TRÊS MOTORES WEG Nºs. 0495, 0195 e 0395, COMPLETA, FUNCIONANDO NO ESTADO, AVALIADA EM R\$6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

* BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCJ-P-735/95.

* O EDITAL SERÁ PUBLICADO NO PERÍODO DE 06 A 25.11.97.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cientes de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. PARAGOMINAS, 21 DE OUTUBRO DE 1997. Eu Elayne Chaves Macêdo, Supervisora de Execução, datilografei. E eu JOSÉ RAIMUNDO DIAS LIMA Diretor da Secretaria subscrevi.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS

Juiz Presidente

JCJ - PARAGOMINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, em face do Convênio SETRAN nº 70/95, assinado em 21.11.95.
Belém, 04 de novembro de 1997.
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE 006/97-DP. MATERIAL IMPRESSO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 406/97-DP-G, POR SEU PRESIDENTE, VEM DIVULGAR A ABERTURA DE LICITAÇÃO COM A CONVITE DE Nº 006/97, ORIGINÁRIA DO PROCESSO Nº 871/97-DA-DP.

-OBJETO:- A COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.

-TIPO DE LICITAÇÃO:- MENOR PREÇO POR ITEM.

AS NORMAS PARA A PRESENTE LICITAÇÃO CONSTAM DO CONVITE E SEUS ANEXOS, QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME, NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO, COM ENDEREÇO NA RUA PADRE CHAMPAGNAT, Nº 18, 3º ANDAR, ED. BECHARA MATTAR, CIDADE VELHA.

COMUNICA, AINDA, A COMISSÃO, QUE, A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1997, ÀS 10:00 h (DEZ HORAS), NA SALA DE REUNIÕES DO EDIFÍCIO SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO NA RUA PADRE CHAMPAGNAT, Nº 18, ED. BECHARA MATTAR, CIDADE VELHA.

BELEM, 5 DE NOVEMBRO DE 1997.

CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 1752/97-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para qual ficam designados os Promotores de Justiça de 3ª Entrância **SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA** e **GILSON FRUTUOSO ABBADE** e a servidora **PATRICIA COIMBRA FURTADO**, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar responsabilidade sobre o envolvimento em acidente de trânsito do veículo oficial placa JTV-2608 - Volkswagen Gol, ocorrido no dia 07.10.97 (terça-feira), na Travessa Humaitá com a Avenida 25 de Setembro, por volta das 18:45 horas, nesta Cidade.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de novembro de 1997.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

AVISO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO designada pela Portaria nº 1685/97-PGJ de 29.10.97, leva ao conhecimento dos interessados que a Empresa UNISYS BRASIL LTDA., desistiu da interposição de recurso referente a fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 011/97-MP/PA, e que no dia 07.11.97, às 10:00 hs, à Rua João Diogo nº 100-2º andar, fará realizar reunião para dar prosseguimento ao processo licitatório cujo objeto trata da aquisição de equipamentos de informática.

Belém, 05 de novembro de 1997.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo : 4º

Contrato Originário : 014/96-MP/PA

Partes : Ministério Público do Estado do Pará e Empresa Cartopack Indústria Gráfica Ltda

Vigência : 31.10.97 à 30.03.98.

Dotação Orçamentária: Atividade-12.101.02.004.0014-2016 Elemento de despesa - 3490-39

Foro : Belém

Data : 30 de Outubro de 1997

Ordenador Responsável : Manoel Santino Nascimento Junior

PORTARIA Nº 1722/97-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral

de primeira instância, a partir de 1º.11.97:

PROMOTOR(A) ELEITORAL
PAULO GUILHERME MONTEIRO

GODINHO

ALCYR MONTEIRO CECIM

ELIEZER MONTEIRO LOPES

JOSÉ ROBERTO COIMBRA

REGINA COELI VALENTE DE

SOUZA PINTO

JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ

ALEXANDRE MANUEL LOPES

RODRIGUES

ROSANA PAES PINTO

SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZIO

ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA

CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA

MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA

SINARA LOPES LIMA

MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS

CORRÊA

EDIVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR

ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO

ROBERTO PEREIRA PINHO

QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR

RENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA

ADOLFO JOSÉ DE SOUZA

ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE

LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA

LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO

MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA

DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS

LUIZ MARCIO TEIXEIRA CYPRIANO

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

HAMILTON NOGUEIRA SALAME

HEZEDÉQUIAS MESQUITA DA COSTA

FABIA DE MELO E SILVA

FABRÍCIO RAMOS COUTO

SOCORRO DE MARIA PEREIRA

GOMES DOS SANTOS

LEANE BARROS FIUZA DE MELLO

CHERMONT

EDMILSON BARBOSA LERAY

JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA

GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA

ACENILDO BOTELHO PONTES

CARLOS STILIANIDI GARCIA

MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA

JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR

MARCIA BEATRIZ REIS

MARLENE RAMOS PAMPOLHA

BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ

JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS

LIZETE DE LIMA NASCIMENTO

ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA

ZONA SEDE / JURISDIÇÃO

1ª BELÉM

2ª CACHOEIRA DO ARARI

Santa Cruz do Arari

3ª SOURE

Salvaterra

4ª CASTANHAL-I

5ª IGARAPÉ-AÇU

6ª IGARAPÉ-MIRI

7ª ABAETETUBA

8ª VIGIA

Colares

São Caetano de Odivelas

Santo Antonio do Tauá

9ª CURUÇÁ

Terra Alta

10ª MUANÁ

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Bonito

12ª CAMETÁ

Limoeiro do Ajuru

13ª BRAGANÇA

Tracuateua

14ª VISEU

BREVES

Curralinho

Bagre

Melgaço

AFUÁ

Anajás

CHAVES

ALTAMIRA

Brasil Novo

Vitória do Xingu

19ª MONTE ALEGRE

Praíha

20ª SANTARÉM

ALENQUER

ÓBIDOS

Juruti

MARABÁ

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA I

Floresta do Araguaia

CAPANEMA

GURUPÁ

PONTA DE PEDRAS

BELÉM

BELÉM

BELÉM

Mosqueiro

Icoaraci

Bujaru

Acará

Concórdia do Pará

MARACANÁ

Santarém Novo

MARAPANIM

Magalhães Barata

NOVA TIMBOTEUA

ITAITUBA

Jacarecanga

Novo Progresso

Trairão

BAIÃO

SANTA IZABEL DO PARÁ

Santa Bárbara do Pará

Benevides

37ª MOJU

Tailândia

ORIXIMINÁ

Terra Santa

Faro

TOMÉ-AÇU

TUCURUÍ

Novo Repartimento

Breu Branco

OURÉM

Santa Luzia do Pará

PARAGOMINAS

Ulianópolis

Dom Eliseu

ANANINDEUA I

Marituba

PORTEL

OEIRAS DO PARÁ

SANTANA DO ARAGUAIA

Santa Maria das Barceiras

CASTANHAL II

Inhangapi

FRANKLIN LOBATO PRADO

POLYANA BRASIL MACHADO

DE SOUZA MATOS

MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL

RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES

LÊA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA

BEZALIEL CASTRO ALVARENGA

ANTONIO LOPES MAURÍCIO

PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO

ALFREDO MARTINS DE AMORIM

ALINE MOREIRA BARATA

REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA

VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA

MANOEL VICTOR SERENI

MURRIETA E TAVARES

DARLENE RODRIGUES MOREIRA

RAMOS

NÉLIO CAETANO SILVA

MARIA DA PENHA DE MATTOS

BUCHACRA ARAÚJO

ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS

COUTO NETO

SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA

SILVANA SOUZA MENDONÇA

SUELY SILVA DOS REIS

MARIO RAUL VICENTE BRASIL

LILIAN PATRÍCIA DUARTE DE SOUZA GOMES

ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA

MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT

SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES

GILSON FRUTUOSO ABBADE

ROSÂNGELA ESTUMANO

GONÇALVES HARTMANN

JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS

ANTONIO EDUARDO BARLETA

DE ALMEIDA

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL

RAIMUNDO GUILHERME CUNHA

ANDRÉA MOURA SANTOS

MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO

ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO

MAURO MARQUES DE MORAES

ELAINE DE SOUZA NUAYED

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sucinto relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de novembro de 1997.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acórdão nº 15.199

Proc. nº: 446/97

Autos de : Recurso Eleitoral

Origem : Município de Bujaru - 30ª Zona Eleitoral

Assunto: Decisão que indeferiu a prestação de contas do recorrente, referente à campanha eleitoral de 1996.

Recorrente : Miguel Bernardo da Costa, candidato ao cargo de Prefeito pelo PMDB, através de seu advogado, Dr. Sábato Giovanni Megale Rossetti.



ANO CVI - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.586

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1997

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**

12 REGIÃO DE SAÚDE
C.G.C.: 05.054.929/0001-17

DIARIAS

PORTARIA Nº 589 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997, CONCEDER A SERVIDORA ELIANA MARIA ALAB NASCIMENTO DOURADO, C/C: 096.933.022-20, 12(DOZE) DIÁRIAS NO PERÍODO DE 06/11 e 07/11/97, 10/11 a 14/11/97, 17/11 a 21/11/97, 24/11 a 28/11/97, 01/12 a 05/12/97, 08/12 e 09/12/97, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES VOLTADAS À MULHER, SENTINDO-SE A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR E SUPERVISÃO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA MULHER (PCCU), NO C.S. JÚLIA SEFFER E U.M. MOSQUEIRO, NO TRECHO BELEM/ANANÍDEIA/MOSOUEIRO/BELEM.

PORTARIA Nº 590 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997, CONCEDER A SERVI-
DORA ELLEN DAS GRAÇAS COELHO TEIXEIRA, CIG: 029.073.448-70,
10 (DEZ) DIÁRIAS NO PERÍODO DE 06/11 e 07/11/97, 10/11 a 14/11/97,
17/11 a 21/11/97, 24/11 a 28/11/97 e 01/12 a 03/12/97
COM A FINALIDADE DE SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DO PCCU, NO
C.S. BENEVIDES E C.S. BENFICA, NO TRECHO BELEM/BENEVIDES/BEN-
FICA/BELÉM.

PORTARIA Nº 591 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997, CONCEDER A SERVIDORA LOURDES DO SOCORRO MENDES DE ABREU, C/C: 133.590.532-49/06 (SEIS) DIÁRIAS NO PERÍODO DE 06/11 e 07/11/97, 10/11 a 14/11/97 e 17/11 a 21/11/97, COM A FINALIDADE DE SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO, NO C.S. Nº2 Srª DA PAZ E NO C.S. MARITUBA, NO TRECHO BELÉM/MARITUBA/RPLF.

PORTARIA Nº 588 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997, CONCEDER A SERVIDORA HILMA SOLANGE LOPES SOUZA, CÍC:142.479.962/91, 08(OITO) DIÁRIAS NO PERÍODO DE 06/11 e 07/11/97, 10/11 a 13/11/97, 17/11 a 21/11/97 e 24/11 a 28/11/97, COM A FINALIDADE DE SUPRVERSÃO E ACOMPANHAMENTO NAS ATIVIDADES DE IMUNIZAÇÃO E DO PRÉ-NATAL, NO C.S. MARITUBA E C.S. NSª SRª DA PAZ, NO TRECHO BELEM/MARITUBA/BELÉM.

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO
PARÁ
TANCREDO NEVES**

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ÓRGÃO: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/97 - FCPTN
OBJETO: Locação de um Veículo de Representação

FIRMAS HABILITADAS: Norauto, Bis Locação de Veículos e Locavél.

FIRMAS INABILITADAS: Parabelêm, Limp-Car, Opção Veículos, Arquiplan.

ANA ANDRÉA BRITO MAUÉS
Presidente da Comissão

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantiles

Despachos de 4 de Novembro de 1997 a 4 de
4 de Novembro de 1997.
Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual:Re
gistro ***97/0367775 A S TREVIA FILHO,97/0374070 E
J DA SILVA FARMACIA,97/0376308 L CARDOSO PEREIRA CO
MERCIO,97/0379340 S S FRANCO JUNIOR COMERCIO E REPRES
ENTACOES,97/0380542 RITA DE CASSIA BATISTA FELICIO,9
7/0380712 ROSA M DA SILVA,97/0381441 F M C FURTADO,9
7/0381689 HUMBERLICE K A DE BRITO,97/0382898 CARLOS
MIGUEL G DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS,97/0383444 AFO
NDO MARIA NOBRE DO NASCIMENTO,97/0383550 H C MOREIRA
LOIDLA:*** Firma Individual:Anotacoes ***97/0363550
B M X G MIRANDA M,97/0363591 M C DA LUZ ME,97/0371455
3 C A F DE ARAUJO ME,97/0374232 M I RODRIGUES ME,97/
0381905 L A WANZELLER ME:*** Firma Individual:Cancel
amento ***97/0372485 JOAO DOS SANTOS PAULINO ME:***
Sociedade Limitada - LTDA:Contrato ***97/0330875 S
ALVADOR & DALLO LTDA,97/0374011 SA & CARDOSO LTD,97/
0374038 BULHOES E MARTINS LTDA,97/0376103 R & S PUBL
ICIDADE VISUAL LTDA,97/0377673 ESCOLA CENTRO EDUCACI
ONAL ARCO IRIS LTDA,97/0379234 ICOMASIL INDUSTRIA CO
MERCIO DE MADEIRAS LTDA,97/0382774 PRIGORIFICO BARCE
LONA LTD,97/0383070 AUTO MECANICA BEZERRA LTDA,97/0
384637 CASA DOS PARABRISAS LTDA:*** Sociedade Limita
da - LTDA:Alteracoes ***97/0355203 EMBAIXADEIR EMPRES
A BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS CERAIS LTDA,97/036544
977 PRESERY COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA,97/0368020
ZUZUEIRA PRESENTES LTDA,97/0370059 PRODUTOS ALIMENT
CIOS PANTEIRA LTDA ME,97/0371365 EDEN CALÇADOS LTDA,9
7/0381420 INCOMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS P
RIMARIAS LTDA,97/0381840 LULA DO AMPLIFICADOR LTDA ME
97/0382818 CONSTRUTORA LULA LTDA,97/0382745 PRISOR
ATCO BARCELONA LTDA,97/0383040 LULA DO AMPLIFICADOR LTDA ME
E SERVICOS LTDA:*** Firma Individual:Alteracoes ***97/0363550
B M X G MIRANDA M,97/0363591 M C DA LUZ ME,97/0371455
3 C A F DE ARAUJO ME,97/0374232 M I RODRIGUES ME,97/
0381905 L A WANZELLER ME:*** Firma Individual:Cancelamento
97/0372485 JOAO DOS SANTOS PAULINO ME: Sociedade
Limitada - LTDA:Contrato ***97/0330875 S ALVADOR & DALLO
LTDA,97/0374011 SA & CARDOSO LTD,97/0374038 BULHOES E
MARTINS LTDA,97/0376103 R & S PUBLICIDADE VISUAL LTDA,
97/0377673 ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL ARCO IRIS LTDA,
97/0379234 ICOMASIL INDUSTRIA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA,
97/0382774 PRIGORIFICO BARCELONA LTD,97/0383070 AUTO
MECANICA BEZERRA LTDA,97/0384637 CASA DOS PARABRISAS
LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes ***97/0355203
EMBAIXADEIR EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS
CERAIS LTDA,97/036544977 PRESERY COMERCIO E REPRESENTACAO
LTDA,97/0368020 ZUZUEIRA PRESENTES LTDA,97/0370059
PRODUTOS ALIMENTICIOS PANTEIRA LTDA ME,97/0371365
EDEN CALÇADOS LTDA,97/0381420 INCOMAT INDUSTRIA E
COMERCIO DE MADEIRAS PRIMARIAS LTDA,97/0381840 LULA
DO AMPLIFICADOR LTDA ME 97/0382818 CONSTRUTORA LULA
LTDA,97/0382745 PRISORATCO BARCELONA LTDA,97/0383040
LULA DO AMPLIFICADOR LTDA ME E SERVICOS LTDA:*** Firma
Individual:Alteracoes ***97/0363550 B M X G MIRANDA M,
97/0363591 M C DA LUZ ME,97/0371455 3 C A F DE ARAUJO
ME,97/0374232 M I RODRIGUES ME,97/0381905 L A WANZELLER
ME:*** Firma Individual:Cancelamento ***97/0372485 JOAO
DOS SANTOS PAULINO ME:*** Sociedade Limitada - LTDA:
Contrato ***97/0330875 S ALVADOR & DALLO LTDA,97/0374011
SA & CARDOSO LTD,97/0374038 BULHOES E MARTINS LTDA,
97/0376103 R & S PUBLICIDADE VISUAL LTDA,97/0377673
ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL ARCO IRIS LTDA,97/0379234
ICOMASIL INDUSTRIA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA,97/0382774
PRIGORIFICO BARCELONA LTD,97/0383070 AUTO MECANICA
BEZERRA LTDA,97/0384637 CASA DOS PARABRISAS LTDA:***
Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes ***97/0355203
EMBAIXADEIR EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS
CERAIS LTDA,97/036544977 PRESERY COMERCIO E REPRESENTACAO
LTDA,97/0368020 ZUZUEIRA PRESENTES LTDA,97/0370059
PRODUTOS ALIMENTICIOS PANTEIRA LTDA ME,97/0371365
EDEN CALÇADOS LTDA,97/0381420 INCOMAT INDUSTRIA E
COMERCIO DE MADEIRAS PRIMARIAS LTDA,97/0381840 LULA
DO AMPLIFICADOR LTDA ME 97/0382818 CONSTRUTORA LULA
LTDA,97/0382745 PRISORATCO BARCELONA LTDA,97/0383040
LULA DO AMPLIFICADOR LTDA ME E SERVICOS LTDA:*** Firma
Individual:Alteracoes ***97/0363550 B M X G MIRANDA M,
97/0363591 M C DA LUZ ME,97/0371455 3 C A F DE ARAUJO
ME,97/0374232 M I RODRIGUES ME,97/0381905 L A WANZELLER
ME:*** Firma Individual:Cancelamento ***97/0372485 JOAO
DOS SANTOS PAULINO ME:*** Sociedade Limitada - LTDA:
Contrato ***97/0330875 S ALVADOR & DALLO LTDA,97/0374011
SA & CARDOSO LTD,97/0374038 BULHOES E MARTINS LTDA,
97/0376103 R & S PUBLICIDADE VISUAL LTDA,97/0377673
ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL ARCO IRIS LTDA,97/0379234
ICOMASIL INDUSTRIA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA,97/0382774
PRIGORIFICO BARCELONA LTD,97/0383070 AUTO MECANICA
BEZERRA LTDA,97/0384637 CASA DOS PARABRISAS LTDA:***
Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes ***97/0355203
EMBAIXADEIR EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS
CERAIS LTDA,97/036544977 PRESERY COMERCIO E REPRESENTACAO
LTDA,97/0368020 ZUZUEIRA PRESENTES LTDA,97/0370059
PRODUTOS ALIMENTICIOS PANTEIRA LTDA ME,97/0371365
EDEN CALÇADOS LTDA,97/0381420 INCOMAT INDUSTRIA E
COMERCIO DE MADEIRAS PRIMARIAS LTDA,97/0381840 LULA
DO AMPLIFICADOR LTDA ME 97/0382818 CONSTRUTORA LULA
LTDA,97/0382745 PRISORATCO BARCELONA LTDA,97/0383040
LULA DO AMPLIFICADOR LTDA ME E SERVICOS LTDA:*** Firma
Individual:Alteracoes ***97/0363550 B M X G MIRANDA M,
97/0363591 M C DA LUZ ME,97/0371455 3 C A F DE ARAUJO
ME,97/0374232 M I RODRIGUES ME,97/0381905 L A WANZELLER
ME:*** Firma Individual:Cancelamento ***97/0372485 JOAO
DOS SANTOS PAULINO ME:*** Sociedade Limitada - LTDA:
Contrato ***97/0330875 S ALVADOR & DALLO LTDA,97/0374011
SA & CARDOSO LTD,97/0374038 BULHOES E MARTINS LTDA,
97/0376103 R & S PUBLICIDADE VISUAL LTDA,97/0377673
ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL ARCO IRIS LTDA,97/0379234
ICOMASIL INDUSTRIA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA,97/0382774
PRIGORIFICO BARCELONA LTD,97/0383070 AUTO MECANICA
BEZERRA LTDA,97/0384637 CASA DOS PARABRISAS LTDA:***
Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes ***97/0355203
EMBAIXADEIR EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS
CERAIS LTDA,97/036544977 PRESERY COMERCIO E REPRESENTACAO
LTDA,97/0368020 ZUZUEIRA PRESENTES LTDA,97/0370059
PRODUTOS ALIMENTICIOS PANTEIRA LTDA ME,97/0371365
EDEN CALÇADOS LTDA,97/0381420 INCOMAT INDUSTRIA E
COMERCIO DE MADEIRAS PRIMARIAS LTDA,97/0381840 LULA
DO AMPLIFICADOR LTDA ME 97/0382818 CONSTRUTORA LULA
LTDA,97/0382745 PRISORATCO BARCELONA LTDA,97/0383040
LULA DO AMPLIFICADOR LTDA ME E SERVICOS LTDA:*** Firma
Individual:Alteracoes ***97/0363550 B M X G MIRANDA M,
97/0363591 M C DA LUZ ME,97/0371455 3 C A F DE ARAUJO
ME,97/0374232 M I RODRIGUES ME,97/0381905 L A WANZELLER
ME:*** Firma Individual:Cancelamento ***97/0372485 JOAO
DOS SANTOS PAULINO ME:*** Sociedade Limitada - LTDA:
Contrato ***97/0330875 S ALVADOR & DALLO LTDA,97/0374011
SA & CARDOSO LTD,97/0374038 BULHOES E MARTINS LTDA,
97/0376103 R & S PUBLICIDADE VISUAL LTDA,97/0377673
ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL ARCO IRIS LTDA,97/0379234
ICOMASIL INDUSTRIA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA,97/0382774
PRIGORIFICO BARCELONA LTD,97/0383070 AUTO MECANICA
BEZERRA LTDA,97/0384637 CASA DOS PARABRISAS LTDA:***
Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes ***97/0355203
EMBAIXADEIR EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS
CERAIS LTDA,97/036544977 PRESERY COMERCIO E REPRESENTACAO
LTDA,97/0368020 ZUZUEIRA PRESENTES LTDA,97/0370059
PRODUTOS ALIMENTICIOS PANTEIRA LTDA ME,97/0371365
EDEN CALÇADOS LTDA,97/0381420 INCOMAT INDUSTRIA E
COMERCIO DE MADEIRAS PRIMARIAS LTDA,97/0381840 LULA
DO AMPLIFICADOR LTDA ME 97/0382818 CONSTRUTORA LULA
LTDA,97/0382745 PRISORATCO BARCELONA LTDA,97/0383040
LULA DO AMPLIFICADOR LTDA ME E SERVICOS LTDA:*** Firma
Individual:Alteracoes ***97/0363550 B M X G MIRANDA M,
97/0363591 M C DA LUZ ME,97/0

CO-OPERAÇÃO RECUPERAÇÃO DE TORAS SUBMERSSAS SA:*** Co
operativaConstituição ***97/0238707 COOPERACAO COOP
DE MECANICOS ELETRICIS SULLOAR E LUBRIF DO SUL DO
PARANÁ*** Cooperativa de Documentos de Cooperativa ***9
7/037486 CUNHICAS COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GAR
MPEZOS DE TERRA PELADA ***Arquivamento de produção
CAS ***97/0364148 ARCO AMAZONIA RECUPERAÇÃO DE TOR
AS SUBMERSSAS SA ***12/0360916 quadrante ***12
7/0374560 M'S MARTINS COELH ***12/0360916 quadrante
Arquivamento ***97/0387077 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PANTE
RA LTDA ME ***12/0360916 quadrante
97/03643981; 97/0364677; 97/0369433; 97/0372191; 97/0
372496; 97/0374275; 97/0374343; 97/0374640; 97/03756
42; 97/0373452; 97/0376280; 97/0378025; 97/0378050; 9
7/0379106; 97/0379280; 97/0379226; 97/0379277; 97/0
37285; 97/0379387; 97/0380616; 97/0381018; 97/03810
50; 97/0381506; 97/0381549; 97/0381938; 97/0381980;
97/0382639; 97/0382871; 97/0383010; 97/0383361; 97/0
383142; 97/0383258; 97/0383282; 97/0383344; 97/03833
12; 97/0383416; 97/0383428; 97/0383479; 97/0383481;
97/0383703; 97/0383711; 97/0383827; 97/0383884; 97/0
383991; 97/0384017; 97/0384033; 97/0384181; 97/03842
11; 97/0384327; 97/0384475; 97/0384572;

Autorização Publicação

Dilermardo Guedes Cabral
M. Secretário-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SANTANA RIOS AGRICOLA S/A, realizada na noite de 21 de Outubro de 1997, C.G.C./M.F. nº 06.874.432/0001-20. Ao 21º (vinte e um) dias do mês de outubro de 1997, às 09:00 horas, na sede da Sociedade, na Rodovia - PA 140, s/n - Km 47, Estrada, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se comprova pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária dos membros do grupo econômico constituído pela SANTANA RIOS AGRICOLA S/A e suas filiais, sob a presidência do Sr. Dr. Wilson Lemos de Moraes Júnior, que conduziu para Presidente da Sociedade o Dr. Rubem Roberto Ribeiro, na qualidade de representante da SuperAGSBRAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A. Constituída a mesa e constatada a presença do número legal de acionistas para deliberar, o Sr. Presidente esclareceu que a Assembleia fora convocada por carta-convite dirigida a cada um dos acionistas, cuja leitura foi feita e foi respondida por ser do conhecimento de todos, para deliberar sobre a proposta de aumento do capital social de R\$ 13.436.837,98 (treze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), para R\$ 13.535.761,53 (treze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), aumento esse no montante de R\$ 98.923,55 (noventa e oito mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), mediante emissão de 4.656 (quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco) ações preferenciais Classe "B", a serem subscritas integralmente pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, com recursos correspondentes ao ano calendário de 1994, e pelo seu valor patrimonial fixado em R\$ 21,67 (vinte e um reais e sessenta e sete centavos), devidamente autorizados pela SUPERINTENDENCIA DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ nº 07.093.898/0001-03, O SAO/DA 576/97, de 03 de outubro de 1997. Informou o Sr. Presidente que a posição do Capital da Sociedade, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

ACOES	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACOES EMITIDAS
ORDINARIAS	10.550.944,55	10.550.944,55	616.521
PREFERENCIAIS "A"	102.950,89	102.950,89	8.954
PREFERENCIAIS "B"	2.782.942,54	2.782.942,54	206.894
TOTAIS	13.436.837,98	13.436.837,98	832.369

Em decorrência de laudo, o Sr. Presidente informou que tomara as providências para a obtenção da subscrição por parte da FINAM. Para tanto propôs seja suspensa a Reunião para obter as assinaturas no Boletim de Subscrição pelo FINAM, o que mereceu a aprovação unânime dos presentes. Reaberta a Sessão, o Sr. Presidente esclareceu que tendo o FINAM subscrito 4.565 (quatro mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações preferenciais Classe "B", nas condições anteriormente expostas, a assembleia deveria aprovar esta subscrição efetivada em 28/10/1977. Assim colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, com a seguinte concordância de deliberação: "A Assembleia aprova na redação do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 13.335.761,53 (treze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), dividido em 336.934 (oitocentas e trinta e seis mil, novecentas e trinta e quatro) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 616.521 (Seiscentas e dezesseis mil, quinhentas e vinte uma) ações ordinárias, 1954 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) ações preferenciais Classe "A" (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) e nove ações preferenciais Classe "B". Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral; Parágrafo 2º - As ações preferenciais nominativas classe A, sem direito a voto, terão prioridade no recebimento de dividendos iguais aos das ordinárias e no recebimento do capital, sem prêmio, e destinam-se exclusivamente à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM; Parágrafo 3º - As ações sem direito a voto, das nominativas classe B, sem direito a voto, terão prioridade no recebimento de dividendos inferiores à maior taxa de dividendos paga a qualquer classe outro tipo de ação e terão prioridade no recebimento do capital, sem prêmio, e se destinam exclusivamente à subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, ficando, em consequência, excluído o direito de preferência dos demais acionistas à sua subscrição; Parágrafo 4º - As ações preferenciais nominativas classe B serão intertransfervíveis até a data de emissão do certificado de participação, não podendo ser objeto de penhora, venda, hipoteca, desmembramento ou SUDAM, terão direito a participação integral nos lucros e resultados da Companhia, inclusive na Capitalização das reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título; Parágrafo 5º - As ações serão sempre assinadas por dois Diretores, podendo a Sociedade emitir títulos múltiplos representativos das ações e cotações." Discutida a nova redação proposta foi ela aprovada por unanimidade pela Assembleia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h05 minutos.

Assinam: RUBEM ROBERTO RIBEIRO - Secretário; p/ SUPERGRASBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RUBEM ROBERTO RIBEIRO - Procurador; p/ SUPERGRASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A - GERALDO FERREIRA MUNIZ - Diretor; p/ ITAPIRUA COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA - GERALDO FERREIRA MUNIZ - Diretor; p/ EQUIPO MAQUINAS E VEICULOS LTDA - LUIZ FERNANDO LEAL TELON - Diretor; p/ ITAPIRUA MAQUINAS E VEICULOS LTDA - LUIZ FERNANDO TELON - Diretor; p/ QUINTA DA LUZ - LUIZ FERNANDO TELON - Diretor; p/ FUND. DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, Certificado sur presente cópia fiel do original. RUBEM ROBERTO RIBEIRO - SECRETÁRIO.

BOLETIM DE SUBSCRICAO DE ACOES			
COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL		QUANTID. DE ACOES EM CIRCULACAO	
		ORDINARIAS	PREFERENCIAIS
			CLASSE A CLASSE B
SUBSCRITO	R\$ 13.535.761,53	616.521	8.954 211.355

SUBSCRITO	R\$ 13.535.761,55	616.521	8.954	211.495
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 4.565 (quatro mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações, abnixo caracterizadas, de emissão da empresa SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S.A., subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DO AMAZONIA - FINAM, na forma da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, cuja emissão foi autorizada pelo Arrendatário, para a transferência em 21 de outubro de 1991.				

QUANTIDADE	ANO CALEND.	FE OU VN (R\$)	TOTAL EM R\$	TIPO OU CLASSE
4.565	1994	21,67	98.923,55	PREF. CLASSE B
4.565			98.923,55	OF.SAO/DAIN/Nº 576/97

Belém, 28 de outubro de 1997. Subscritor: Fundo de Investimentos da Amazônia
FINAM; CLAUDIO SCAFUOTO - DIRETOR FINANCEIRO; ANA M. F.
TOSCANO - CIL DO DEFS INT. Pela Empresa: WILSON LEMOS DE MORAES
JUNIOR - DIRETOR PRESIDENTE CPF/MF 096.779.256/87; CARMEM SOLANGE
DOS SANTOS PACHECO - CONTADORA CAC/RI nº 51.849.574. Ata arquivada
na JUCEPA sob o nº 9.700B16.9 em 31/10/97. DILERMANO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL.

MADEIRA A.C.A.S. S/A. CCMF 04942.650/0001-42 **CONVOCAÇÃO:**
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - São convocados os
senhores Acionistas a se reunirem em sede social Di. para deliberar sobre o Ar.º 1.º e
o 5.º nesta cidade de Belém - Pa., no 0001D, do dia 07 de novembro de 1997, às 14h30min,
para tratar dos seguintes assuntos: a) O encargo de verbas do Patrimônio da
Demonstração Financeira do Exercício Social encerrado em 1.12.96; b) Outros assuntos
EXTRAORDINÁRIA: a) Assuntos de interesse Social da sociedade. **AVISO:**
Comunicamos que se encontra à disposição dos senhores Acionistas, em sede
social, a partir das 14h30min, o Ar.º 1.º e o 5.º do Estatuto Social nº 04947/70 relativo ao exercício encerrado em
1.12.96. Belém-Pa., 05 de novembro de 1997. A Diretoria.

COPEVI - Comércio de Pescados da Vigia Ltda, torna publico que recebeu da Secretária de Estado de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a licença de Operação - LO/Nº 0897197 para desenvolvimento da atividade de beneficiamento de pescados, no Município de São Caetano de Odivelas - Pa.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PLACAS
EDITAL

Pelo presente EDITAL de Convocação, ficam convidados todos os Trabalhadores Rurais do Município de Placas a participarem da Assembleia de Fundação do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, no dia 22 de novembro de 1997, para deliberarem os seguintes pontos: 01 - Leitura e Aprovação do Estatuto; 2-Eleição da Nova Diretoria; 3- Posse da Diretoria Eleita; 5-O que ocorrer - Placas, 22 de outubro de 1997. JOÃO RODRIGUES FILHO, Delegado Regional do Sub- Delegacia de Placas - Pa.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTANHÃL, fundado em 25.11.65, rec. pelo MTPS, em 28/09/67, Carta Sindical 101945/67 **RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL REFORMADO** (Assembleia Geral / do dia 14/09/97): FINS: estudo, defesa, proteção, coordenação e Re apresentação legal da Categoria dos Trabalhadores Rurais ; **ADMINISTRAÇÃO**: Diretoria composta de sete (07) membros, com mandato de quatro (04) anos, eleitos por escrutínio, **PATRIMÔNIO**: Mensalidades, contribuição Sindical e Confederativa, bens e valores e as rendas pelos mesmos produzidas doações e legados. **DISSOLUÇÃO**: deliberação expressa da Assembleia Geral, **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**: aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada, devendo ser publicado o resumo no Diário Oficial do Estado e registro no órgão competente. Castanhãl, 05 de Novembro de 1997. José Sérgio Nascimento Silva-Presidente.

EDITAL DE LICITAÇÃO
TP 006/97

A Prefeitura Municipal de Tucumã comunica a realização de processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para execução de pavimentação urbana de 660 ML da Avenida Pará e 485.855 ML da Av. Belém com o seguinte gabarito: 7 ML de faixa de rolamento nos dois sentidos, que totalizam 2.400 m3 de recomposição do revestimento primário(terraplanagem); 4572 ML de sarjeta;4572ML de meio fio e 13.943 m2 de pavimentação articulada tipo bloket,dentro das especificações de projeto com as normas da ABNT.

Abertura: dia 20.11.1997, às 8:30 hs na Prefeitura Municipal, sito à Rua do café, s/n/no Setor Alto do Morumbi-Tucumã-Pa.

Tucumã, 05 de Novembro de 1997.

PRESIDENTE DA CPL

COMUNICADO
PROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A
Comunico que encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, conforme despacho exarado de 14.10.97, sob o nº 970010514, a Carta Renúncia do Sr. Luciano Guimarães de Carvalho do cargo de Diretor Vice Presidente Administrativo Financeiro desta empresa. Belém-Pá, 04 de novembro de 1997.

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 11.11.97, TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00 Horas.

01. PROCESSO TRT RO 4087/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. RECORRIDO: CIRO DE ALMEIDA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 3ª JCF de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 4116/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. RECORRIDO: RUBEM BRANDÃO DE SOUZA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém

03. PROCESSO TRT RO 3806/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. Dercylllos Rendeiro de Noronha. RECORRIDO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio . RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 3ª JCC de Belém .

04. PROCESSO TRT RO 3984/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: ZEZITO MARINO DE LIMA. Dr. Antonio Carlos Lopes Valadao, e SÓLIDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

05. PROCESSO TRT RO 4186/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. DRº

PÁGINA 2 - ANEXO 1

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1997

Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: ANTONIO CORREIA DE SOUSA, e SÓLIDO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA. Drª Mychelle Bráz Pompeu Brasil. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

06. PROCESSO TRT RO 3982/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: CARLOS ROCHA OLIVEIRA. Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão, e SÓLIDO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

07. PROCESSO TRT RO 4943/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: SEBASTIÃO MARTINS SANTOS e SÓLIDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho. RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

08. PROCESSO TRT RO 4729/97. RECORRENTE: RUI SARMENTO DOS SANTOS. Dr. Valdemar da Silva. RECORRIDOS: LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA. Drª Regineide Maria Sampaio Angélica e FILOMENO PEREIRA DE SOUZA FILHO (LITISCONORTE). RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 4955/97. RECORRENTE: KÁTIA CILENE FONTENELE DE SOUZA SILVA. Dr. Antônio Fenando da Silva e Silva. RECORRIDA: SEVEL SEVERO VEÍCULOS LTDA. Dr. Manuel José Monteiro Siqueira. RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

10. PROCESSO TRT RO 3908/97. RECORRENTES: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. Floris Vania Pereira da Silva e JOSÉ ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA. Drª Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 4194/97. AGRAVANTE: PAULO DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS. Dr. José Ivo Cardoso Júnior. AGRAVADO: ANTONIO MILTON MORAES ESTUMANO. Dr. Antonio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

12. PROCESSO TRT AP 4307/97. AGRAVANTE: REIGAS LTDA. Dr. Gerson Alves Guimarães. AGRAVADOS: MANOEL DE AMORIM ARAÚJO e OUTRO. Dr. Antonio Afonso Navegantes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Capanema.

13. PROCESSO TRT REXOFF 4181/97. RECLAMANTE: ALAIN CÂNDIDO DA COSTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

14. PROCESSO TRT RO 2978/97. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª Maria das Graças Meira Abnader. e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Roland Raad Massoud. RECORRIDOS: OS MESMOS. e ANTONIO DA SILVA PASSOS e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 2925/97. RECORRENTES: MÁRIO PACHECO ALVES e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Juracy Costa da Silva, e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª Maria das Graças Meira Abnader. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 2452/97. RECORRENTES: ARLINDA NAVARRO PEREIRA GOMES e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Roland Raad Massoud, e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª Marluce de Medeiros Pina. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 3723/97. RECORRENTE: AEBÁ - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA. Dr. Francisco Genesio Bessa de Castro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Jose Ubiraci Rocha Silva e CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Drª Maria das Graças Meira Abnader. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 3884/97. RECORRENTE: ANTONIO FRUTUOSO DE LIMA. Drª Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDO: R.H. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA PROJETOS LTDA. Dr. Isomar Ferreira de Souza. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 4091/97. RECORRENTES: ÁBDIAS BARBOSA DA CUNHA e OUTRO. Dr. Sebastião Santos Silva Filho. RECORRIDO: ALIVERTI ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. Dr. Almerindo Augusto V. Trindade. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4747/97. RECORRENTES: MARIA BELARMINA DE MESQUITA VAZ e VICENTE CÂNDIDO DE MORAIS. Dr. Waldir Moura Brelaz. RECORRIDOS: CLEIDE CUNHA LIMA e OUTROS. Dr. Waldir Moura Brelaz e MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Capanema.

21. PROCESSO TRT REXOFF 4848/97. RECLAMANTES: ALDENORA VIEIRA DA SILVA e OUTRO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Nonato Alves da Costa. RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

22. PROCESSO TRT RO 4834/97. RECORRENTE: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL. Drª Telma Maria Goulart da Rocha Correa. RECORRIDOS: CARMITA DO NASCIMENTO BRITO e OUTROS. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

23. PROCESSO TRT RO 4786/97. RECORRENTE: LILIANE DOS SANTOS BANDEIRA. Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes. RECORRIDO: BENY DOURADO ROCA. Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves. RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 2501/97. RECORRENTE: LUIS ALBERTO LIMA DA SILVA. Dr. Edielson Halle de M. Pimentel. RECORRIDO: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A - SATA. Drª Francédulce Esteves Coelho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 3217/97. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Juca Neto. RECORRIDO: IZIDORIO FRANCISCO RIBEIRO. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

26. PROCESSO TRT REXOFF e RO 2438/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Waneia Azevedo Tertulino de Moraes. RECORRIDO: FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Itaituba.

27. PROCESSO TRT REXOFF 4146/97. RECORRENTE: VILMAR OROZIMBO. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE XINGUARA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Bezerra da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Conceição de Araguaia.

28. PROCESSO TRT RO 1778/97. RECORRENTE: JOSÉ EDILBERTO BEZERRA DA SILVA. Drª Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: EQUATORIAL NORTE PESCA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Clovis Cunha da Gama Malcher Filho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT AI 4529/97. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS. NO ESTADO DO PARÁ. Drª Maria Dulce Amaral Mousinho. AGRAVADO: SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS. Dr. Antonio Nelson Mori. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

30. PROCESSO TRT AI 4939/97. AGRAVANTE: MARTA MARIA FERREIRA DA SILVA. Dr. Arley Márcio de Souza. AGRAVADO: SANTARÉM BATERIAS LTDA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Santarém.

31. PROCESSO TRT RO 2801/97. RECORRENTE: ELIVILSON JOSÉ SANTOS PINTO. Dr. Paulo Sérgio Weil A. Costa. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. José Célio Santos Lima. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Maria Joaquina Rebelo.

32. PROCESSO TRT AP 4005/97. AGRAVANTE: JOÃO MARINOZIO PALHETA DE MEDEIROS. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADO: AGROPALMA S.A. Drª Maria da Graça Sequeira Melo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Maria Joaquina Rebelo.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 11.11.97, terça-feira, com início a partir das 9 (NOVE) horas.

1. PROCESSO TRT RO 4794/97. RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PANTOJA. Dr. Rubem Carlos de Sousa. RECORRIDOS: CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM E INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA

S.A. - IBIFAM (MASSA FALIDA). RELATORA: Juiza Alda Couto REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Francisca Formigosa.

2. PROCESSO TRT RO 2770/97. RECORRENTES: EDSON PINTO E MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE ALENCAR. Drª Rita Pinto de Mendonça. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Dr. Alfredo Goulart Sade. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

3. PROCESSO TRT RO 4001/97. RECORRENTES: RADIANTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Sebastião Baptista. NEYLANDE DO SOCORRO GOMES SAMPAIO. Drª Maria Lúcia Pimentel. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

4. PROCESSO TRT RO 2878/97. RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS. Dr. Armando de Sá Filho. RECORRIDO: AGNELSON CAMILO DA SILVA. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

5. PROCESSO TRT RO 4412/97. RECORRENTE: DÁRIO COELHO DE ALMEIDA. Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda. RECORRIDO: DARMY ALMEIDA DE MELO. Drª Elizabeth de Menezes. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Tucuruí. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

6. PROCESSO TRT RO 2701/97. RECORRENTE: OSÉIAS ALVES DE SOUZA. Dr. Júlio César Costa. RECORRIDA: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Drª Rosalba Maranhão. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Marabá. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

7. PROCESSO TRT RO 3158/97. RECORRENTE: MANOEL RIBEIRO MATOS. Dr. Raimundo César Caldas. RECORRIDA: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ S.A. Dr. Luís Roberto Meira. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

8. PROCESSO TRT RO 3907/97. RECORRENTE: JOSÉ DE SOUSA CAETANO. Dr. José Carlos Jorge Melém. RECORRIDO: CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA. Dr. Carlos Thadeu Moreira. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Capanema. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

9. PROCESSO TRT REXOFF 4323/97. RECLAMANTES: MARIA DE FÁTIMA SOUZA MENEZES, LINDALVA DE SOUZA MENEZES, MARIA ESPÍNDOLA NUNES, VÂNIA DO SOCORRO ARAÚJO DE SOUZA, MARIA GORETH DE SOUZA FERREIRA, LUIZ AUGUSTO DOS REIS, RAIMUNDA NONATA BASTOS DE CARVALHO, DAMÁSIA MACIEL E JOÃO RAMOS DE JESUS. Dr. Euclides Alencar. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Fábio Barata. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

10. PROCESSO TRT RO 4796/97. RECORRENTE: JOÃO DA CONCEIÇÃO. Drª Olga Bayma da Costa. RECORRIDA: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S.A. Drª Simone Vieira. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiza Elizabeth Maciel. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Oscarina Novaes.

11. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2960/97. RECORRENTE: WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE. Drª Albanita Macêdo Castro. RECORRIDOS: REGINALDO CONCEIÇÃO NERES. Dr. Rômulo Bonalumi Neto. MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Waneia Azevedo de Moraes. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiza Elizabeth Maciel. ORIGEM: JCJ de Itaituba. IMPEDIDA: Juiza Oscarina Novaes.

12. PROCESSO TRT AP 2951/97. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC. Dr. Francisco Edson da Rocha Júnior. AGRAVADAS: MARIA ROSELI DANTAS DA SILVA E MARIA DAS NEVES GUZZO SOUZA. Dr. Simão Isaac Benzecry. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiza Elizabeth Maciel. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Oscarina Novaes.

13. PROCESSO TRT AP 3962/97. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Drª Elody Nassar de Alencar. AGRAVADO: ALBERTO COSTA PEREIRA. Dr. Antônio da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiza Elizabeth Maciel. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Oscarina Novaes.

14. PROCESSO TRT AP 3018/97. AGRAVANTE: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho. AGRAVADO: CÍCERO ALMIR SANTA BRÍGIDA ALVES. Dr. Sammy Henderson Gentil. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDA: Juiza Oscarina Novaes.

15. PROCESSO TRT AP 2588/97. AGRAVANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. Dr. Clodoaldo Augusto Ribeiro. AGRAVADOS: EDMILSON MARTINS DA SILVA, WILLIAMS E SILVA FERNANDES, JOSÉ MARTINS PESSOA, MARCUS VALÉRIO DIAS DA SILVA, LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU E WALTER ISSE POLARO. Drª Maria Aparecida Brasil. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDAS: Juizas Alda Couto, Elizabeth Maciel e Oscarina Novaes.

16.PROCESSO TRT RO 1591/97. RECORRENTE: SÉRGIO MURILO ASSUNÇÃO SOUZA. Drª Helene Rosse Tavares. RECORRIDA: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

17.PROCESSO TRT RO 4273/97. RECORRENTE: JOSÉ HERMINIO FERREIRA. Drª Solange Feltosa. RECORRIDOS: DISPII - DISTRIBUIDORA PINGUIM LTDA. Dr. Gerson Gonçalves de Matos. PERACCHI BEBIDAS LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: JCJ de Marabá. IMPEDIDA: Juíza Oscarina Novaes.

18.PROCESSO TRT RO 4372/97. RECORRENTE: J. J. R. DURANS. Dr. Marcelo Tavares Sidrim. RECORRIDO: EDSON CORRÊA DOS SANTOS. Dr. Paulo Sérgio Hermes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Oscarina Novaes.

19.PROCESSO TRT RO 2949/97. RECORRENTE: SIDNEY BORGES DE ARAÚJO. Dr. Adalberto Santos. RECORRIDO: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Dr. Humberto Batista. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Oscarina Novaes.

20.PROCESSO TRT RO 2752/97. RECORRENTE: BENEDITO DA SILVA GUIMARÃES. Dr. Augusto Costa e Silva. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Drª Ana Vitória de Jesus. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Oscarina Novaes.

21.PROCESSO TRT RO 4492/97. RECORRENTE: MECOMINAS - MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Paulo de Tarso Pinheiro. RECORRIDO: LUIZ OLIVEIRA FERREIRA. Drª Isabel Cruz. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: JCJ de Parauapebas. IMPEDIDA: Juíza Oscarina Novaes.

22.PROCESSO TRT RO 4775/97. RECORRENTE: RAIMUNDO QUEIROZ DOS ANJOS. Dr. José Pelegrini. RECORRIDO: COEXP - COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. - UNIÃO MACAPÁ. Dr. José Henrique Dias. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá. IMPEDIDA: Juíza Oscarina Novaes.

23.PROCESSO TRT REXOFF E RO 4337/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Francisco Edson Rocha Júnior. RECORRIDO: MANOEL GOMES DA SILVA. Drª Ângela da Conceição Bezerra. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Oscarina Novaes.

24.PROCESSO TRT REXOFF 4414/97. RECLAMANTE: IDALINA PEREIRA BRITO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Arnaldo Reis. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia. IMPEDIDA: Juíza Oscarina Novaes.

25.PROCESSO TRT AP 4404/97. AGRAVANTE: REINALDO KLEBER DOS SANTOS LOBATO. Dr. Walter de Moraes. AGRAVADO: LUSIMPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Oscarina Novaes.

26.PROCESSO TRT AP 3094/97. AGRAVANTE: EUNIZA LIMA MOURA. Drª Lindinalva D'Oliveira. AGRAVADOS: DENILSON DE SOUZA BRITO E NILSON DE SOUZA BRITO. Dr. Rômulo Vieira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Oscarina Novaes.

27.PROCESSO TRT AP 4706/97. AGRAVANTE: VIRGINALDO FERREIRA DINIZ FILHO. Dr. Osvaldo de Campos. AGRAVADO: ANTONIA XIMENES JALES. Dr. Walber Luiz Dias. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá. IMPEDIDA: Juíza Oscarina Novaes.

28.PROCESSO TRT AP 4871/97. AGRAVANTE: COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO MINAS PARÁ LTDA. Drª Erlene Lima. AGRAVADO: IZANAEL AZEVEDO DA LUZ. Drª Antônia Izabel Ozório. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Elizabeth Maciel e Oscarina Novaes.

29.PROCESSO TRT AP 4724/97. AGRAVANTE: CASSIUS NEY DE OLIVEIRA GONÇALVES. Dr. Osvaldino Silva Júnior.

AGRAVADO: PAULO SÉRGIO LIMA DOS SANTOS. Dr. Antônio Dias. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Oscarina Novaes.

30.PROCESSO TRT RO 3726/97. RECORRENTE: LUIZ OTÁVIO PINHEIRO LOBATO. Dr. Edilson dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Dr. Luis Roberto Meira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

31.PROCESSO TRT RO 4962/97. RECORRENTE: RAIMUNDO NOGUEIRA COSTA. Dr. Alberto Sampaio Costa. RECORRIDO: TECIDOS OLIVEIRA LTDA. Dr. Jorge Saul Júnior. RELATOR:

Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

32.PROCESSO TRT RO 4722/97. RECORRENTES: CONSPETUR TURISMO LTDA. Dr. Roberto Safame Filho. ANTONIO ALVES MESQUITA. Dr. Sammy Henderson Gentil. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

33.PROCESSO TRT RO 4863/97. RECORRENTE: JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA NETO. Drª Erlene Lima. RECORRIDA: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S.A. Dr. Haroldo dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Elizabeth Maciel.

34.PROCESSO TRT RO 4832/97. RECORRENTES: MECOMINAS - MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Paulo de Tarso Pinheiro. DOTORVEU COELHO NUNES. Drª Isabel Cruz. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

35.PROCESSO TRT REXOFF E RO 4748/97. RECORRENTES: MARIA LIMA DA PAIXÃO E MARIA ROSALBA PIRES. Dr. Waldir Brelaz. RECORRIDOS: MARIA MAURÍCIA PICAÑO DE DEUS, MARIA ZILDA DE SOUZA SILVA, PAULINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, ROMANA MARIA DE OLIVEIRA, ROSA GENOVEVA DA COSTA E SILVA E TEREZINHA LIMA DE CARVALHO. Dr. Waldir Brelaz. MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Capanema.

36.PROCESSO TRT REXOFF 4630/97. RECLAMANTE: EFIGÊNIA MAIA DIAS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Capanema.

37.PROCESSO TRT AP 4850/97. AGRAVANTE: FRANKLIN MATOS DA CUNHA JÚNIOR. Dr. Paulo César de Oliveira. AGRAVADO: FRANKLIN MATOS CUNHA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

38.PROCESSO TRT AP 4791/97. AGRAVANTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Orlando Miléo Júnior. AGRAVADO: JOSÉ MARIA DO CARMO. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

39.PROCESSO TRT AI 4952/97. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. Sebastião Lima. AGRAVADO: SINTEAP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ. Dr. José Caxias Lobato. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

40.PROCESSO TRT RO 4881/97. RECORRENTE: LARALINE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (PARAFAC - CENTRAL DE NEGÓCIOS). Dr. Roberto Bruno Pedrosa. RECORRIDO: ODIMAR GONÇALVES MACHADO. Dr. Vicente Azevedo. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

41.PROCESSO TRT RO 3659/97. RECORRENTES: CILENE LETICIA SILVA DAS NEVES. Dr. Raimundo Kulkamp. BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Dr. José Brasil. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

42.PROCESSO TRT RO 3860/97. RECORRENTE: SOUZA CRUZ S.A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: ADEMIR AUGUSTO DO ESPÍRITO SANTO MAIA. Dr. Reinaldo Miranda. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

43.PROCESSO TRT RO 4708/97. RECORRENTE: SERVINORTE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Adelmo de Souza. RECORRIDOS: JOSÉ MARIA CARNEIRO DA CRUZ E JOÃO FRANCISCO SILVA. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

44.PROCESSO TRT RO 4771/97. RECORRENTE: LUIZ ANTÔNIO VIEIRA DE JESUS. Drª Erlene Lima. RECORRIDO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Vicente Cordeiro. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

45.PROCESSO TRT AP 4994/97. AGRAVANTE: CLÍNICA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA LTDA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADA: OSMARINA CALADO CHAVES. Dr. Jader Nilson Dias. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

46.PROCESSO TRT AP 4932/97. AGRAVANTE: JEAN JÚNIOR DE SOUZA DA SILVA. Dr. Ronaldo Batista. AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A. Drª Ana Nizete Rodrigues. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

47.PROCESSO TRT AI 4598/97. AGRAVANTE: MADEIRAS ACARÁ S.A. - MACASA. Dr. José Augusto Potiguar. AGRAVADA: ÂNGELA MARIA BARBOSA DA SILVA. Dr. Márcio Vasconcelos. RELATORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

48.PROCESSO TRT AI 4436/97. AGRAVANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO - EMATER. Dr. Francisco Edson da Rocha Júnior. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA. Dr. Jorbás Vasconcelos do Carmo. RELATORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

49.PROCESSO TRT RO 4760/97. RECORRENTES: HERDICO BARBOZA DE SEIXAS. Drª Erlene Lima. EMPESCA S.A. CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Drª Mônica Storino. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

50.PROCESSO TRT RO 4251/97. RECORRENTE: MANOEL MARTINS OLIVEIRA. Drª Erlene Lima. RECORRIDA: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Dr. Haroldo dos Santos. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

51.PROCESSO TRT RO 4783/97. RECORRENTE: ESTÂNCIA PINHEIROS LTDA. Dr. Mário Dial Albuquerque. RECORRIDO: ADEMIR ARACATI PINHEIRO. Dr. Antônio Ison Mota. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

52.PROCESSO TRT REXOFF E RO 4750/97. RECORRENTES: FRANCISCA PORTELA COUTINHO, HELENA AGUIAR COUTINHO, IZABEL MARTINS DA SILVA, LÍDIA RODRIGUES DA SILVA E MARIA ALAIDE RAMOS DA CRUZ. Dr. Waldir Brelaz. RECORRIDOS: ESMERALDA PROFIRO DE OLIVEIRA, FRANCISCA DA SILVA DE OLIVEIRA, FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Dr. Waldir Brelaz. MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Capanema.

53.PROCESSO TRT AP 4895/97. AGRAVANTE: DAMIÃO ALMEIDA DO NASCIMENTO. Drª Niltes Neves Ribeiro. AGRAVADA: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Dr. Elias Pinto. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

54.PROCESSO TRT AI 4662/97. AGRAVANTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Jucá Neto. AGRAVADO: FRANCISCO PIRES DE SOUZA. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 4.11.97
RELAÇÃO 044/97 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 4031/97. RECORRENTES: PAULO JORGE DUTRA DIAS. Dr. Antônio Olívio Serrano. ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. - ALBRAS. Dr. Rômulo de Gouvêa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EXISTÊNCIA DE PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS - A existência de Plano de Classificação de Cargos e Salários, devidamente homologado, impede o deferimento de diferença salarial com base em equiparação salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de deserção, suscitada em contra-razões pelo reclamante, de extinção do processo sem julgamento do mérito por impossibilidade jurídica do pedido e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante, e dar parcial ao da reclamada para, reformando, em parte, a r. decisão, limitar as diferenças salariais e consecutárias ao período de abril a dezembro/92, e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a condenação, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 2904/97. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO SILVA PRAZERES. Dr. Alfredo Augusto Ribeiro. BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. Dr. Luiz Gonzaga Valença. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO EXERCENTE DE CARGO COMMISSIONADO. PAGAMENTO DE ADICIONAL I. A transferência do empregado de confiança, por não estar abrangida na vedação constante do caput do art. 469 consolidado, é sempre lícita, estando implícita a real necessidade de serviço aludida pelo § 3º, do art. 469, da CLT. II. Ocorre que, havendo a possibilidade de transferência de ocupante de cargo de mesmo nível, isso não quer significar, por si só, que o reclamado não esteja em situação de confiança, e não se pode negar que a transferência, nessas condições, também o é, salvo estipulação em contrário dos contratantes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir o pagamento de adicional de transferência, bem como atribuir ao reclamado o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a condenação, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

PROCESSO TRT AP 1644/97. AGRAVANTES: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS, KÁTIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEIA, VANIA LÍGIA MORAES CABRAL PEIXOTO E ROSELEA MORAES CABRAL MELO. Drª Maria do Socorro Neves. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO SALDANHA MARINHO. Dr. Odival Quaresma. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: PENHORA. FRAUDE À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA - Consoante o art. 693 do CPC, não há que se falar em fraude à execução se, na época em que foi efetuada a doação do bem, não corria contra o executado demanda que lhe reduziu à insolvência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para tornar insubsistente a penhora na Fazenda Cabano, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 4064/97. EMBARGANTE: JACÓ PINTO MARTINS. Dr. Emmanuel Sousa da Silva. EMBARGADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BANLAVOURA. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios, quando não há omissão ou obscuridade a ser sanada no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 2615/97. EMBARGANTES: MARIA CREUZA DE BARROS TAVARES E OUTROS. Drª Ieda Livia de Almeida Brito. EMBARGADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos. ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 3989/97. EMBARGANTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUZA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. EMBARGADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJED/RO 3239/97. EMBARGANTE: PAULINO NOBORU IKETANI. Dr.ª Paula Frassinetti de Mattos. EMBARGADO: BANERJ - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJED/AP 3200/97. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr.ª Maria Lúcia Sousa Pereira. EMBARGADO: SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJED/RO 2441/97. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Sérgio Cardoso Bastos. EMBARGADO: ANTÔNIO MOURÃO DE ARAÚJO. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios, quando não há contradição ou omissão a ser sanada no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver nenhuma contradição ou omissão a ser sanada no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJED/RO 3829/97. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do disposto no artigo 535, do CPC e determinar a correção técnica na respectível sentença recorrida para que onde se lê 05.02.1992, passe a constar a data de 05.03.1992, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJED/RO 2971/97. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. RELATOR: Juiz Alda Couto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES - Acolhem-se embargos de declaração para sanar as omissões apontadas no aresto embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração e os acolher, em parte, para esclarecer que a condenação em multa de 1/3 do salário-mínimo, trata-se de *astreinte*, figura prevista no art. 729, da CLT, aplicando-se analogicamente ao caso versado nestes autos, conforme o art. 8º do mesmo diploma legal, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJED/RO 3621/97. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues do Moraes. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Alda Couto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA - Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistem as omissões apontadas no aresto embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar por inexistirem as omissões apontadas, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJED/RO 3274/97. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. EMBARGADO: ANGELA MARIA CARNEIRO ALENCAR. RELATOR: Juiz Alda Couto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES - Acolhem-se embargos de declaração para suprir as omissões apontadas no aresto embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os acolher em parte para esclarecer que o art. 159 do CCB *c/c* 478 da CLT, é o fundamento legal quanto à indenização por dano moral, e que o valor sobre o qual deve ser calculado o *quantum* estabelecido, corresponde à última remuneração mensal da reclamante, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJED/RO 3258/97. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr. Godofredo Martins Borges. EMBARGADA: IVANY DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA. RELATOR: Juiz Alda Couto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO - Somente por meio de acordo ou convenção coletiva é possível a compensação de horário, sendo inadmissível o acordo individual com esta finalidade.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, os acolher, em parte, para esclarecer que somente por meio de acordo ou convenção coletiva é possível a compensação de horas extras, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJED/RO 4093/97. EMBARGANTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. Dr.ª Telma Lúcia Borba Pinheiro. EMBARGADO: JOEL DE SOUZA MERCÊS. RELATOR: Juiz Alda Couto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES - Acolhem-se embargos declaratórios para sanar as omissões apontadas no aresto embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os acolher para sanar a omissão apontada no aresto embargado, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJED/RO 3319/97. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. EMBARGADOS: BASA E ANA MIRTES RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO. RELATOR: Juiz Elizabeth Maciel.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Não havendo omissão a suprir no v. acórdão embargado, fica manifesta a intenção de procrastinar. Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, conchinando-se à parte a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los por não haver omissão a suprir no v. Acórdão embargado e, evidenciado o caráter manifestamente protelatório dos embargos, aplicar a embargante a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da condenação, nos termos do disposto no art. 538, § único, do CPC, ficando a reclamada desde logo advertida de que a reiteração importará em exacerbação da multa, tudo conforme os fundamentos supra.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJED/RO 4432/97. EMBARGANTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATÁ. Dr. Leogénio Gonçalves Gomes. EMBARGADA: MARIA BENEDITA SOUZA COSTA. RELATOR: Juiz Elizabeth Maciel.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - Não havendo contradição a sanar no v. acórdão embargado, fica manifesta a intenção de procrastinar. Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos,

conchinando-se à parte a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los por não haver contradição a sanar no v. Acórdão embargado e, evidenciado o caráter manifestamente protelatório dos embargos, aplicar a embargante a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da condenação, nos termos do disposto no art. 538, § único, do CPC, ficando a reclamada desde logo advertida de que a reiteração importará em exacerbação da multa, tudo conforme os fundamentos supra.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJED/RO 2795/97. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva. EMBARGADO: ADEOCLECIO BENTES MATOS. RELATOR: Juiz Elizabeth Maciel.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Não havendo omissão a suprir ou contradição a sanar no v. acórdão embargado, fica manifesta a intenção de procrastinar. Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, conchinando-se à parte a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los por não haver omissão a suprir ou contradição a sanar no v. Acórdão embargado e, evidenciado o caráter manifestamente protelatório dos embargos, aplicar a embargante a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da condenação, nos termos do disposto no art. 538, § único, do CPC, ficando a reclamada desde logo advertida de que a reiteração importará em exacerbação da multa, tudo conforme os fundamentos supra.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJED/RO 3098/97. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E ARY COELHO E OUTROS. RELATOR: Juiz Elizabeth Maciel.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Não havendo omissão a suprir no v. acórdão embargado, fica manifesta a intenção de procrastinar. Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, conchinando-se à parte a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los por não haver omissão a suprir no v. Acórdão embargado e, evidenciado o caráter manifestamente protelatório dos embargos, aplicar a embargante a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da condenação, nos termos do disposto no art. 538, § único, do CPC, ficando a reclamada desde logo advertida de que a reiteração importará em exacerbação da multa, tudo conforme os fundamentos supra.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJED/RO 3251/97. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Dr.ª Karen Pontes Richardson. EMBARGADOS: CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - E DMYR JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS. RELATOR: Juiz Elizabeth Maciel.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Ocorrendo omissão no v. acórdão embargado, devem ser acolhidos os embargos de declaração opostos e suprida a omissão apontada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, acolhendo-os parcialmente para sanar a omissão apontada, tudo conforme os fundamentos supra.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJED/RO 3549/97. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr.ª Lucimáia Saralva Barbosa. EMBARGADO: FLÁVIO ROCHA LEITE. RELATOR: Juiz Elizabeth Maciel.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - Não havendo contradição a sanar no v. acórdão embargado, fica manifesta a intenção de procrastinar. Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, conchinando-se à parte a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los por não haver contradição a sanar no v. Acórdão embargado e, evidenciado o caráter manifestamente protelatório dos embargos, aplicar a embargante a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da condenação, nos termos do disposto no art. 538, § único, do CPC, ficando o reclamado desde logo advertido de que a reiteração importará em exacerbação da multa, tudo conforme os fundamentos supra.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJED/RO 4185/97. EMBARGANTE: CLÍNICA ROUMIE LTDA. Dr.ª Margarida Ferreira de Carvalho. EMBARGADO: ALFREDO JOSÉ CARNEIRO. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa.

EMENTA: Acolhemos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos necessários ao v. Acórdão.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, acolhendo-os para prestar os esclarecimentos acima.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJED/RO 3590/97. EMBARGANTES: MANUEL PAULO DA SILVA E OUTRO. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. EMBARGADA: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - COP. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa.

EMENTA: Acolhem-se parcialmente os embargos para prestar os esclarecimentos necessários.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, acolhendo-os parcialmente para esclarecer que as custas processuais são encargo dos reclamantes, fixadas em R\$-60,00, calculadas sobre R\$-3.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJED/AP 3222/97. EMBARGANTES: ARNOLDO FONSECA RODRIGUES E OUTROS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. EMBARGADA: CONCRETE S.A. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, se inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão (CPC, art. 535).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão (CPC, art. 535).

ACÓRDÃO TRT/4ªTJED/RO 3202/97. EMBARGANTE: BERTILON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. EMBARGADA: JACIRA FERREIRA DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, quando inexistir a omissão apontada no v. Acórdão.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão (CPC, art. 535).

ACÓRDÃO TRT/4ªTJED/RO 3029/97. EMBARGANTE: JOSEFA LÚCIA SOARES. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. EMBARGADO: PEDRO BARBOSA DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, quando não existem obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão (CPC, art. 535).

ACÓRDÃO TRT/4ªTJRO 3737/97. RECORRENTE: JOÃO JOSÉ RIBEIRO DA COSTA. Dr.ª Solma Lúcia Lopes. RECORRIDO: BANCO ITAÚ S.A. Dr.ª Lúcia Chemont. RELATOR: Juiz Alda Couto.

EMENTA: GERENTE BANCÁRIO, DESIDIA - No contrato de trabalho certas funções exigem maior diligência, pelo requerer do seu exercecente maior dose de iniciativa, sensibilidade e perspicácia, razão porque a falta se torna mais contundente à medida em que ela é praticada por um empregado de alta hierarquia funcional e de confiança específica da empresa. In casu, ficou cabalmente provado, até pelo depoimento do próprio reclamante, que ele, no exercício da função de gerente da agência bancária, excedeu os limites de sua competência/função nos negócios que realizou em nome do ex-empregado,

ocasionando-lhe prejuízos, o que constitui decisão no desempenho das respectivas funções. Importa enfatizar que não há necessidade de punições anteriores quando a falta atualmente praticada é suficientemente grave para quebrar a fides pertencente à relação de trabalho, podendo o empregador, de imediato, dispensar o empregado por justa causa.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJAP 4460/97. AGRAVANTE: MÁRCIA GOMES BARBOSA FREIRE. Dr. José Célio Lima. AGRAVADA: MARIA DAS DORES DA SILVA NEVES. Dr. Jaime Rocha Júnior. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: Não tem legitimidade ativa para interpor Embargos de Terceiro sócia da Sociedade Anônima executada, que reclama para si o direito de representação.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJAP 4361/97. AGRAVANTE: CECÍLIA MARIA DA SILVA QUINTINO. Dr.ª Carla Nazaré Melém. AGRAVADO: LUIZ CLÁUDIO PINHEIRO BARROS. Dr. Heitor Hatherly Filho. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRA SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA. A Justiça do Trabalho firmou jurisprudência unânime no sentido de presumir a responsabilidade dos sócios da empresa por cotas de responsabilidade limitada ("Ltda."). A medida encontra inspiração no Código Tributário Nacional, art. 135, aplicado por analogia ao processo do trabalho.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJRO 2828/97. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDO: RAIMUNDO SANTANA BAIÁ DOS SANTOS. Dr. Francisco de Assis Rodrigues. PROLATORA: Juiz Elizabeth Maciel.

EMENTA: APOSENTADORIA - EMPREGADOS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - O reclamante aposentou-se sob a égide da Lei nº 5890/73, sendo posteriormente contratado pela reclamada em 07.06.80. Inexiste nulidade na contratação, porque anterior à CF/88 e, o contrato com outra empresa ou o retorno à atividade era possível, sendo inclusive assegurado ao jubilado um

peculão, quando do afastamento definitivo da atividade, de acordo com o art. 1º do DL nº 66, de 21.11.66. Se dispensado sem justa causa na atualidade, faz jus a todas as verbas indenitárias.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos o Excelentíssimo Juiz Relator e a Excelentíssima Juíza Alda Maria de Pinho Couto, negar-lhe provimento para, manter integralmente a respeitável sentença recorrida, inclusive quanto às custas, considerando, ainda, prejudicados o recurso e o requerimento do D. Representante do Ministério Público, quanto aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda, tudo conforme a fundamentação supra. Prolatará o Acórdão a Excelentíssima Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJRO 4746/97. RECORRENTES: ANTÔNIA AUCICLÉIA DA SILVA LIMA, MARIA HELENA DA SILVA MENDES, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA E RAIMUNDA ALVES PINHEIRO. Dr. Waldir Braz. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATORA: Juiz Elizabeth Maciel.

EMENTA: SALÁRIOS RETIDOS - Tendo em vista o princípio do não enriquecimento ilícito e de que a nulidade absoluta é incompatível com o contrato de trabalho, porque não se pode devolver a força-trabalho ou o suor despendido pelo empregado, não se podendo restituir a situação ao *status quo ante*, são devidas as verbas salariais aos empregados contratados sem concurso público, após a vigência da CF/88.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator e a Excelentíssima Juíza Presidente em exercício, dar parcial provimento ao apelo para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação procedente, em parte, para condenar o reclamado a pagar às reclamantes os salários retidos de forma simples e as diferenças salariais para o mínimo legal, observado o quinquênio prescricional, com juros de mora e correção monetária, tudo conforme os fundamentos supra. Custas de R\$-60,00, calculadas sobre R\$-3.000,00, pelo reclamado, pagas a final. Prolatará o Acórdão a Excelentíssima Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJRO 3144/97. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José de Carvalho. RECORRIDA: CELIANE MARIA DO SOCORRO MAIA ROLO DE PAIVA. Dr.ª Ieda Lúcia Brito. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: LEI Nº 8.878/94. CONSTITUCIONALIDADE. É constitucional a Lei nº 8.878/94, que concedeu anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, bem como aos empregados de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sob o controle da União.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, rejeitar o pedido liminar de suspensão dos efeitos do *decisum* de 1º grau e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização por perdas e danos e esclarecer que os salários deferidos pela r. sentença recorrida são aqueles que já vêm sendo pagos desde a readmissão do reclamante, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJAP 4558/97. AGRAVANTE: MANOEL DO SOCORRO FERREIRA OLIVEIRA E OUTROS. Dr.ª Niltes Ribeiro. AGRAVADO: DENDE DO PARÁ S.A. - DENPASA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: "Cumpra as partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Inciso XI da Instrução Normativa TST nº 6, de 08/02/88).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo do instrumento porque insubsistente a formação do instrumento, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªTJRO 3066/97. RECORRENTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro do Brito. JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Alda Couto.

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA - I. O conceito de má-fé consiste na qualificação jurídica da conduta legalmente sancionada daquele que atua em juízo, convencido de que não tem razão, com ânimo de prejudicar o adversário ou terceiro ou, ainda, criar obstáculo ao exercício de seu direito. É dever das partes agir com lealdade e boa-fé, tendo a obrigação de não levantar tese manifestamente inconsistente. Importa enfatizar que o processo não é meio exclusivo de tutela dos direitos subjetivos; antes, de tudo está o interesse da coletividade. Destaco que o processo é um instrumento legal de satisfação do interesse público na composição dos litígios mediante a correta aplicação da lei. II. O princípio da boa-fé é um princípio jurídico fundamental que se deve admitir como premissa de todo o ordenamento jurídico. Este princípio é uma exigência própria de todo o direito, não sendo exclusivo apenas do Direito do Trabalho. A boa-fé constitui um ingrediente de ordem moral indispensável ao adequado cumprimento do direito. Sem esse componente, a maioria das normas jurídicas ficariam esvaziadas, sem sentido ou significado. III. Não há que se falar em litigância de má-fé quando o autor apenas se valeu do direito constitucional de ação para deduzir suas pretensões em juízo, objetivando discutir, provar e ver reconhecido o direito que entende fazer jus.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Raimundo Machado, afastar a arguição de prescrição total e de interrupção da prescrição, por falta de amparo legal; unanimemente, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Raimundo Machado, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar a condenação às

parcelas consecutivas decorrentes do ICV a 30/04/92; unanimemente, determinar a rescisão dos termos assinalados nas razões recursais da reclamada, porque ofensivos à dignidade do reclamante; e, atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a condenação, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3770/97. RECORRENTE: J. EPITÁCIO DA SILVA. DR. Nicholas Alexandre Campolungo. RECORRIDO: ELIVALDO DOS SANTOS, DR. José Alexandre Araújo. LITISCONSORTE: R. A. LUCENA - ME. DR. Nicholas Alexandre Campolungo. RELATORA: Juíza Ada Couto.

EMENTA: CONTRATO DE PARCERIA. PROVA DAS ALEGAÇÕES - Nos termos do art. 333, II, do CPC, o *onus probandi* incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. In casu, nenhuma prova foi produzida pelo reclamado acerca da existência de parceria de pesca, sendo as alegações recursais destituídas de fundamento.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do impeto; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento *extra petit*, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, e determinar a rescisão dos termos assinados na peça recursal, porque ofensivos à dignidade da Justiça, bem como a remessa à OAB - Seção Pará, de cópia do recurso ordinário e do voto V. Acórdão, a fim de que sejam tomadas as providências legais cabíveis, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1.º grau.

ACÓRDÃO TRT4º TIPO 320197. RECORRENTE: RUBENS EDEN DIAS, Dr. Hélio Alves. RECORRIDO: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A., Dr. Hélio Wanderley Oliveira. RELATORA: Juíza Ada Couto.

EMENTA: ESTABILIDADE SINDICAL. EXTINÇÃO DE ESTABELECIMENTO - Não pode o recorrente pretender receber salários equivalentes à garantia de emprego, visando apenas o seu interesse individual. A estabilidade que a lei lhe conferiu tem por fim somente proteger o interesse coletivo da categoria à qual pertence. Não há como se justificar o deferimento de pagamento de salários e vantagens do período de estabilidade provisória, quando o estabelecimento foi extinto em razão do fechamento da filial nesta cidade, onde o reclamante trabalhava, uma vez que nada aproveitou à categoria profissional que o mesmo representava.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas, com fixação no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 4740/87. RECORRENTES: LEIDIMAR CARDOSO DI SOUZA, LUCIMAR GOMES COUTINHO, LUÍZA MARQUES AGUIAR, FRANCISCA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO, FRANCISCA DE SOUZA GADELHA FILHA, FRANCISCA IVANIRIA ALVES BARROS, FRANCISCA MENEZES DE SOUZA, FRANCISCO DE MOURA E HERMENEGILDO BATISTA CORREA. Dr. Walimír Breiax. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel.

EMENTA: SALÁRIOS RETIDOS - Tendo em vista o princípio do não enriquecimento ilícito e de que a nulidade absoluta é incompatível com contrato de trabalho, porque não se pode devolver a força-trabalho ou o seu despendido pelo empregado, não se podendo restituir a situação ao status quo ante, são devidas as verbas salariais aos empregados contratados sem concurso público, após a vigência da CF/88.

DECISÃO: ACÓRDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGREGO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente em considerar o curso; no mérito, por maioria dos votos, vencida a Exatíssima Juíza Presidente em exercício e o Excelentíssimo Juiz Raimundo Clímido de Souza Penella, dar parcial provimento ao apelo para reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação procedente, em parte para condenar o reclamado a pagar aos reclamantes os salários retidos de forma simples e as diferenças salariais para o mínimo legal, observado o quinquênio prescricional, com juros de mora e correção monetária, tudo conforme os fundamentos supra. Custas de R\$-80,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, pelo reclamado, pagas à final.

ACÓRDÃO TR74/TRO 4855/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTE AEREO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO). DR. José Moreira. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DE JESUS BATISTA. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - INADMISSIBILIDADE - I - PROCURAÇÃO - Não se conhece do recurso Interposto por advogado sem poderes regulares nos autos. II - DESERÇÃO - Não merece conhecimento o recurso Interposto pela empresa em liquidação extrajudicial que, não comprova a efetivação de depósito recursal e o pagamento das custas fixadas em sentença, porque deserto, não se aplicando à hipótese a exceção prevista no Enunciado nº 8 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos, deserto e apresentadas as razões recursais fotocopiadas conforme os fundamentos supra.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3601/97. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEFÔNOS - ECT. DR. Gilson da Silva. RECORRIDO: EUREBARATA TOLOSA FILHO, RELATORA: Juíza Elizabeth Marchetti. EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INALIENABILIDADE DA PRERROGATIVA PROCESSUAL DA FAZENDA PÚBLICA. A reclamada empresa pública integrante da administração indireta, com capital e gestão pública, que desenvolve atividade econômica, não podendo equiparar-se à Fazenda Pública. A ela não se aplicam as regras institucionais das prerrogativas processuais a que se refere o DL n.º 779/69. O precatório contido no art. 12 do DL n.º 609/69 não tem poder de conferir-lhe os privilégios do DL n.º 779/69, pois trata-se de diploma legal anterior e, também porque a norma legal invocada conflita com a regra do § 1º do art. 173 da CF/88.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUINTA TURMA DO EGREGO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de privilégios da Fazenda Pública, a falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exceletíssimo Juiz Presidente em exercício e o Exceletíssimo Juiz Raimundo de Souza Machado que, mantinham a multa de forma proporcional, negar-lhe provimento para manter a *r.* decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação supra.

ACÓRDÃO TRT4/4RO 4451/97. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA D
NORTE DO BRASIL S.A. Drª Débora Queiroz. RECORRIDOS: PEDRO D
OLIVEIRA RAMOS, Dr. Antônio Oliveira Serrano. TUCAMESS - TUBULAÇÃO
MANUTENÇÃO - ME. RELATORA: Juiz. Elizabeth Maciel.
EMENTA: RECURSO DE CUMPLIMENTO. SUBSIDIÁRIA. EMPRESA CLIENTE.
Verificada a cotação em elação da tomadora de serviços, responde eis pela
obrigação trabalhista contraiada pela prestadora de serviços perante
emprego, ainda que de forma subsidiária, à aplicabilidade do disposto no
arts. 159 do Código Civil e 455 da CLT, bem como Item IV do Enunciado nº 33
da Jornada TST.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGREGO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente em conhecer da recusa e desconsiderar as peças do fls. 185/197, porque e fotócopias inautênticas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida, conforme a fundamentação supra.

ACÓRDÃO TRT4/TAP 3210/87. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. BASA. Dr. Maria da Glória Maroja, AGRAVADO: ESPÓLIO DE SIDNEI ALMEIDA. Dr. Emlânio Lopes, RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - CONHECIMENTO - INCABÍVEL DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ANTES DE INICIADA A EXECUÇÃO. De acordo com a redação da alínea "a" do art. 197 Consolidado o agravo de petição é recursal cabível "das decisões da Juiz ou do Presidente nas execuções". Assim sendo, em virtude da decisão que julgou não provados os artigos contestados, não merece conhecimento o agravo de petição interposto.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES QUARTA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DA CITAIVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porqus Incabível na espécie e deserto, conforme os fundamentos supra.

Belém, 4 de novembro de 1997

ANA DINAMARA B. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PROCESSO TRT AP. Nº 2448/87. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE. Procuradora: Dra. Giseli Benaroch Barcosatt. RECORRIDO: JONAS SOARES DA SILVA, DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no § 4º do art. 898 da CLT. II - Inconformismo do recorrente está centrado na não autorização dos descontos para efeito de Imposto de Renda e das Contribuições Previdenciárias sobre parcelas do FGTS. Alega violação ao art. 114 da Constituição Federal. III - Admissibilidade da revista conta acordão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, do que não se desincumbiu o recorrente, em que pese as argumentações espostas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. Se, para provar a contrariedade à Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a violação à lei ordinária ou mesmo a sua constitucionalidade, é esta que conta para a admissibilidade do recurso. No caso, a vulneração do dispositivo constitucional somente poderá ser analisada pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista conforme no § 4º do art. 898 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 24 de outubro de 1997. VISENTE JOSÉ MALHEIROS DO FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT KU Nº 0195297, RECORRENTE: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL, Advogados: Dra. Débora de Aguiar Queiroz e outros; RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, Advogados: Dr. Antônio Olívio, Rodrigues Serrano e outros; e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogados: Dra. Mirlene Baijral França; DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que rejeitou a preliminar do "ilegitimidade passiva ad causam" e a condenou, subsidiariamente, ao pagamento de devolução de imposto de renda, além de lhe ter negado o direito do fazer os descontos previdenciários e fiscais. Aquele violação ao arts. 5º, II, e 114, da Constituição Federal; art. 818, da CLT; art. 333, I, do Código de Processo Civil, além de divergência jurisprudencial. III - Argui-se o recorrido Francisco das Chagas Santos carecedor do direito de ação nele alegado. Não há fundamento visível na matéria de fato da demanda, para afastar esta entre a recorrente. Entende que tomada a decisão, o recorrente não deve ser responsabilizado pelo descumprimento de encargos trabalhistas, cabendo à recorrida CONSTRUMIL a responsabilidade desses encargos, uma vez que foi quem contratou o recorrido Francisco das Chagas, além do que, os serviços prestados por este, não fazem parte da atividade-fim da recorrente. Colaciona arrestos para o confronto de teses (fl. 96/97). Ampara-se, ainda, no Item II, do Enunciado Nº 331/TST. No que tange ao pagamento de devolução de imposto de renda, argui que a apreciação da matéria foge à competência da Justiça do Trabalho, pois incompatível com o art. 114, da Constituição Federal, além disso, a recorrida CONSTRUMIL não é responsável pelo art. 818, da CLT, c/c o art. 333, I, do CPC. Argumenta que a inexistência do TST é pacífica no sentido de que cabem

recurso de revista e deve ser conhecido, sempre que se trate de dolo exat qualificado jurídica aos fatos, a fim de corrigir errônea aplicação ou enquadramento de disposição legal. Colação aos arts. (fl. 99/100), dos quais, quanto ao primeiro, não há dúvida. Quanto ao segundo, o fato de a decisão recorrida ter sido proferida em Turmas do C. TST. Quanto aos descontos previdenciários, reitero a ideia de que não vale: igual para os percentuais de desconto e para quem presta evidência Social. Quanto à questão da incidência sobre o confronto de lesões (fl. 100/101), IV, O. v. acordou, entendendo que tanto o pagamento da devolução de imposto de renda quanto a matéria fogem da competência da Justiça do Trabalho, porque incompatível com o disposto no art. 114, da Constituição Federal. Porém, n. presente caso, trata-se de retenção de salário, uma vez que a reclamada não recolheu os valores descontados. E, ao não recolhê-los, cabe, também, recorrente, na qualidade de responsável subsidiária, conforme disposto no item IV, do Enunciado nº 331/TST, o ônus da devolução. Ademais, trata-se de matéria sujeita a reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Quanto aos descontos previdenciários, o v. acordou entende que, da mesma forma, a matéria foge da competência desta Justiça, porque incompatível com o disposto no art. 114, da CF. Considera que a pretensão do recorrente está resguardada pelo comando legal, que não atira com o comando contido na r. decisão judicial recorrida. Assim, evidencia-se a ausência dos pressupostos específicos da revista, à luz do art. 896, da CLT. Além do que, o ar. 69 do Decreto nº 2.173, de 05.03.97, (DOU 06.03.97), que aprovou o Regulamento da Organização e Custódia das Cartas de Registro Profissional dos Advogados da União Judicial, prevê a determinação da autoridade de notificação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, "para dar ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado". Essa providência equivale precisamente à remessa mensal do r. do inadimplentes, como determinado pelo Provimento CGJT nº 01/96, de 05.12.96, sem necessidade de atribuir ao Judiciário Trabalhista o ônus de calcular, deduzir/recolher as contribuições previdenciárias, até mesmo em face da incompetência material desta Justiça para assumir tais responsabilidades. É evidente que o próprio empregador pode efetuar, em juízo, os pagamentos ao credor trabalhista, após cálculo, a dedução e o recolhimento daqueles encargos, para evitar de ser incluído no rol dos inadimplentes perante a Previdência Social. Estas considerações encontram respaldo nas atuais disposições dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, e nos artigos 1º e 2º do Ato de Execução da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, e da legislação posterior. No sentido, a Súmula nº 69 do Decreto nº 2.173/97. De fato, se o art. 44 da Lei nº 8.212/91 determina que a autoridade judiciária exigirá o "comprovação do fiel cumprimento ao disposto no artigo anterior", é evidente que o recolhimento das contribuições previdenciárias compete, no caso, ao empregador, e não ao Judiciário Trabalhista. Em consequência, o apelo não deve ser admitido. V. Isto posto, logo seguimento à revista. Intimar. Belém, 31 de outubro de 1997. LYGIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03353/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: MARIA MARGARETE SOARES PAES. Advogado: Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães; o BANCO BRADESCO S.A. Advogados: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas e e c do art. 896, da CLT, c/c o art. 83, Inciso VI, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.83. II - O recorrente pugna pela reforma da decisão no que pertine à deduções previdenciárias e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. Ocorre que o v. Acórdão Impugnado, a rigor, não firmou entendimento no sentido de que esses descontos seriam incabíveis. Tais deduções decorrem da preceitos legais e são obrigatórios. Por isso, a pretensão do recorrente está resguardada pelo comando legal, que não atira com o comando contido na r. decisão judicial recorrida. Assim, evidencia-se a ausência dos pressupostos específicos da revista, à luz do art. 896, da CLT, III - Por outro lado, cabe, exclusivamente, ao empregador a obrigação de calcular, deduzir e recolher as importâncias devidas pelo empregado ao imposto de Renda, por força do disposto no art. 46, § 1º, Incisos I, II e III, da Lei nº 8.541/92. Quanto ao recolhimento dos valores devidos pelo empregado à Previdência Social em razão de créditos trabalhistas reconhecidos em decisão judicial, o art. 69 do Decreto nº 11.714/56, art. 63.037, § 2º, DOU 05.03.74, que aplica o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, estabelece que a autoridade judiciária deverá determinar a expedição de notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, "para dar-lhe ciência das fermos da sentença ou do acordo celebrado". Essa providência equivale precisamente à remessa mensal do rol dos inadimplentes, como determinado pelo Provimento CGJT nº 0196, de 05.12.96, sem necessidade de atribuir ao Judiciário Trabalhista o ônus de calcular, deduzir e recolher as contribuições previdenciárias, até mesmo em face da incompetência material desta Justiça para assumir tais responsabilidades. É evidente que o próprio empregador pode efetuar, em juízo, os pagamentos ao credor trabalhista, após o cálculo, a dedução e o recolhimento daqueles encargos, para evitar de ser incluído no rol dos inadimplentes perante a Previdência Social. Estas considerações encontram respaldo nas atuais disposições dos artigos 43 e 44 da Lei nº 3.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo Decreto nº 2.173/97, de fato, se o art. 44 da Lei nº 3.212/91 determina que a autoridade judiciária exigirá o "comprovante do fiel cumprimento ao disposto no artigo anterior", é evidente que o recolhimento das contribuições previdenciárias compete, no caso, ao empregador, e não ao Judiciário Trabalhista. IV - Isto posto, nega seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 30 de outubro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03090/97, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora; Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, RECORRIDOS: LOURIVAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima; e CIAPEC-COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, e, c do art. 896, da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - O recorrente pugna pela reforma da decisão no que pertine aos deducções previdenciárias e fiscais. Alega violação da lei e divergência jurisprudencial. Ocorre que o v. Acórdão impugnado, a rigor, não firmou entendimento no sentido de que essas deduções seriam incabíveis. Tais deduções decorrem de preceitos legais e são obrigatórios. Por isso, o pretenso do recorrente está resguardado pelo comando legal que se alinha com o comando contido na 1.ª hipótese mencionada. Assim, evidenciando-se a ausência dos pressupostos específicos, não empenhava a obrigação de calcular, para tanto, recalcular a importância devida pelo empregado em imposto de Renda, por força do disposto no art. 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.541/92. Quanto ao embargamento individual, repetido, não empenhava a Previdência

Social em razão de créditos trabalhistas reconhecidos em decisão judicial, o art. 69 do Decreto nº 2.173, de 05.03.97, (DOU 06.03.97), que aprovou o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, estabelece que a autoridade judiciária deverá determinar a expedição de notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, "para dar-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado". Essa providência equivale precisamente à determinação dos requisitos legais para a determinação pelo Provedor do CGJT nº 01/96, de 05.12.96, em necessidade de atribuir ao SINDO a responsabilidade dos ônus de calcular, deduzir e recolher as contribuições previdenciárias, até mesmo em face da incompetência material desta Justiça para assumir tais responsabilidades. É evidente que o próprio empregador pode efetuar, em juízo, os pagamentos ao credor trabalhista, após o cálculo, a dedução e o recolhimento daqueles encargos, para evitar de ser incluído no rol dos inadimplentes, conforme já se afirmou no acórdão citado. Portanto, em respeito nas atuais disposições dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93, Da pertinência da regulamentação contida no citado art. 69 do Decreto nº 2.173/97. De fato, se, art. 44 da Lei nº 8.212/91 determina que a autoridade judiciária expidirá o "comprovante do fiel cumprimento ao disposto no artigo anterior", é evidente que "comprovante" das contribuições previdenciárias compete, no caso, ao empregador e não ao juiz, como se afirma no acórdão citado. Assim, não cabe ao apelo. Intimar. Belém, 30 de outubro de 1997. LYGIA SIMÃO UZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT 1º RO Nº 03621/97, RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A.; EM LIQUIDAÇÃO. Advogados: Dr. José de Rocha Moreira, OAB/PA nº 12.914, e Dr. José de Fátima, OAB/PA nº 12.915. Advogado: Dra. Sebastiana Aparecida Sena, OAB/PA nº 12.916, e Advogado: Despachante: I - Recurso tempestivo e fundamentado nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu Recurso Ordinário, porquanto deserto. Alega violação legal (art. 9º, incisos XXXIV, "a", XXXV, LV e LXIV, da Constituição Federal) e divergência jurisprudencial. III - No que tange à violação legal, não restou demonstrada, devido à natureza interpretativa da controversia, cujo reexame encontra óbice no.º Enunciado nº 221/TST, em face da interpretação da expressão adotada pelo V. acórdão recorrido. Quanto à divergência jurisprudencial, não há, pois, nos autos, os fls. 134/135 se referem a outro caso, não sendo aplicáveis os enunciados nºs 134 e 135. IV - Específicos, o que impede a admissibilidade do apelo no.º Enunciado nº 296/TST. O primeiro, transcreve o Enunciado nº 68/TST, que trata da incoerência de deserção de massa fiscal, o que não é o caso da recorrente, que se encontra em processo de liquidação. O segundo, trata de matéria administrativa, cujas normas e princípios divergem dos do Direito do Trabalho. Enfim, o Enunciado nº 333/TST dispõe que não ensejam recurso de revista as decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI daquela Corte Superior do Trabalho, como é a hipótese dos autos, segundo se infere do Precedente Jurisprudencial nº 31, setembro/97, que - lato sensu - não segue ao apelo. Itamar. Belém, 29 de outubro de 1997. LYSIA SIMÃO JUIZ OLIVEIRA, Juíza Titular, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 01956/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogados: Dr. José Antônio Mesquita Valente e outros. RECORRIDO:
LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA ALMEIDA. RESPOSTA: - recorre.
 Ocorre que os pressupostos citados são inadmissíveis. Fundamenta-se na alínea a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar o r. despacho de 5/10/52, julgou válida e subsistente a penhora. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Valendo-se do art. 5º da Lei nº 6.840, de 13.11.80, que dispõe sobre Título de Crédito Comercial, combinado com o art. 57 do Decreto Lei nº 413, de 09.01.69, argui que o bem objeto da penhora é impenhorável, e vez que foi oferecido em pagamento dos débitos oriundos de câmbio de crédito, não se pode alegar que a penhora tenha sido realizada de forma abusiva. IV - O recorrente, em face de dação em pagamento processada em juízo. Colocou arrestos para o confronto de teses (fl. 121), os quais, de Turmas do C. TST, são inservíveis, em vista de serem repositórios não autorizados pela SDI do C. TST. V - No que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. A admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal (Enunciado Nº 266/STJ), do que não se deslinhcou o recorrente. - Isto posto, nega-se provimento ao recurso. CLT, artigo 896. Revista julgada no acórdão de 13.11.80. Belo Horizonte, 31 de outubro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Titular do Exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT VI RJ Nº 04003/97. RECORRENTE: PARAENSES TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. REQUEREDOR: Dr. José de Rocha Moreira e outro. RECORRIDA: IRENE GOMES DE VASCONCELOS CALHETA. DESPACHO: I. Recurso tempestivo. II. Fundamentação nas alíneas "c" do art. 696, da CLT, II - Insurgência fundada contra a v. decisão da C. T. de 20.08.97, que não conheceu do seu Recurso Ordinário, porquê deserto. Alega violação legal (art. 5º, incisos XXIV, "a", XXV, LV e LXIV, v. Constituição Federal) e divergência jurisprudencial. III - No que tange à violação legal, não restou demonstrada, devido à natureza interpretativa da controversia, cujo reexame encontra óbice no Enunciado nº 221/TST, em face de razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão recorrido. Quanto à divergência jurisprudencial, os arestos transcritos às fls. 125/126 s/seq. são, específicos, o que impede a admissibilidade do apelo, nos termos do Enunciado nº 296/TST. O primeiro, transcreve o Enunciado nº 86/TST, que trata da incoerência de deserção de massa falida, o que não é o caso da recorrente que se encontra em processo de liquidação. O segundo, trata da matéria administrativa, cujas normas e princípios divergem dos do Direito do Trabalho. Enfim, o Enunciado nº 333/TST dispõe que não ensejam recurso de revisão decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência. Assim, a Corte Superior da Justiça do RJ não possui óbice aos autos, segundo se infere do Presidente da Jurisprudencial nº 31, setembro/97. IV - Isto posto, nega seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 29 de outubro de 1997. LYG SIMÃO LUIZ DE OLIVEIRA, Juiz Titular no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT Al Nº 04219/97. RECORRENTE: INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S.A. Advogado: Dr. Antônio Almeida da Silva. RECORRIDA: LILIANA MARIA LIMA DOS SANTOS. Advogados: Dra. Mary Machado Scalécio e outros. DESPACHO: 1- Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 696, da CLT. II - Insurge-se recorrente contra a v. decisão de C. 1ª Turma deste E. Regional, que nega provimento ao seu agravo de Instrumento e: confirme, integralmente, o despacho de fl. 17/18, Alega que feriu o princípio da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal. III - O v. acórdão recorrido fundamentou sua decisão com amparo no art. 35, parte inicial, do Código de Processo Civil, e art. 789, da CLT, como bem demonstra a sua ementa: "A garantia da execução extintiva, a agravante de efetuar o depósito recursal, mas como a lei estabelece que as sanções decorrentes de má-fé **"serão contadas como custas"**, tal não se comunica com o depósito, impondo-se a exigência do recolhimento, e consonância com o disposto no art. 789 da CLT." IV - Isto posto, consubstanciado no Enunciado Nº 218/TST, que obsta a interposição de recurso da revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, nega seguimento ao apelo. Infimar. Belém, 29 de outubro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Tonada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03810/97. RECORRENTE: PARAENS TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Advogados: Dr. José Rocha Moreira e outro. RECORRIDO: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO. Advogados: Dra. Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampalo e outros. DESPACHO: 1 - Recurso tempestivo e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por despacho. Alega violação legal (art. 5º, Incisos XXXIV, "a", XXXV, LV e LXVIII, Constituição Federal) e divergência jurisprudencial. III - No que tange à violação legal, não restou demonstrada, devido à natureza interpretativa da controvérsia cujo reexame encontra óbice no Enunciado nº 221/STJ, em face da razoabilidade da alegação adotada pelo v. acórdão recorrido. Quanto à divergência jurisprudencial, os autos transcrevem as fls. 1331/1341. Inspecíficos, o que impede a admissibilidade do apelo, nos termos do Enunciado nº 236/STJ. O primeiro, transcreve o Enunciado nº 897/STJ, que afirma a incoerência de deserção da massa falida, o que não se encontra no caso da recorrente, que se encontra em processo de liquidação. O segundo, trata de má-fé administrativa, cujas normas e princípios divergem dos do Direito do Trabalho. Enunciado nº 330/STJ dispõe que não ensejam recurso da revisão das decisões superadas por jurisprudência e atual jurisprudência da SDI da Corte Superior da Justiça do Trabalho, como é a hipótese das autos, segundo os fatos do Precedente Jurisprudencial nº 31, setembro/97 IV - Isto por não ter sido argüido pelo apelo. Inimur. Belém, 29 de outubro de 1997. LYSIA MARIA LUIZ DE OLIVEIRA, Juíza Titular, na vacância da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 04045/97. RECORRENTE: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Advogados: Dr^a Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: MANOEL FRANCISCO PASCOAL. Advogados: Dr^o Luiz de Marillac Campelo e outro.. DESPACHO: I - Apelo fundamenteado no art. 896, alínea "a" e "c", da CLT. II - Inconformidade a recorrente cunha por advogado cujo nome não conheceu de seu recurso ordinário, porque subscrito por advogado cujo nome não apresentou procuração em fotocópia inautêntica e não conferida pelo Juízo III - No que diz respeito à violação legal apontada, a interpretação dada pela V. acórdão não tem em discussão, obsta o cabimento do apelo com base no Enunciado 221 da Coleção TST. Com referência à divergência jurisprudencial, o apelo também não deve prosperar. Primeiro porque a matéria pertinente ao mandado tácito não foi

PROCESSO TRT RO Nº 1672/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogada: Dra. Lindalva Marques Brasil. RECORRIDO: RÔMULO DE GOUVEA. Advogado: Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Melo. DESPACHO: I - Recurso em ordem é fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT. II - Insurge-se contra decisão turmaria que, reformando r. sentença de 1º grau, reconheceu o desvio de função, o condenando ao pagamento das parcelas de diferenças salariais, horas extras e reflexos das parcelas deferidas sobre férias com adicional de 1/3, gratificação de natal e FGTS com adicional de 40% a verbas rescisórias. Argui a preliminar de nulidade do Acórdão e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece ser admitido. Quanto a preliminar suscitada pelo recorrente incorre. A demanda foi julgada em conformidade com os fatos narrados e provados nos autos, e o desfecho da mesma foi contrário aos interesses da recorrente, sendo o julgador obrigado a analisar a matéria sob o enfoque desejado pela parte. Quanto ao mérito, as argumentações recursais envolvem matéria de cunho fático probatório, cuja análise encontra óbice no Enunciado nº 125/TST, ficando prejudicados os interesses colocados em questão. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime. Belém, 31 de outubro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1672/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogada: Dra. Lindalva Marques Brasil. RECORRIDO: RÔMULO DE GOUVEA. Advogado: Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Melin. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT. II - Insurge-se contra decisão turmaria que, reformando r. sentença de 1º grau, reconheceu o desvio de função, o condenando ao pagamento das parcelas de diferenças salariais, horas extras e reflexos das parcelas deferidas sobre férias com adicional de 1/3, gratificação de natal e FGTS com adicional de 40% a verbas rescisórias. Argui a preliminar de nulidade do Acórdão e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece ser admitido. Quanto a preliminar suscitada pelo recorrente incorre. A demanda foi julgada em conformidade com os fatos narrados e provados nos autos, e o desfecho da mesma foi contrário aos interesses da recorrente, sendo o julgador obrigado a analisar a matéria sob o enfoque desejado pela parte. Quanto ao mérito, as argumentações recursais envolvem matéria de cunho fático probatório, cuja análise encontra óbice no Enunciado Nº 125/TST, ficando prejudicados os arestos colacionados em seu recurso. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimem. Belém, 31 de outubro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

nao tendo o v. Acórdão impugnado firmado tese acerca do tema, atirando a incidência do Enunciado nº 297/TST. Por outro lado, o acórdão impugnado pavuloseu as provas constantes dos autos, revelando que para o deslinde da questãofaz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, defeito nestafase recursal, ateizdo Enunciado nº 128/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 29 de outubro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no

 Juíza de Direito Vice-Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF E Nº 2760/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - S.F.A. Procurador: Dr. Francisco Edson-Lopes da Rocha Júnior. RECORRIDO: ORLANDO VALDEZ DOS SANTOS GOMES. Advogada: Dr.^a Maria José Cabral Cavalli. DESPACHO: O reclamante preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLIT, II - Insurge-se o Estado contra a decisão que, reconhecendo como válido o contrato de trabalho, condenou ao pagamento das verbas rescisórias. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Renova as preliminares de incompetência desta Justiça do Trabalho em razão da matéria de nulidade da contratação ante a ausência do V. Acórdão. IV - Não há, contudo, como ser admitido o apelo. Quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, o tema encontra-se superado pela interpretação dada pelo TST. A decisão recorrida, o que obsta seu cabimento por violação legal. Por isso, os arestos transcritos em seu apelo são inespecíficos, posto que não abrangem a hipótese dos autos. No tocante à arguição de prescrição, como bem analisado pela r. decisão, "*Havendo o recorrente suscitado em sua defesa, a prescrição quinquenal, é de ser rejeitada, pois o FGTS tem prescrição trienal, nos termos das verbas postulas, é bem de ver-se, situam-se no quinquênio a partir de 1987.*" (a ênfase foi ajustada em 28.6.95), devendo ser afastada a prescrição. Quanto ao preceito de seu aresto desserve para configurar a alegada divergência. Quando ao preceito legal, tido como violado, a interpretação razoável do texto do Enunciado nº 221/TST desapareça para revisão pretendida, diante da conclusão de que o próprio fundamento quanto à nulidade da contratação, ao permitir fundar-se com o próprio decurso da decisão recorrida. É que o v. Acórdão recorrido ocorreu em 1987, portanto, antes em consideração que a atual Constituição Federal. Tal entendimento não constitui da promulgação da nova jurisdição transcrita para demonstração de divergência violação legal e jurisprudencial. A jurisprudência adotada pelo TST não se ajusta à hipótese dos autos. Portanto, não incide o tocante aos descontos legais, a r. decisão lumbar não firmou entendimento no sentido de que esses descontos seriam incabíveis. Tais deduções decorrem de preceitos legais e são obrigatórios. Por isso, a pretensão do recorrente de não resguardada pelo comando legal, que não atira com o comando legal do empregador decisão judicial recorrida. Por outro lado, cabe, exclusivamente, ao empregador a obrigação de calcular, deduzir e recolher as importâncias devidas pelo empregado ao imposto de Renda, por força do disposto no art. 6º, § 1º, Incisos I, II e III, da Lei nº 8.541/92. Quanto ao recolhimento dos impostos devidos pelo empregado ao INSS, o art. 69 do Decreto nº 2.173/97, o art. 2173, § 1º, Incisos I, II e III, da Lei nº 8.202/91, que aprovou Regulamento de Organização e do Custeio da Seguridade Social, estabelece que autoridade judiciária deverá determinar a expedição de notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, "*para dar ciência dos termos da sentença do acordo celebrado*". Essa providência equivale precisamente à remessa mensal do rol dos inadimplentes, como determinado pelo Provimento CGJT nº 01/96, 05.12.96, sem necessidade de atribuir ao Judiciário Trabalhista o ônus de calcular, deduzir e recolher as contribuições previdenciárias, até mesmo em caso de incapacidade material desta Justiça para assumir tais responsabilidades. Incompetência material desta Justiça para assumir tais responsabilidades é evidente que o próprio empregador pode efetuar, em Juízo, a execução daqueles encargos credor trabalhista, após o cálculo, a dedução e o recolhimento perante a Previdência Social. Estas considerações encontram respaldo na própria redação dada pela Lei nº 8.202/91, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.202/91. Da periculosidade da decisão recorrida, o art. 44 da Lei nº 8.212/91 determina que a autoridade judiciária exigirá o "*comprovante do fiel cumprimento ao disposto no artigo anterior*". É evidente que o recolhimento das contribuições previdenciárias compete, no caso, ao empregador, e não ao Judiciário Trabalhista. Portanto, inservíveis p. demonstração do dissenso proferidos os arestos transcritos em seu apelo. V - F. exposto e em atenção ao contido nos Enunciados nºs 221 e 296 do C. TST, no seguimento ao artigo. Intime-se. Belém, 29 de outubro de 1997. LYGIA SIMÃO LÓ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03831/97. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Procurador, Dr. Rui Lobato Bahia. RECORRIDA: MARIA DA GRAÇA MENDES DA ROCHA. Advogados, Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "c" do art. 896, da CLT. II - A recorrente renova o argumento que fizera nas contrarrazões às fls. 48/51, de que o recurso ordinário interposto pela recorrida estaria fora do prazo. III - O apelo não deve prosperar. Ao contrário do que afirma a recorrente, a reclamante somente fora notificada da r. sentença de 1º grau em 09.06.97 (fl. 41 verso). Assim, constatando-se que o recurso ordinário foi protocolizado nestes autos em 17.06.97 (fls. 42), não há que se falar em intempetividade. IV - Considero, portanto, que esta questão foi superada pelo E. Tribunal sem nenhuma violação legal, daí a impossibilidade do recebimento do apelo. V - Logo posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 29 de outubro de 1997. LUIZ SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03456/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: ALDEIDA SANTOS SOUZA. Advogados: Dr. Josénilson do Santos Silva e outros; e BANCO BAMEIRINHO DO BRASIL S.A. Advogados: Dra. Rosalba Fideles Maranhão e outros. DESPACHO Nº 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e e do art. 896, da CLT, e/c o art. 83, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - O recorrente pugna pela reforma da decisão no que pertine às deduções previdenciárias e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. Como se vê, o Acórdão impugnado, a rigor, não firmou entendimento no sentido de que esses descontos seriam incabíveis. Tais descontos decorrem de preceitos legais e são obrigatórios. Por isso, a pretensão do recorrente está resguardada pelo comando legal, que não atira com o comando contido na r. decisão judicial recorrida. Assim, evidencia-se a ausência dos pressupostos específicos da revista, à luz do art. 896, da CLT. III - Por outro lado, cabe, exclusivamente, ao empregador a obrigação de calcular, deduzir e recolher as importâncias devidas pelo empregado ao imposto de Renda, e não ao contrário, como alega o recorrente. A responsabilidade do recolhimento ao INSS, em razão do disposto no art. 46, § 1º, incisos I, e II, e III, da Lei nº 8.212/91, é do empregador, e não do empregado. Assim, não há divergência de entendimento no sentido de que o recolhimento dos valores devidos pelo empregado, em razão de créditos trabalhistas reconhecidos em decisão judicial, o art. 69 do Decreto nº 2.173, de 05.03.97, (DOU 08.03.97), que aprovou o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, estabelece que a autoridade judiciária deverá determinar a expedição de notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para dar-lhe ciência dos termos da sentença ou do Acórdão proferido. Essa providência équiva não precisa ser remessa mensal do rol dos inadimplentes, como determinado pelo Provimento CGJT nº 01/96, de 05.12.96, sem necessidade de atribuir ao Judiciário Trabalhista o ônus de calcular, deduzir e recolher as contribuições previdenciárias, até mesmo em face da incompetência material desta Justiça para assumir tais responsabilidades. É evidente que o próprio empregador pode efetuar, em juízo, os pagamentos ao credor trabalhista, após o cálculo, a dedução e o recolhimento daqueles créditos. Assim, não há divergência de entendimento no sentido de que o recolhimento dos inadimplentes perante a Previdência Social, para evitar de ser incluído no rol dos inadimplentes perante a Previdência Social. Estas contribuições encontram respaldo nas atuais disposições dos artigos 46, § 1º, incisos I e II, e III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo art. 6º do Decreto nº 8.262/93. Da pertinência da regulamentação contida no disposto no art. 69 do Decreto nº 2.173/97, De, logo, se o art. 44, da Lei nº 8.212/91, determina que a autoridade judiciária exija o "cumprimento do fiel cumprimento da obrigação ao artigo anterior", é evidente que o recolhimento das contribuições previdenciárias compete, no caso, ao empregador, e não ao Judiciário Trabalhista. IV - Isto posto, nega seguimento ao apelo. Intime. Belém, 31 de outubro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Preidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03479/97. RECORRENTE: NIVALDO DOS SANTOS RODRIGUES; Advogado: Dr. Antonio Clivio Rodrigues Serrano. **RECORDADA: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A;** Advogado: Dr. Rômulo de Góuvará. **DESPACHO:** 1 - Recurso em ordem e recurso de fsecção de custas formulado fls. 157/168. - Com referência ao pedido de fsecção de custas formulado fls. 157/168, o Conselho Julgador, após o exame, eis que o recorrente já foi isentado fls. 157/168, resolveu, por MM. Juiz de origem fls. 128, III - Não conformado com o v. acórdão, remeteu as fls. 154/156, que manteve a r. sentença de 1º grau, o recorrente busca a reforma argumentando que sempre trabalhou exercendo a função de Operarista A, conjuntamente com o paradigma apontado. Portanto, se exerciam trabalho de igual valor, com a mesma produtividade e perfeição técnica, e, em sentido paradigma promovido em desobediência a escolha técnica, de Cargos e Salários, considera caracterizadas todas as condições de trabalho, art. 461 da CLT, para efeito de equiparação salarial entre ambos. IV - O v. acórdão, com apoio no Enunciado 127 do Colendo TST, firmou tese no sentido de que a isonomia salarial não poderia ocorrer pela preterição, no que se está de pleno acordo. V - Na mesma vista a existência de Quadro de Carreira na empresa, devidamente homologado. No presente caso, o recorrente pretende a equiparação salarial, não se tratando de promoção, mas de equiparação de presunções, pois que dão ensejo à equiparação salarial, o que, a teor do Enunciado 127 do Colendo TST, é vedado na presente fase recursal. V - Istos pontos, logo se juntou à revista. Intimar. Belém, 29 de outubro de 1997. **LYDIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,** Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 0326/497, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Rila Pinto da Costa de Mendonça, RECORRIDOS: JOSÉ DOS REIS TEIXEIRA BATISTA, Advogados: Dr. Etnos Sornes e BANCO BARMERINDO DO BRASIL S.A. Advogados: Dra. Rosalbin Fideles Maranhão e outros. O ACÓRDÃO O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamente-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, etc. do art. 83, Inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, II - O presente pugna pela reforma da decisão no que pertine à dedução previdenciária e fiscal. Alega violação da lei e divergência jurisprudencial. Ocorre que o V. Acórdão impugnado, a rigor, não firmou entendimento no sentido de que essas despesas seriam incubáveis. Tais deduções decorrem de preceitos legais e são obrigatórios. Por isso, a pretensão do recorrente está resguardada pelo comando legal que não atira com o comando contido na R. decisão judicial recorrida. Assim, evidência-se a ausência dos pressupostos específicos da revista, à luz do art. 896, da CLT, III - Por outro lado, cabe, exclusivamente, ao empregador a obrigação de calcular, deduzir e recolher as importâncias devidas pelo empregado ao imposto de Renda, por força do disposto no art. 46, § 1º, Incisos I, II e III, da Lei nº 8.541/92. Quanto ao recolhimento dos valores devidos pelo empregado à Previdência Social, em razão de créditos trabalhistas reconhecidos, a decisão judicial, no art. 69 do Decreto nº 2.173, de 05.03.97, DOU 05.03.97, que aprovou o Regulamento da Organização e do Controle da Seguridade Social, estabelece que a autoridade judiciária deve determinar a expedição de notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, "para dar-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado". Essa providência equivale precisamente à remessa mensal do rol dos inadimplentes, como determinado pelo Provimento CGJT nº 0196, de 05.12.96, sem necessidade de atribuir ao Judiciário Trabalhista o ônus de calcular, deduzir e recolher as contribuições previdenciárias, até mesmo em face da incompetência material desta Justiça para assumir tais responsabilidades. É evidente que o próprio empregador pode efetuar, em juízo, os pagamentos ao credor trabalhista, após o cálculo, a dedução e o recolhimento daqueles encargos, para evitar de ser incluído no rol dos inadimplentes perante a Previdência Social. Estas considerações encontram-se refletidas nos atuais dispositivos dos artigos 43 e 44, Lei nº 8.121/91, de 22 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93, da Lei nº 8.121/91, de 22 de julho de 1991, com a redação dada pelo Decreto nº 2.173/97. De fato, se o art. 44 da Lei nº 8.121/91 não afirma que a autoridade judiciária exigirá o "comprovante do fiel cumprimento ao disposto no artigo anterior", é evidente que o recolhimento das contribuições previdenciárias compete, no caso, ao empregador, e não ao Judiciário Trabalhista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 31 de outubro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 02798/97. RECORRENTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: ISMAEL DOS ANJOS SILVA. Advogados: Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional às fls. 105/106, que não conheceu de seu recurso ordinário, porque deserto. III - O apelo não merece prosperar. A própria recorrente reconhece que o depósito ad recursum foi realizado um dia além do prazo legal, mas, ainda assim, argumenta que a negativa de seguimento de seu recurso agride à Constituição Federal, na medida em que lhe foi negado a possibilidade de obter a tutela jurisdicional. IV - Ora, levando-se em conta que ao juiz é defezo reduzir ou dilatar os prazos peremptórios, ainda que mediante comunhão de vontades, considero correta a r. decisão turmária, alíás, em perfeita harmonia com o que dispõe o Enunciado 245 do Colendo TST, não dando ensejo, portanto, ao cabimento do apelo. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 29 de outubro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03471/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Advogados: Dr. Sérgio Cardoso Bastos e outros. RECORRIDO: JOSÉ REIS FARIAS. Advogados: Dr. Jader Nilson de Luz Dias e outros. DESPACHO: 1. Recurso tempestivo, subscrito por advogado habilitado, p. 102 e com o devido preparo. Fundamenta-se no art. 893, inciso III, da alínea "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da "C" 1ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu recurso ordinário, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos. III - Argui que a v. decisão, ao negar o conhecimento do recurso por falta de prolação nos autos, identificou omissão que, o viciou de nulidade insanável. Entende, que os fundamentos da decisão de não conhecimento do recurso, ao mesmo tempo que serviam para afastá-lo da apreciação, ensejaram a declaração de nulidade de todo o processo, impedindo-o de se ter a surtir quaisquer efeitos, inclusive coisa julgada e coisa julgada em sentido amplo. Considera que o v. acórdão aprecio, apenas, uma consequência imediata do vício existente, ou seja, a da inadmissibilidade do recurso. Não observou o resultado imediato do fundamento utilizado, ou seja, a nulidade de todo o processo. Em assim agindo, entende que a v. decisão, além de ofender o art. 267, do CPC, afastou a apreciação do mérito no juízo revisional, em franca afronta ao princípio da coisa julgada, o que viola o art. 5º, incisos LV, LV e XXXV da Constituição Federal. IV - No que pesem as suas argumentações, o apelante não merece prosperar. A uma, pela falta de um dos pressupostos comuns à admissibilidade de recurso (procuração de outorga de poderes). A duas, porque a admissibilidade da revista em processo incidente na execução, inclusive o embargo de terceiro, está adstrita à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado Nº 268/TST), o que não ocorreu nos presentes autos. V - Isto posto, com fulcro no § 4º do art. 896, da CLT, nego seguimento à revista. Infirma. Belém, 31 de outubro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 02782/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador(s): Dr. Giselle Benaroch Barcessat. RECORRIDO: BENEDITO JULIANO DO ROSÁRIO. Advogado(s): Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida e Outros. DESPACHO: Recurso Interposto não é prazo legal e subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", § 4º, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao ratificar a r. sentença de extinção da execução, considerou escorreita a aplicação da TR - Taxa de Interferência para correção de débito tributário. III - Alega divergência jurisprudencial e violação ao art. 5º, inciso XXVIII, da Constituição Federal/1988. Sustenta a inaplicabilidade da TR como Índice de correção monetária, à vista da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF, IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque incófluo o fundamento adotado no v. Acórdão impugnado, e haja vista a admissibilidade do revista na fase de execução este adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 286/TST). Impende salientar que, no caso "sub exam", não se vislumbra violação à preleito constitucional. V - Isto posto, negu seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 31 de outubro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02855/97, RECORRENTES: JOÃO LUCENA COSTA, Advogado(s): DR.ª Maria Dulce Amaral Mouslin e Outros; e COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP, Advogado(s): Dr. Paulo César de Oliveira e Outros, RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT, 2. Inurge-se, o reclamante, contra o v. Acórdão da C.ª Turma do E. Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau, a qual beneficiou a aposentadoria, em razão da concessão da benefício da aposentadoria. 3. Alega divergência jurisprudencial e violação da lei. Sustenta, com a transcrição de arestos divergentes, a violação da aposentadoria espontânea não extingue o vínculo empregatício, em consonância com o disposto na alínea "b", do Inciso I, do art. 49, da Lei nº 8.213/91, não havendo, portanto, subsídio ao argumento do matroato aos Incisos II e XVII, do art. 37, da Constituição Federal/88. 4. Merece ser admitido o apelo, pois os arestos colacionados demonstram o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tomando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. III - RECURSO DA RECLAMADA: 1. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. 2. Inurge-se contra o v. Acórdão da C.ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau, no sentido de: surtem encaminhadas cópias de peças do processo ao Ministério Público Federal, nos termos do § 2º, do art. 37, da Constituição Federal. 3. Alega, a reclamada, divergência jurisprudencial. Aduz, com a transcrição de arestos divergentes que, em casos análogos, foi determinado o não envio de peças do processo ao Ministério Público Federal. 4. Evidenciado, assim, o conflito de teses, à vista dos arestos colacionados, há que ser admitido o recurso da reclamada. IV - Ito posto, dor seguimento a ambos os recursos, no regular efeito, Intimar. Belém, 31 de outubro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AJ Nº 421219/97, RECORRENTE: INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A, Advogado(s): Dr. Antônio Almeida da Silva, RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO PACHECO FONSELE, Advogado(s): Dr. Raimundo Rabel, Fagundes Lopes e Outros, DESPACHO: 1º - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado, II - Insurge-se a controvérsia sobre a aplicação da Lei nº 13.244/96, em face da inobservância do seu agravo de Acórdão da C. 2ª Turma desta E. Regional, que, em matéria de competência, não está inscrito com as palavras obrigatórias inelitas nos incisos I e II, da art. 526, do CTB, alínea "a", do item IX, da Instrução Normativa Nº 06, do C. 1ST, da TRT, Sustaenta, a recorrente, que não traduzido cópia do aviso de recebimento (AR) da notificação que lhe deu ciência do r. despacho que negou seguimento ao seu agravo de petição, porque deserto, eis que à época não se encontrava nos autos, IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do Enunciado Nº 218, do C. 1ST, que obsta a interposição de recurso da revista em decisões proferidas em Agravo de Instrumento. V - Isto posto, nega seguimento ao recurso, Intimar, Belém, 31 de outubro de 1997, LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 02767/97. RECORRENTE: ENCOL S/A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Advogado(s): Dr.ª Maria Celina Menezes Vieira e Outros. RECORRIDO: NAZARE DOS REIS QUEIROZ. Advogado(s): Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e Outros. DESPACHO: I - O recurso; interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamente-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurgente, o recorrente, contra o ac. da C. 1ª Turma deste E. Regional, que manteve o r. despacho agravado, negando seguimento ao seu agravo de petição, porque deserto. III - Alega violação à Constituição Federal (art. 5º, incisos II e LV), à Instrução Normativa Nº 0393, do C. TST, e divergência jurisprudencial. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado Nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em Agravo de Instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 31 de outubro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO: TRT RO 2047/87. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dra. Rita Plinto da Costa de Mendonça; e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DALMÁCIO DE JESUS. Advogado: Dr. Edilân Araújo dos Santos. DESPACHO: I - Recursos em ordem e fundamentados no art. 886, alíneas "a" e "c", da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: II - O recorrente pugna pela reforma da decisão no que pertine às deduções previdenciárias e fiscais. Alega violação da lei e divergência jurisprudencial. Ocorre que o v. Acórdão impugnado, a rigor, não firmou entendimento no sentido de que esses créditos são inabdicáveis. Tais deduções decorrem de preceitos legais e são legítimos. Por isso, a pretensão do recorrente está resguardada pelo artigo legal, que não atira com o comando contido na r. decisão judicial recorrida. Assim, evidência-se a ausência dos pressupostos para o emprego da revista. A luz do art. 886, da CLT, III - Por outro lado, cabe exclusivamente, ao empregador a obrigação de calcular, deduzir e recolher as importâncias devidas pelo empregado ao Imposto de Renda, por força do disposto no art. 45, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.541/82. Quanto ao recolhimento dos valores devidos pelo empregado à Previdência Social em razão de créditos previdenciários reconhecidos em decisão judicial, o art. 69 do Decreto nº 2.173, de 05.03.97, (DOU 06.03.97), que aprovou o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, estabelece que a autoridade judiciária deverá determinar a expedição de notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, "para dar ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado". Essa providência equivale precisamente à remessa mensal do rol dos inadimplentes, como determinado pelo provimento CGJT nº 01/86, de 05.12.96, sem necessidade de atribuir ao Judiciário Trabalhista o ônus de calcular, deduzir e recolher as contribuições previdenciárias, até mesmo em face da incompetência material desta Justiça para assumir tais responsabilidades. É evidente que o próprio empregador pode efetuar, em juízo, os pagamentos ao credor trabalhista, após o cálculo, a dedução e o recolhimento daqueles encargos, para evitar de ser incluído no rol dos inadimplentes perante a Previdência Social. Estas considerações encontram respaldo nas atuais disposições dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.526/93. Assim, a pertinência da regulamentação contida no citado art. 69 do Decreto 2.173/97. De fato, se o art. 44 da Lei nº 8.212/91 determina que a autoridade judiciária exija o "comprovação do fiel cumprimento ao disposto no art. 43 do Decreto 2.173/97", é evidente que o recolhimento das contribuições previdenciárias compete, no caso, ao empregador, e não ao Judiciário Trabalhista. Em consequência, o apelo não deve ser admitido. RECURSO DA RECLAMADA: V - Insurse-se a recorrente contra decisão turmaria, que manteve sua condenação ao pagamento integral do adicional de percepçãor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. VI - Diante da transcrição de ementas (fs. 175/176) que estão em desacordo com a tese defendida no acórdão impugnado, considero evidenciada a divergência jurisprudencial. VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho, e admito o recurso da reclamada em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 29 de outubro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP 2647/97. RECORRENTE: EICO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Roland Radt Messoud. **RECORRIDO: ROSÂNGELA DOS SANTOS MIRANDA.** DESPACHA O JUIZ CLT. I – Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 8º da CLT. II – Não se conforma o recorrente com a decisão proferida pelo Juízo de origem, razão pela qual requer a reforma. III – **RECURSO CABIVEL DE DESPACHO JUDICIAL ANTES DE INICIADA A EXECUÇÃO** - De acordo com a redação da alínea "a" do art. 897 Consolidado, o agravo de petição é recurso cabível "das decisões do Juiz ou do Presidente, nas execuções". Assim entendido, não há que se falar no caso de recurso interposto contra a decisão interlocutória e, sendo, em virtude do despacho agravado rejeitado-se o recurso, não cabe interpor outro, não havendo execução nos autos não merecendo o recurso ser conhecido. Assim, não tendo sido impugnada a decisão do Juízo de origem, a decisão decorreu do fato de que o reclamado pretendeu cumprir as obrigações assumidas, não constou da r. sentença de demissão por justa causa nenhuma declaração expressa de culpa, nem tampouco foi dada qualquer assistência. Além da aplicação de multa de 1%, prevista no parágrafo único, do art. 538 do CPC, uma vez que o v. Acórdão impugnado considerou os embargos declaratórios opostos pela recorrente meramente protelatórios. Alçada violação da Constituição e divergência jurisprudencial. III - O recurso não merece conhecimento, pois não se configurando a afronta direta à Constituição, não há que se falar em nulidade absoluta, não se configurando na afronta indireta à Constituição, não há que se falar em nulidade relativa. IV – Não há que se falar em procedência do reclamado em demonstrar de maneira inequívoca a ocorrência de ato ilícito frontal à Carta Magna, como requer o § 4º, do art. 896 do CPC combinado com o Enunciado nº 226 do C. TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimem. Belém, 29 de outubro de 1997. LYGIA SIMÃO LUZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Pará torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, no período de 05/12/11/97 inscrições para o cadastro de instituições e profissionais, estabelecidos nesta capital e nas cidades de Santarém e Marabá, destinado ao credenciamento de serviços odontológicos nas especialidades de Ortodontia e Ortopedia Funcional.

Para habilitar-se à inscrição no cadastro o interessado deverá requerê-la junto à Seção de Programas e Benefícios Sociais (SEBES), localizada no Edifício-Sede da Justiça Federais nº - Seção Judiciária do Pará, sito à Rua Domingos Marriroes nº 598, 3º Andar, Bairro do Umarizal, nesta capital, ou ainda, nas Varas Descentralizadas da Justiça Federal em Santarém e Marabá.

Belém (PA), 04 de novembro de 1997.

Jose Luiz Miranda Rodrigues
Ministria

Biblioteca Pública



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0113

ANEXO 2

ANO CVI - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.586

BELEM - QUINTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1997

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
TV D. Pedro I, nº 750 - URAVAL - CEP 66020-100
BELEM - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 048/97

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa AGROPECUÁRIA HAKONE S/A, em lugar incerto e não sabido, reclamada, nos autos do Processo nº 13JCJ-1291/97, em que é reclamante FRANCISCO SILVA DE SOUZA, a comparecer na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco - 2º Andar, às 15h20min, do dia 06.11.97 para audiência inaugural, ficando ciente de que o autor pleiteia as seguintes parcelas: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS EM DOBRO, SIMPLES E PROPORCIONAIS MAIS 1/3, FGTS MAIS 40% TODO O PERÍODO, FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO, 13º SALÁRIO DE 96 E PROPORCIONAL DE 97, HORAS EXTRAS TODO O PERÍODO E REPERCUSSÕES NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, ABONOS, MULTA DO ART. 477 DA CLT, SEGURO DESEMPREGO, DE 05 SALÁRIOS DO AUTOR, VALE TRANSPORTE, MULTA POR RETENÇÃO DA CTPS, BAIXA NA CTPS, INDENIZAÇÃO POR ANTIGUIDADE, JCM.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidas em pastas com até 50 e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s), o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de outubro de 1997. Eu, Agripino L. da Silva Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Analista Judiciário, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

A JUÍZA:

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho

(G. Reg. 149)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 217/97

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 17.11.97, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ERIVALDO AZEVEDO MOREIRA, exequente(s), contra MADEIREIRA BANNACH LTDA, executada, no processo nº 13JCJ-1228/96 bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

38 (TRINTA E OITO) METROS QUADRADOS DE LAMBRIL DE MADEIRA, ESPÉCIE MARUPÁ DE 2ª QUALIDADE DE 1/2" DE POLEGADA DE ESPESURA POR 10 cm DE LARGURA E 2,10 m E ACIMA DE COMPRIMENTO A R\$4,00 O METRO QUADRADO, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$152,00.

205 (DUZENTOS E CINCO) METROS QUADRADOS DE ASSOALHO DE IPÊ DE 2" QUALIDADE DE 10 cm DE LARGURA POR 2 cm DE ESPESURA E 1,80 m E ACIMA DO COMPRIMENTO A R\$10,00 O METRO QUADRADO, TOTALIZANDO R\$2.050,00.

VALOR TOTAL R\$2.202,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de outubro de 1997. Eu, Agripino L. da Silva Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

A JUÍZA:

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho

(G. Reg. 361)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 221/97

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 24.11.97, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por JOÃO GOMES FARIAS, exequente(s), contra JOÃO BOSCO MIRANDA, executado, no processo nº 13JCJ-0698/96, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

10 (DEZ) METROS QUADRADOS DE PEDRA SÃO TOMÉ COM 0,30 x 0,30 METROS DE DIMENSÃO, A R\$30,00 O METRO QUADRADO, TOTALIZANDO R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e sete. Eu, Agripino L. da Silva Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

A JUÍZA:

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho

(G. Reg. 410)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 220/97

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 21.11.97, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por MANOEL VIANA RODRIGUES, exequente(s), contra J. B. M. CONSTRUTORA LTDA, executada, no processo nº 13JCJ-0496/96, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

20 (VINTE) METROS QUADRADOS DE MARMORE CHOCOLATE COM 0,50 x 0,50 METROS DE DIMENSÃO A R\$25,00 O METRO QUADRADO, TOTALIZANDO R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e sete. Eu, Agripino L. da Silva Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

A JUÍZA:

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho

(G. Reg. 409)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 219/97

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 20.11.97, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por EDNA DOS SANTOS BRITO, exequente(s), contra NILTON DE OLIVEIRA ARAÚJO, executado, no processo nº 13JCJ-1404/96, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UMA) ESTANTE EM MADEIRA TIPO ANGELIM, COM TRÊS MÓDULOS, DOZE PORTAS, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

01 (UM) APARELHO DE SOM MARCA NITE GENIESOM, COM 02 TAPE-DECKS, RÁDIO, CD-PLAYER, DUAS CAIXAS ACÚSTICAS, MODELO NH-386CD, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$70,00 (SETENTA REAIS).

01 (UMA) TV MARCA PHILIPS, MODELO TREND 2, A CORES, 20 POLEGADAS, TIPO 20CT6255M, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$50,00 (CINQUENTA REAIS).

01 (UM) GUARDA-ROUPA EM MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 2,50 METROS DE ALTURA POR 1,20 METROS DE LARGURA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$90,00 (NOVENTA REAIS).

01 (UMA) MESA DE JANTAR EM MADEIRA COM SEIS CADEIRAS, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$80,00 (OITENTA REAIS).

01 (UM) CONJUNTO DE SOFÁS DE DOIS E TRÊS LUGARES EM TECIDO ESTAMPADO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS).

01 (UM) FORNO DE MICROONDAS MARCA EMERSON, MODELO AT 575, SÉRIE 00047400, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS).

01 (UM) FREEZER MARCA PROSDOCIMO, MODELO CLASSIC LUXO, 220 LITROS, COR BRANCA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.220,00 (HUM MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e sete. Eu, Agripino L. da Silva Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

A JUÍZA:

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho

(G. Reg. 408)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 218/97

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 19.11.97, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por LINDINALDO AZEVEDO, exequente(s), contra JOSÉ MARIA VIEIRA PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA, executada, no processo nº 13JCJ-0675/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO AIR MASTER 10.000 BTU EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONAMENTO. IDENTIFICAÇÃO ILEGÍVEL. AVALIO EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e sete. Eu, Agripino L. da Silva Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

A JUÍZA:

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho

(G. Reg. 407)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 224/97

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 27.11.97, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por JULIA LUIZA DE SOUZA MORAES, exequente(s), contra CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, executada, no processo nº 13JCJ-0313/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) BARCO DE PESCA DE CAMARÃO DENOMINADO CIAPESC XIV, REGISTRADO NO TRIBUNAL MARÍTIMO SOB O Nº 10821, QUARNECIDO COM MOTORES 01 MOTOR PROPULSOR MARCA CUMMINS, MOD. NTA 855 SÉRIE 30307571, POT. 425 CV E MOTOR AUXILIAR MARCA AGRALE, MODELO M 99, POTENCIA 7 CV, COR BRANCA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e sete. Eu, Agripino L. da Silva Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

A JUÍZA:

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho

(G. Reg. 454)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 223/97

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 26.11.97, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por GERSON CASTELO BRANCO DA CUNHA, exequente(s), contra FRIGORÍFICO VALE DO TAPANÁ S/A, executada, no processo nº 13JCJ-0254/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) TRATOR MARCA AGRALE, MODELO 4100, COR VERDE, T4100, Nº DE SÉRIE 20728, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e sete. Eu, Agripino L. da Silva Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

A JUÍZA:

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho

(G. Reg. 460)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 222/97

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 25.11.97, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ADEZIO FERREIRA DE SOUZA, exequente(s), contra R. H. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA PROJETOS LTDA, executada(o), no processo nº 13JCJ-0310/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

07 (SETE) MOLAS AUTOMÁTICAS PARA PORTAS, MARCA COIMBRA, MODELO 453, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$70,00 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e sete. Eu, Agripino L. da Silva Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

A JUÍZA:

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho

(G. Reg. 453)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 225/97

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 28.11.97, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por NELSON ANTONIO FERNANDES, exequente(s), contra LUIZ MONTEIRO DOS SANTOS, executado, no processo nº 13JCJ-0228/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UMA) GELADEIRA MARCA BRASTEMP, MODELO FROST FREE, DUPLEX, COR BEGE, Nº 01J615678, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

01 (UM) APARELHO DE TV, MARCA GRADIENTE, DE 29 POLEGADAS, MODELO GT 2925, Nº 16H001351A4E, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

01 (UM) FORNO DE MICROONDAS, MARCA PANASONIC, COR BRANCA, Nº B4K00195, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$170,00 (CENTO E SETENTA REAIS).

01 (UM) CONJUNTO DE SOFÁS DE DOIS E TRÊS LUGARES, COR BEGE, EM TECIDO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.450,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e sete. Eu, Agripino L. da Silva Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

A JUÍZA:

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho

(G. Reg. 455)

Faço saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 24/11/97, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro 1, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será leilado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 213/97

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 14.11.97, às 17:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 108.JCJ-117/93, entre partes, WALFRIDO FERREIRA DE LIMA, exequente e, NAVEGAÇÃO SION LTDA, executada, bem esse que segue abaixo discriminado:

- UM REBOQUE CARROCERIA FECHADA, SEM COMBUSTIVEL, PLACA JTD - 4154, CHASSI Nº 083083, ANO FABRICAÇÃO 1984, COR PREDOMINANTE AZUL, CAP/POT/CIL: 5.00 T, NO ESTADO. *****
AVALIAÇÃO: R\$-4.000,00
- UM CAR/REBOQUE COM CARROCERIA FECHADA, SEM COMBUSTIVEL, PLACA JTD - 4174, CHASSI Nº 083083, ANO FABRICAÇÃO 1984, COR PREDOMINANTE AZUL, CAP/POT/CIL: 10.00 T, NO ESTADO. ***
AVALIAÇÃO: R\$-6.000,00
- UM CAR/REBOQUE COM CARROCERIA FECHADA, SEM COMBUSTIVEL, PLACA Nº JTK 5959, CHASSI Nº 083087, MARCA MODELO REB/BARBER GREENE, ANO FABRICAÇÃO 1985, COR PREDOMINANTE AZUL, CAP/POT/CIL 20,00 T, NO ESTADO. *****
AVALIAÇÃO: R\$-7.000,00
VALOR TOTAL: R\$-17.000,00

Quem pretender arrematar o dito bem deve comparecer no dia, hora e local acima discriminados, apresentando proposta ao Juiz Presidente da Junta, da forma de aquisição, ficando ciente de que deverá efetuar, à vista, o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *[assinatura]* Marlice Marques, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, *[assinatura]* Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
[assinatura]
PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho Substituto,
(G. Reg. 56)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 233/97

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21.11.97, às 17:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo 108.JCJ-157/95, que tem como partes: JOEL OLIVEIRA DE ANDRADE ***** exequente e HOTEIS DE NORTE S A ***** executada, bem esse que segue abaixo discriminado:

- 01(HUM) IMÓVEL - TERRENO EDIFICADO COM UM PRÉDIO DE TREZE PAVIMENTOS DENOMINADO "EDIFÍCIO VANJA". SITUADO NA TV. BENJAMIN CONSTANT, 1164, ENTRE AS AVENIDAS NAZARÉ E GOV. JOSÉ MALCHER, NESTA CIDADE, MEDINDO O TERRENO QUE É FOREIRO À CODEM, ANTES À PATB MEDINDO 20,90 METROS DE FRENTE, AO CORRER DA TV. BENJAMIN CONSTANT, 11,70 METROS PELA LATERAL DIREITA, POR ONDE CONFRONTA COM O TERRENO CONTÍGUO ONDE SE ACHA CONSTRUÍDO O EDIFÍCIO "VERA": 6,75 METROS PELA LATERAL ESQUERDA, POR CONFRONTA O IMÓVEL NR. 1158 E 23,00 METROS PELA LATERAL DIREITA, TUDO CONFORME CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 10. OFÍCIO(LIVRO NR. 2-L, MATRÍCULA NR. 3696, DE 17.08.79)
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-800.000,00

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *[assinatura]* Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
[assinatura]
PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10a. JCJ de Belém
(G. Reg. 187)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 232/97

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21.11.97, às 16:30 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo 108.JCJ-0552/96, que tem como partes: BENEDITO DE SOUSA NEVES ***** exequente e COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A ***** executada, bem esse que segue abaixo discriminado:

- 07(SETE) MIL QUILOS DE VERGALHÃO DE AÇO CA-50, DE 1/2 A PREÇO DE R\$-0,58(CINQUENTA E OITO CENTAVOS) O QUILO.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-4.060,00
- 08(OITO) MIL QUILOS DE VERGALHÃO DE AÇO CA-50, DE 3/8", A PREÇO DE R\$-0,58(CINQUENTA E OITO CENTAVOS) O QUILO.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-4.640,00
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-8.700,00

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *[assinatura]* Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
[assinatura]
PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10a. JCJ de Belém
(G. Reg. 188)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 235/97

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28.11.97, às 13:30 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo 108.JCJ-0961/96, que tem como partes: FELIPE NONATO CARDOSO ***** exequente e ANTONIO BEIRUTH ***** executado, bem esse que segue abaixo discriminado:

- 01(HUM) FREEZER HORIZONTAL PROSDCIMO, DE DUAS TAMPAS, MODELO 06356 C 8A1, NR. DE SÉRIE: IN064121, COR BRANCA, NO ESTADO. *****
AVALIAÇÃO: R\$-300,00
- 01(HUM) FREEZER HORIZONTAL PROSDCIMO, DE UMA TAMPAS, MODELO 0615188101, SÉRIE TQ058760, COR BRANCA, NO ESTADO. *****
AVALIAÇÃO: R\$-300,00
- 01(HUM) TV COLORIDA, MARCA SANYO DE 20", MODELO CT P6753, NR. 2-01380.D4KD, NO ESTADO. *****
AVALIAÇÃO: R\$-200,00
- 01(HUM) APARELHO DE CD(MINI SYSTEM SONY), FH-B900, NO ESTADO. *****
AVALIAÇÃO: R\$-250,00
- 01(HUM) APARELHO DE RÁDIO CASSETE DIPLOMAT, COM DUAS CAIXAS AMPLIFICADAS, NO ESTADO. *****
AVALIAÇÃO: R\$-100,00
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.150,00

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *[assinatura]* Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
[assinatura]
PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10a. JCJ de Belém
(G. Reg. 189)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 234/97

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28.11.97, às 13:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo 108.JCJ-1109/96, que tem como partes: JOÃO MOREIRA RETIRE ***** exequente e PROMAR PESCA INDUSTRIAL LTDA ***** executada, bem esse que segue abaixo discriminado:

- 01(HUM) BARCO CAMARONEIRO, DENOMINADO "ETA", TIPO D2M, MOTOR PRINCIPAL CUMMINS 375 HP; 800 RPM; MOTOR AUXILIAR MWM; COMPRESSOR SABRAE 865; NR. DE INSCRIÇÃO: 221.009.856-4(PORTE DE INSCRIÇÃO: RECIFE); EM 28.07.86; DIVISÃO 2, SUB-DIVISÃO: M; CLASSE: D; TIPO: BARCO DE PESCA; NAVEGAÇÃO DE ALTO-MAR; COMPRIMENTO TOTAL: 22,00 M; BOCA: 6,00 M; PONTAL: 3,70 M; CALADO MÁXIMO: 2,70 M; TAB: 73; TAL: 29; MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: AÇO. *****
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-90.000,00

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *[assinatura]* Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
[assinatura]
PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10a. JCJ de Belém
(G. Reg. 213)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 240/97

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28.11.97, às 16:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo 108.JCJ-1077/96, que tem como partes: PEDRO ALVES DA SILVA ***** exequente e PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A ***** executado, bem esse que segue abaixo discriminado:

- 01(HUM) BARCO CAMARONEIRO, DENOMINADO "ETA", TIPO D2M, MOTOR PRINCIPAL CUMMINS 375 HP; 800 RPM, MOTOR AGRAL 865, MOTOR AUXILIAR MWM, COMPRESSOR SABRAE 865, NR. DE INSCRIÇÃO: 221.009856-4, PORTO DE INSCRIÇÃO: RECIFE, DE 28.07.86; DIVISÃO 2, SUBDIVISÃO: M, CLASSE: D, TIPO: BARCO DE PESCA; NAVEGAÇÃO DE ALTO-MAR, COMPRIMENTO TOTAL 22,00 M, BOCA: 6,00 M; PONTAL: 3,70 M; CALADO MÁXIMO: 2,70 M, TAB: 73; TAL: 29; MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: AÇO. *****
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-90.000,00

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos primeiros dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *[assinatura]* Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
[assinatura]
PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10a. JCJ de Belém
(G. Reg. 236)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 236/97

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28.11.97, às 14:30 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 108.JCJ-1051/96, entre partes, MAURICIO LIMA ANARAL ***** exequente e SARE FUNDACÕES LTDA ***** executada, bem esse que segue abaixo discriminado:

- 01 MÁQUINA DE ESCRIVER ELETRÔNICA, MARCA IBM, MO. DELO 6746, Nº 82-024848, EM FUNCIONAMENTO.
AVALIAÇÃO: R\$-200,00
- UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, 7.000 BTUS, MARCA CONSUL, NO ESTADO.
AVALIAÇÃO: R\$-100,00
- UMA MÁQUINA DE CALCULAR, MARCA OLIVETTI, LOGOS 684, Nº 2731333, NO ESTADO.
AVALIAÇÃO: R\$-20,00
- UM FAX, MARCA PANASONIC, COR PRETA, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, MODELO KX-F50, NO ESTADO.
AVALIAÇÃO: R\$-250,00
- UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, 10.000 BTUS, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO.
AVALIAÇÃO: R\$-100,00

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Luiz A. B. Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCI de Belém (G. Reg. 237)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 241/97

O Doutor PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28.11.97, às 15:30 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 103.JCJ-0735/96, que tem como partes: EDNA MARIA CUNHA LOLA E OUTROS ***** executados e CENTRO EDUCACIONAL CARROSEL S. C. LTDA ***** executado, bem esse que segue abaixo discriminado:

- DIVISÓRIAS PARA ESCRITÓRIO COM AS SEGUINTES DIMENSÕES: 1,19 M X 2,11 M; 0,44 M X 2,11 M; 1,20 M X 2,11 M; 0,60 M X 2,11 M; PORTA DE 0,81 M X 2,11 M; OISÓRIAS: 0,71 M X 2,11 M; 1,20 M X 2,11 M; 0,60 M X 2,11 M; 0,60 M X 1,85 M; 0,80 M X 1,85 M; 1,19 M X 1,85 M e PORTA DE 0,81 M X 1,85 M. COR DAS DIVISÓRIAS: BRANCO BELO. NO ESTADO ***** VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-300,00

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos primeiros dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Solange Helena noqueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCI de Belém (G. Reg. 235)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 242/97

O Doutor PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28.11.97, às 16:30 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 103.JCJ-0539/97, que tem como partes: MANOEL MIRANDA PINTO ***** executado e POTYPARA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA ***** executado, bem esse que segue abaixo discriminado:

- UM IMÓVEL: TERRENO URBANO, FOREIRO À CODEM, EDIFICADO, COLETADO SOB O Nº.1393, ANTÍBOS NRS. 403 E 407, SITUADO A TV. MAURITI, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS AVENIDAS MARQUES DE HERVAL E PEDRO MIRANDA, BAIRRO PEDREIRA, NESTA CIDADE, MEDINDO 12,00 M DE FRENTE POR 60,00 M DE COMPRIMENTO, EM AMBAS AS LATERAIS, TENDO A LINHA DE TRAVESSÃO DOS FUNDOS COM 12,00M, CONTINUANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º. OFÍCIO (LIVRO 2CH, FL. 174 DE 27.12.84), PROPRIEDADE DE POTYPARA COM. E SERVICOS LTDA. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-110.000,00

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Solange Helena noqueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCI de Belém (G. Reg. 239)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 245/97

O Doutor PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28.11.97, às 17:00 horas, na Sede desta Junta, situada na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 103.JCJ-957/96, entre partes, CARLOS ANTONIO FARIAS TRINDADE, exequente e RENTEX COM REP. LTDA, executada, bem esses que seguem abaixo discriminados:

- DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFONICA DE NO 250-4081 (DOIS, CINCO, ZERO, QUATRO, ZERO, OITO, UM, INSTALADA NA RUA CONEGO JERONIMO FIMTEL, 99 - UNARIZAL, ***** AVILIAÇÃO: R\$-850,00.

Quem pretender arrematar o dito bem deve comparecer no dia, hora e local acima discriminados, apresentando proposta ao Juiz Presidente da Junta, da forma de aquisição, ficando ciente de que deverá efetuar, a vista, o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Nallice Marques, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência (G. Reg. 326)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 237/97

O Doutor PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28.11.97, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Tv. D. Pedro I, nº 750, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 103.JCJ-0361/97, entre partes, SILVANA DA COSTA COELHO ***** executada e LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA ***** executada, bem esse que segue abaixo discriminado:

- 01 LINHA TELEFONICA PARA USO E GOZO. Nº 212-4060 (DOIS UM DOIS QUATRO ZERO SEIS ZERO) AVILIAÇÃO: R\$-800,00

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Luiz A. B. Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCI de Belém (G. Reg. 274)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 238/97

O Doutor PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28.11.97, às 15:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Tv. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 103.JCJ-1646/96, entre partes, JOÃO CORREA DA COSTA ***** executado e FRANKLIN WILLIAM ***** executado, bem esse que segue abaixo discriminado:

- 01 ROCADEIRA HIDRAULICA, MODELO RD 1500, MARCA BALDAM. NOVA. AVILIAÇÃO: R\$-2.327,00

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o

lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Luiz A. B. Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCI de Belém (G. Reg. 275)

11ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

***** EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 8963/97 *****

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES

Juiza do Trabalho Presidente da DECIMA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 25.11.97, às 13:10 HORAS, na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por FRANCINALDO CRUZ DE ARAÚJO ***** executado contra PALMEIRA INDUSTRIA COMERCIO DE CONSERVAS LTDA, executada nos autos do Processo Nº. 111.JCJ-0883/97, a seguir: *** UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL, MODELO AIR MASTER DE 10.000 BTUS, NA COR PRETA, EM BOM ESTADO, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL. *****

AVILIAÇÃO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS)

REFERIDO BEM ENCONTRA-SE EM PODER DA EXECUTADA. Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 18.12.97, às 13:10 horas, no lugar acima para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no Artigo 686, VI do CPC (Art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-terceiro.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 dias do mês de SETEMBRO do ano de 1997. Eu, OSCAR VASCONCELOS MIRANDA, Diretor de Secretaria, subscrevi. (BENEDITO MARQUES MATOS).

ODETE DE ALMEIDA ALVES
JUIZA DO TRABALHO

(G. Reg. 558)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 8764/97

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juiza do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem que, no dia 21.11.97, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ DE RIBAMAR COSTA contra FRIVASA FRIGORIFICO VALE DO TAPANÁ S/A, executada, nos autos do Processo 011-0681/97, a seguir discriminado(s):

* (01) HUM APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL AIR MASTER, 15.000 BTUS, NA COR PRETA, LOCALIZADO NA SALA DA DIRETORIA. AVILIAÇÃO EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS). *****

* (01) HUM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER TOP LINE, 18.000 BTUS, NA COR MARROM, LOCALIZADO NA SALA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL. AVILIAÇÃO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS). *****

* (01) HUM APARELHO DE FAX, MARCA PANASONIC, MODELO KS-F700, 120V, 60HZ, 0,6A, 50W, Nº DE SÉRIE ACVCHN-21004-FA-E, NA COR PRETA. AVILIAÇÃO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) *****

* TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.750,00 (HUM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) *****

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 02.12.97, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue a vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, no DEZOITO dia do mês de SETEMBRO do ano de 1997. Eu, MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES, digitei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS, (Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juiza do Trabalho

(G. Reg. 124)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 8760/97

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 21.11.97, às 13:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JORGE SENA ABREU, contra a PROMAR PISCARIA INDUSTRIAL S/A, executada, nos autos do Processo Nº 011-1487/96, o bem encontra-se em poder da executada, na Vila dos Inocentes II, S/Nº - ICOARACI, como a seguir discriminado:

* 01 (HUM) BARCO DENOMINADO B/P PROMAR III, CONSTRUÍDO PELA INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A, TIPO CAMARONEIRO, EM AÇO NAVAL, CLASSE D-2-M, NAVEGAÇÃO DE ALTO-MAR, COMPRIMENTO TOTAL DE 22,00 M, BOCA 6,0 M, PONTAL 3,1 M, CALADO MÁXIMO 2,32 M, DATA DE CONSTRUÇÃO 1987, PROPULSÃO A MOTOR DIESEL DE 325 HP, EQUIPADO COM RÁDIO SSB, RÁDIO VHF, Sonda, BÚSSOLA, NAVEGADOR SATELITE, PROVISÃO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE MARÍTIMA Nº 10466, REGISTRADO NO PORTO DE RECIFE SOB O Nº 221-010301-1, AVALIADO EM R\$-120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) *****

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 02.12.97, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juiz da execução, o bem imóvel pode ser arrematado sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de SETEMBRO do ano de 1997. Eu, OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
Juiz do Trabalho

(G. Reg. 125)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº.8843/97

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Presidente da DECIMA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 24.11.97, às 13:05 HORAS, na sede desta Junta na Tr. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ILDEMAR DE SOUSA COSTA ***** exequente, contra MADEIREIRA BANNACH LTDA ***** executada, nos autos do Processo Nº.11a.JCJ-0693/96, a seguir: *** UMA EMPILHADEIRA HYSTER HJ-150, NA COR AMARELA Nº DE SÉRIE E6Y1771Z, NO ESTAD. ***** AVALIADA EM ***** R\$-12.000,00 (DOZE MIL REAIS) *****

Referido bem encontra-se em poder da executada. Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 03.12.97, às 13:20 horas, no lugar acima para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem maior lance oferecer segundo critérios estabelecidos no Artigo 686, VI do CPC (Art.769, CLT).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de SETEMBRO do ano de 1997. Eu, OSCAR VASCONCELOS MIRANDA, digitei o presente. E Eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
JUÍZA DO TRABALHO

(G. Reg. 122)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 8766/97

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 20.11.97, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por MARIA DO LIVRAMENTO GOMES contra ROBERTO LIMA DIAS, executada, nos autos do Processo 011-0535/97, a seguir discriminado(s):

* 01 (HUM) RÁDIO PORTÁTIL, AM/FM, MODELO PORTÁTIL LCD DISPLAY CLOCK RÁDIO INTERNACIONAL, NAS CORES CINZA E PRETA. AVALIADO EM R\$-40,00 (QUARENTA REAIS) *****

* 01 (HUM) RÁDIO AM/FM CASSETTE PLAYON, COM TOCA-FITAS, MARCAS PANACHEB, MODELO SX-9281, NAS CORES AMARELA E PRETA. AVALIADO EM R\$-60,00 *****

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-100,00 (CEM REAIS) *****

Os bens acima referidos estão em poderes do executado, na Av. Almirante Barroso/Trav. do Chaco, Nº 2417.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 02.12.97, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de SETEMBRO do ano de 1997. Eu, OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
Juiz do Trabalho

(G. Reg. 118)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 8955/97

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 21.11.97, às 13:20 horas, será realizada a SEGUNDA PRAÇA OU LEILÃO, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por DINALDO SOUZA MACIEL contra CASA DA MADEIRA, executada, nos autos do Processo 011-1408/96, a seguir discriminado:

* UM GALPÃO CONSTRUÍDO DE ALVENARIA, COBERTURA E ESTRUTURA METÁLICAS, EDIFICADO EM TERRENO QUE MEDE 12 METROS DE FRENTE POR 30 METROS DE COMPRIMENTO OU FUNDOS, LOCALIZADO NA RUA JARDIM DAS PONCIANAS, Nº 54, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS TRAVESSAS BARÃO DE TRIUNFO E ANGUSTURA, BAIRRO DA SACRAMENTA, NO FRONTAL ESCRITO EM LETRAS DE FORMA "CASA DA MADEIRA". AVALIADO EM: R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) *****

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 02.12.97, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E TRÊS dias do mês de SETEMBRO do ano de 1997. Eu, OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho

(G. Reg. 80)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 8967/97

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 25.11.97 às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por FLÁVIO ARAÚJO VILHENA, contra JOSÉ ALFREDO HEREDIA - FAZENDA SANTA CATARINA, executada, nos autos do Processo 011-1636/95, a seguir discriminado(s):

* UM VEÍCULO PLACA JTM-6476, CHEVROLET A-10, NA COR AZUL, À ALCOOL CARROCERIA ABERTA, ANO/MOD. 1981, CHASSIS Nº BC144PD16617, RENAVAL 141220430, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO. AVALIADO EM R\$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS). *****

O referido bem encontra-se em poder do executado, com endereço a Av. Antonio Barreto, 377/104-B.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 02.12.97, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E DOIS dias do mês de SETEMBRO do ano de 1997. Eu, OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho

(G. Reg. 81)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 8762/97

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 21.11.97, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por ANTONIO BATISTA DE PAULA, contra a PROMAR PISCARIA INDUSTRIAL S/A, executada, nos autos do Processo Nº 011-1121/96, o bem encontra-se em poder da executada, na Vila dos Inocentes II, S/Nº - ICOARACI, como a seguir discriminado:

* 01 (HUM) BARCO DENOMINADO B/P PROMAR III, CONSTRUÍDO PELA INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A, TIPO CAMARONEIRO, EM AÇO NAVAL, CLASSE D-2-M, NAVEGAÇÃO DE ALTO-MAR, COMPRIMENTO TOTAL DE 22,00 M, BOCA 6,0 M, PONTAL 3,1 M, CALADO MÁXIMO 2,32 M, DATA DE CONSTRUÇÃO 1987, PROPULSÃO A MOTOR DIESEL DE 325 HP, EQUIPADO COM RÁDIO SSB, RÁDIO VHF, Sonda, BÚSSOLA, NAVEGADOR SATELITE, PROVISÃO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE MARÍTIMA Nº 10466, REGISTRADO NO PORTO DE RECIFE SOB O Nº 221-010301-1, AVALIADO EM R\$-120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) *****

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 02.12.97, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juiz da execução, o bem imóvel pode ser arrematado sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de SETEMBRO do ano de 1997. Eu, OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
Juiz do Trabalho

(G. Reg. 116)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 9051/97

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28.11.97, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por RUBENS JOSÉ CARDOSO PANTOJA, contra a PROMAR PISCARIA INDUSTRIAL S/A, executada, nos autos do Processo Nº 011-1217/96, o bem encontra-se em poder da executada, na Vila dos Inocentes II, S/Nº - ICOARACI, como a seguir discriminado:

* 01 (UMA) EMBARCAÇÃO PESQUEIRA DENOMINADA "ETA", POSSUINDO 22 METROS DE COMPRIMENTO, CONSTRUÇÃO EM AÇO, MOTOR DIESEL SENDO O MOTOR PRINCIPAL CUMMINS 375 HP, 800 RPM, MOTOR AUXILIAR MWM E MOTOR AGRAL M 85. EMBARCAÇÃO REGISTRADA NO TRIBUNAL MARÍTIMO DO RIO DE JANEIRO. PROVISÃO Nº 10665, LIVRO 60, FLS. 181 E NA CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO, SOB O Nº 221-009856-4, TIPO D2M, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 22 M DE COMPRIMENTO, 6,00 M DE BOCA; 3,70 M DE FRONTAL; CALADO MÁXIMO 2,70 M; TAB = 73; TAL = 29; ANO DE CONSTRUÇÃO 1986. AVALIADA EM R\$-100.000,00 (CEM MIL REAIS) *****

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 10.12.97, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juiz da execução, o bem imóvel pode ser arrematado sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de SETEMBRO do ano de 1997. Eu, OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho

(G. Reg. 208)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 9102/97

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28.11.97, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e

arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida VALDECI MORAES AMBE por contra SERRARIAS MINEIRAS LTDA. E JUAREZ MATHIAS DE CASTRO, executadas, nos autos do Processo 011-367/97, a seguir discriminado(s):

05 (CINCO) METROS CÚBICOS DE MADEIRA, EM DIVERSAS ESPÉCIES, ENTRE ELAS MACARANDUBA, ANGELIM VERMELHO, PIQUIÁ E MARACATIAIA, EM DIVERSAS BITOLAS. AVALIADOS EM R\$350,00 (TREZENTOS CINQUENTA REAIS), O METRO CÚBICO, TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.750,00 (HUM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 07.12.97, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de SETEMBRO do ano de 1997. Eu, *(Benedito Marques de Matos)* MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES, digitei o presente e Eu, *(Benedito Marques de Matos)* (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juiz do Trabalho

(G. Reg. 209)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 9086/97

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JÚNTO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28.11.97, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por ROSEANE TEIXEIRA PEREIRA, contra SUEDI MARIA P. SILVA, executada, nos autos do Processo 011-0533/97, a seguir discriminado(s):

*UM TELEVISOR SHARP DIGITAL SHOT VISION MOD.C.1690-A, SÉRIE ILEGÍVEL, COLORIDO, AVALIADO EM R\$170,00;
*UM VIDEO CASSETTE TOSHIBA, 4 CABEÇAS, MOD. MX-40M, SÉRIE 97721126, AVALIADO EM R\$300,00;
*UM TELEVISOR PHILIPS TIPO 14, CL 1410, SÉRIE NÚMERO 099515, AVALIADO EM R\$150,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$620,00.

Os bens acima encontram-se sob a guarda da Sra. GERÂNDIM MONTEIRO FERNANDES, PRIMA DA EXECUTADA.

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 12.12.97, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de SETEMBRO do ano de 1997. Eu, *(Benedito Marques de Matos)* (OSCAR MIRANDA), digitei o presente e Eu, *(Benedito Marques de Matos)* (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juiz do Trabalho

(G. Reg. 281)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 9119/97

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JÚNTO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28.11.97, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por ANDRÉA DO SOCORRO SANTOS DE VASCONCELOS contra CARVALHO E BANNACH LTDA., executada, nos autos do Processo 011-1028/95, de Ação de Consignação em Pagamento, a seguir discriminado:

*UMA CENTRAL DE COMPUTAÇÃO COM CPU MARCA EDISA, MOD. ED-000, SÉRIE V-III MONITOR DE VIDEO EDISA, MOD. ED-3638, 50 VA DE POTÊNCIA, CÓDIGO 11011260-1, SÉRIE 00907053; TECLADO EDISA, MOD. 3638, SÉRIE 011094870; IMPRESSORA EMÍLIA PC, COM PLACUETA DE IDENTIFICAÇÃO ELEBRA, MOD. E1-8005-4, Nº DE SÉRIE 24423, AVALIADO EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

O bem acima encontra-se sob a guarda da Sr. WALMIR PRATA DE CARVALHO, Sôcio da Executada, narazendo o encargo de fiel depositário, encontram-se no endereço do executado, na Rua 28 de Setembro, nº 635.

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 12.12.97, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juiz da execução, o bem imóvel pode ser arrematado sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de SETEMBRO do ano de 1997. Eu, *(Benedito Marques de Matos)* (OSCAR MIRANDA), digitei o presente e Eu, *(Benedito Marques de Matos)* (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juiz do Trabalho

(G. Reg. 284)

12ª JÚNTO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. JCI-190/97.

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiz do Trabalho, Presidente da 12ª JÚNTO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15 (VINTE E CINCO) DE NOVEMBRO 1997, às 14:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.JCI-710/97 na execução movida por ISMAEL DOS ANJOS SILVA, exequente e JOSÉ MARIA VIEIRA PROJETOS ESTRUCTURAIS, executados, constante(s) de: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL AIR MASTER, 10.000 BTU'S, COR PRETA, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando cliente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *(Benedito Marques de Matos)* (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu, *(Benedito Marques de Matos)* (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria subscrevi. A JUÍZA: *(Vanja Costa de Mendonça)* VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiz do Trabalho, RD.

(G. Reg. 419)

12ª JÚNTO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. JCI-183/97.

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiz do Trabalho, Presidente da 12ª JÚNTO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 18 (DEZOITO) DE NOVEMBRO 1997, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.JCI-183/96 na execução movida por FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS FILHO, exequente e JOAQUIM PONSECA NAV. INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, executada, constante de: UM TORNO MECÂNICO MARCA INOR OFICINA 520, RPM MÁXIMO 400, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$4.000,00 QUATRO MIL REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando cliente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *(Benedito Marques de Matos)* (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu, *(Benedito Marques de Matos)* (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria subscrevi. A JUÍZA: *(Vanja Costa de Mendonça)* VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiz do Trabalho, RD.

(G. Reg. 429)

12ª JÚNTO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. JCI-176/97.

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiz do Trabalho, Presidente da 12ª JÚNTO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 13 (TRÊS) DE NOVEMBRO 1997, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.JCI-24/97 na execução movida por SEBASTIÃO ROMULO RIBEIRO GONÇALVES, exequente e COMERCIAL GIBRIS ALIMENTÍCIOS PARANÁ S/DA, executados, constante(s) de: UM AUTOMÓVEL, MARCA MERCEDES BENZ 1113/AZUL/CAMINHÃO NACIONAL/CARGACARROCEIRIA/AMERITA/ DIESEL, ANO FATVIMOD. 1978, PLACA JTL-9404/PA, RENAVAM 140814655, CHASSI 34403212390169, RM NOM REFEAD E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$14.000,00 (CATORZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando cliente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *(Benedito Marques de Matos)* (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu, *(Benedito Marques de Matos)* (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria subscrevi. A JUÍZA: *(Vanja Costa de Mendonça)* VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiz do Trabalho, RD.

(G. Reg. 430)

12ª JÚNTO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. JCI-177/97.

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiz do Trabalho, Presidente da 12ª JÚNTO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 18 (DEZOITO) DE NOVEMBRO 1997, às 14:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.JCI-1233/96 na execução movida por JUAREZ RORA DE MORAES, exequente e MADRIBEIRA BANNACH LTDA, executada, constante(s) de: UMA EMPILHADURA MARCA HYSTER COM AMARRILHA COM CAPACIDADE PARA LEVANTAR 07 (SETE) TONELADAS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando cliente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E DOIS dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *(Benedito Marques de Matos)* (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu, *(Benedito Marques de Matos)* (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria subscrevi. A JUÍZA: *(Vanja Costa de Mendonça)* VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiz do Trabalho, RD.

(G. Reg. 167)

13ª JÚNTO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 12.12.97, às 13:00h, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCI-399/97, em que são partes: RONALDO PEREIRA DA SILVA, exequente e CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL VILA SORRISO e RESIDENCIAL VILA SORRISO, executada, que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

01 (UM) DIREITOS DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 227-8831, INSTALADO NA RUA SIQUEIRA MENDES, 801, BLOCO B APTº 302, ICOARACI, CONTRATO TPA Nº 5.480.581, AVALIADO EM R\$800,00 (NOVECENTOS REAIS)

01 (UM) DIREITOS DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 227-8876, INSTALADO NA RUA SIQUEIRA MENDES, 801, BLOCO B APTº 209, ICOARACI, CONTRATO TPA Nº 5.480.871, AVALIADO EM R\$900,00 (NOVECENTOS REAIS)

01 (UM) DIREITOS DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 227-4078, INSTALADO NA RUA SIQUEIRA MENDES, 801, BLOCO A APTº 102, ICOARACI, CONTRATO TPA DE Nº 5.430.292, AVALIADO EM R\$800,00 (NOVECENTOS REAIS)

TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)

Outrossim, se não houver licitantes desde já fica designado o dia 02.12.97, às 12:00 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando cliente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) do seu valor ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *(Benedito Marques de Matos)* (Jefferson Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *(Benedito Marques de Matos)* (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juiz do Trabalho Presidente
da 13ª JCI de Belém.

(G. Reg. 439)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 24.11.97, às 15:00h, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCI-1211/96, em que são partes: ANTONIO RIBEIRO DE BARROS, exequente e INDÚSTRIA BIOLÓGICA FARMACÊUTICA AMAZÔNIA LTDA, executado, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

IMÓVEL - lote de terreno edificado sob o nº 32 da Quadra WE-10 da Rua Barboresma número 32, com uma casa residencial tipo H1 - 30T, com área total de construção de 68,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente por 22,00 metros de fundos, do loteamento "CONJUNTO HABITACIONAL TAPAJÓS" localizado à margem da Rodovia Augusto Montenegro, antigo ramal ferroviário Belém - Icoaraci, município e comarca de Belém (PA), de propriedade da executada, conforme consta no livro 2-D.J, Matrícula 135, folha 135, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, no estado. AVALIADO EM R\$12.000,00 (doze mil reais).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Outrossim, se não houver licitantes desde já fica designado o dia 15.12.97, às 15:00 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando cliente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) do seu valor ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *(Benedito Marques de Matos)* (Jefferson Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *(Benedito Marques de Matos)* (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juiz do Trabalho Presidente
da MM. 13ª JCI de Belém.

(G. Reg. 437)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 27.11.97, às 15:00h, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCI-947/97, em que são partes: JOÃO SILVA DOS SANTOS, exequente e PROJETO ESTRUCTURAIS LTDA, executada, bem (ns) esse(s) encontrado(s) Travessa Mariz e Barros, nº 2551, que são (é) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):

01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL AIR MASTER, 10.000 BTU'S COR PRETA, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL NO ESTADO, AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).

Outrossim, se não houver licitantes desde já fica designado o dia 16.12.97, às 15:00 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando cliente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) do seu valor ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUZA NOBRE DE BRITO
Juza do Trabalho Presidente
da MM. 13ª JCI de Belém.

(G. Reg. 436)

14ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 29/97

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juza do Trabalho, Presidente da 14ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA SÉRIE PESCO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo Nº 14ª. JCI-1389/97, em que é reclamante WILSON RIBEIRO FARIAS, para comparecer na sede da 14ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Tv. D. PEDRO I, 750, para audiência do dia 26.11.97 às 15:50 horas, em que o reclamante acima pleiteia as seguintes parcelas:

Aviso Prévio R\$247,82
Férias Proporcionais 06/12 + 1/3 R\$165,20
13º Salário 06/12 R\$123,90
FGTS de todo o pacto 40% R\$165,23
Multa do Art. 477 da CLT R\$247,82
Salário fixo retido de todo o pacto em dobro R\$1.973,84
Etapas de todo o pacto em dobro e suas repercussões R\$288,00
Adicional de Insalubridade de todo o pacto, em dobro e suas repercussões R\$288,00
Pagamento das folgas compensatórias e suas repercussões R\$2.320,00
Diferença do prêmio - produção e suas repercussões, em dobro R\$2.320,00
Definição da maior remuneração R\$2.320,00
Honorários advocatícios R\$2.320,00
Juros e correção monetária R\$2.320,00
Assinatura e balza da CTPS R\$2.320,00
Comunicação a DRT/INSS/CEF R\$2.320,00

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigatório o proponente.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º. bloco, 3º. andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos PRIMEIROS dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (01.10.97) Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém

(G. Reg. 508)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 8231/97

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 14.11.97, às 13:35 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º. bloco, 3º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº 14ªJCI-1502/96, em que são partes: FABRICIO BRITO DE SOUSA, exequente, e RADAM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., executada, bem esse que segue discriminado:

01 (UM) TELEVISOR EM CORES DA MARCA PANASONIC AV 2000, Nº DE SÉRIE 900377, COM CONTROLE REMOTO, NO ESTADO. AVALIAÇÃO R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos VINTE E SEIS dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (26.09.97) Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém

(G. Reg. 178)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 8224/97

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 14.11.97, às 13:35 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º. bloco, 3º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº 14ªJCI-318/97, em que são partes: JEFFERSON FERREIRA PEREIRA E OUTROS, exequentes, e SENENGE ENGENHARIA LTDA., executada, bem esses que seguem discriminados:

01) UM AR CONDICIONADO CONSUL 11.000 BTU'S, COR CINZA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);
02) UM APARELHO FAX, PANASONIC, MODELO KX-F250, CINZA GRÁFITE, COMPLETO, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);
03) UM COMPUTADOR COMPOSTO DE VISOR, GABINETE E TECLADO, MARCA PHILLIPS 486, COR CINZA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS);
04) UMA IMPRESSORA, MARCA EPSOM FX-1050, CINZA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. VALOR R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);
05) UM AR CONDICIONADO SPRINGER ADMIRAL 18.000 BTU'S, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. VALOR R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);
06) UMA COPIADORA SHARP, SF-7370, SÉRIE 93000863, COR CINZA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS);
07) UM AR CONDICIONADO SPRINGER ADMIRAL, 18.000 BTU'S, MARROM, FUNCIONANDO, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

TOTAL: R\$ 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos VINTE E SEIS dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (26.09.97) Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém

(G. Reg. 227)

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1997

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 8226/97

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 14.11.97, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º. bloco, 3º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº 14ªJCI-163/97, em que são partes: MARIANA MIRANDA DE LIMA, exequente, e FRIVASA-FRIGORÍFICO VALE DO TAPANA S.A., executada, bem esse que segue discriminado:

UMA MÁQUINA CILINDRO PARA LAVAGEM DE PESCADO, COM MOTOR, MARCA FISHER, MODELO 011619, ANO 1993, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos VINTE E SEIS dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (26.09.97) Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém

(G. Reg. 226)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 8326/97

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21.11.97, às 13:35 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º. bloco, 3º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº 14ªJCI-441/97, em que são partes: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, exequente, e RÁDIO TAXI DE BELÉM LTDA., executada, bem esses que seguem discriminados:

1) UM RÁDIO DE TRANSMISSÃO MODELO HF-SRX3, CENTRAL COMPOSTO DE CAIXA DE SOM E MAIC, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);
2) UM RÁDIO DE TRANSMISSÃO MODELO PM-27-AM, COMPOSTO DE CAIXA DE SOM E MAIC, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);
3) UMA FONTE MARCA KELETRON, NA COR PRETA, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);
4) UMA CADEIRA PARA ESCRITÓRIO, MODELO EXECUTIVA, GIRATÓRIO, TIPO CEREJEIRA, COM PALHINHA, BOM ESTADO. AVALIADA EM R\$ 80,00 (OITENTA REAIS);
5) UMA MESA PARA ESCRITÓRIO, TIPO CEREJEIRA, COM TRÊS GAVETAS, BOM ESTADO. AVALIADA EM R\$ 100,00 (CEM REAIS).

TOTAL: R\$ 1.480,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos PRIMEIROS dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (01.10.97) Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém

(G. Reg. 315)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 8393/97

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21.11.97, às 14:00 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º. bloco, 3º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº 14ªJCI-1422/96, em que são partes: MARIA ILMA PIMENTEL DOS SANTOS, exequente, e CIAPESC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, executada, bem esse que segue discriminado:

UM BARCO DE PESCA DE CAMARÃO, DENOMINADO CIAPESC XIV, REGISTRADO NO TRIBUNAL MARÍTIMO SOB O Nº 10.821, GUARNECIDO COM MOTORES, SENDO UM MOTOR PROPULSOR, MARCA "CUMMINS", MOD. NTA-855, SÉRIE 30307571, POT. 425CV E OUTRO MOTOR AUXILIAR MARCA AGRALE, MODELO M-90, POTÊNCIA 7CV, COR BRANCA, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. AVALIADO EM R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos PRIMEIROS dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (01.10.97) Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém

(G. Reg. 314)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 8324/97

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21.11.97, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º. bloco, 3º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº 14ªJCI-986/96, em que são partes: ANTÔNIO PANTOJA DA CRUZ, exequente, e CIAPESC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, executada, bem esse que segue discriminado:

UM BARCO DE PESCA DE CAMARÃO, DENOMINADO "CIAPESC XIV", REGISTRADO NO TRIBUNAL MARÍTIMO SOB O Nº 10.821, GUARNECIDO COM MOTOR PROPULSOR, MARCA "CUMMINS", MOD. NTA-855, SÉRIE 30307571, POT. 425CV, MOTOR AUXILIAR MARCA "AGRALE", MODELO M-90, POT. 7CV, EQUIPADO COM RÁDIO VHF, RÁDIO SSB, GPS, SONDA, ETC., COR BRANCA, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos PRIMEIROS dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (01.10.97) Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém

(G. Reg. 313)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 8387/97

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21.11.97, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º. bloco, 3º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº 14ªJCI-736/97, em que são partes: CARLITA PEREIRA BARBOSA, exequente, e JOSÉ ALFREDO HERÉDIO, executado, bem esses que seguem discriminados:

01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA CONSUL AIR MASTER, 10.000 BTU'S, SEM NÚMERO VISÍVEL, NO ESTADO. AVALIAÇÃO R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);
01 (UM) TELEVISOR EM CORES DA MARCA SHARP DIGITAL SHOT VISION, Nº DE SÉRIE 86024729, NO ESTADO. AVALIAÇÃO R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);
01 (UM) VÍDEO CASSETTE DA MARCA SHARP, 4 HEAD, VCI199B, Nº DE SÉRIE 92007220, NO ESTADO. AVALIAÇÃO R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos PRIMEIROS dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (01.10.97) Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém

(G. Reg. 312)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 8328/97

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21.11.97, às 13:35 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º. bloco, 3º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº 14ªJCI-908/97, em que são partes: AFONSO GOMES DE SOUZA, exequente, e JONAS S.A., executada, bem esses que seguem discriminados:

1) UM AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, 10.000 BTU'S, COR MARROM, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);
2) UM AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, 10.000 BTU'S, COR MARROM, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);
3) UM AR CONDICIONADO, SPRINGER, 10.000 BTU'S, COR MARROM, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

TOTAL: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos PRIMEIROS dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (01.10.97) Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém

(G. Reg. 310)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 8435/97

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28.11.97, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º. bloco, 3º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº 14ªJCI-54/97, em que são partes: LUIZ FERREIRA MARTINS, exequente, e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOÃO COELHO, executado, bem esses que seguem discriminados:

01 (UMA) BOMBA D'ÁGUA DA MARCA INAPI, MODELO 9-DC, COM MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO DA MARCA WEG, MODELO 100L391, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS);
01 (UMA) BOMBA D'ÁGUA DA MARCA KING, MODELO JKD, SÉRIE 226 COM MOTOR DA MARCA WEG, 10CV, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS);
01 (UM) COMPRESSOR DA MARCA FEG, SEM Nº VISÍVEL, NA COR AMARELA, COM MOTOR EBERLE, 10CV, SEM Nº VISÍVEL, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos PRIMEIROS dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (01.10.97) Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém

(G. Reg. 309)

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

COM PRAZO DE 48 HORAS Nº 8365/97

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juza do Trabalho, Presidente da MM. 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa CHRISANDRO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 14ªJCI-1019/97, em que é exequente EXPEDITO DE VASCONCELOS LEMOS, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 1.231,97 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO	
Principal Corrigido	R\$ 947,67
Multa	R\$ 284,30
TOTAL DEVIDO	R\$ 1.231,97

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º. bloco, 3º. andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao PRIMEIRO dia do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (01.10.97) Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém

Biblioteca Pública "Arthur Viana"